

OTTO DE BRITO
GUERRA
GARIMPO DE IDEIAS
E REFLEXÕES



ORGANIZADORES
Fábio Fidelis de Oliveira
Marcelo Mauricio da Silva

Organizadores:

Fábio Fidelis de Oliveira

Marcelo Mauricio da Silva

**OTTO DE BRITO
GUERRA**
GARIMPO DE IDEIAS
E REFLEXÕES



Natal/RN

2021

OTTO DE BRITO GUERRE:

GARIMPO DE IDEIAS E REFLEXÕES

Copyright ©2021 Centro Universitário do Rio Grande do Norte

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Organizadores

Fábio Fidelis de Oliveira

Marcelo Mauricio da Silva

Coordenação Editorial

Fábio Fidelis de Oliveira

Pesquisa Iconográfica

Instituto Otto Guerra - IOG

Normalização

Marcelo Mauricio da Silva

Padronização versão eletrônica

Fernando Roberto Brandão da Silva

Revisão

Prof^o. João Maria de Lima

Projeto Gráfico, Editoração Eletrônica e Capa

Terceirize Projetos Gráficos e Editoriais

www.terceirize.com

Catálogo na Publicação - Biblioteca UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Oliveira, Fábio Fidelis (Org.).

Otto de Brito Guerra: garimpo de ideias e reflexões / Organização de Fábio Fidelis de Oliveira, Marcelo Mauricio da Silva. – Natal, 2021. 108 p.

Publicado e impresso em 2017 e editado para e-book em 2021.

ISBN (Impresso): 978-85-63455-05-5

ISBN (Digital): 978-65-88305-07-2

1. Otto de Brito Guerra. 2. Direito. 3. Filosofia. 4. Sociedade I. Oliveira, Fábio Fidelis de. II. Silva, Marcelo Mauricio da. III. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 34

Fernando Roberto Brandão da Silva

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

Presidente

Manoel de Medeiros Brito

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNI-RN

Reitor

Daladier Pessoa Cunha Lima

Vice-Reitora

Ângela Maria Guerra Fonseca

Diretora Acadêmica

Fátima Cristina de Lara M. Medeiros

Coordenador do Curso de Direito

Walber Cunha Lima

Projeto Filosofia, Direito e Sociedade

Everton da Silva Rocha Fábio Fidelis de Oliveira Marcelo Mauricio da Silva
Marco Aurélio de Medeiros Jordão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

UNI-RN CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Prefeita Eliane Barros, 2000 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.014-540 Web Site:

<http://www.unirn.edu.br/> - E-mail: reitoria@unirn.edu.br

*Em memória
Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros
Dom Helder Câmara.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

(Professores coordenadores do Grupo Filosofia, Direito e Sociedade).....07

NOTA INTRODUTÓRIA

(Prof. Daladier Cunha Lima).....09

PREFÁCIO

(Prof. Marco Guerra).....11

A FAMÍLIA NO BRASIL

(Otto de Brito Guerra).....14

DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS:

A ENCÍCLICA *LAUDATO SI*

(Fábio Fidelis de Oliveira e Silvério Alves da Silva Filho).....24

DO DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA NO ORDENAMENTO JURÍDICO E NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA: UMA APLICAÇÃO NO SEMIÁRIDO NORDESTINO COM BASE NO PENSAMENTO DE OTTO GUERRA

(Silvério Alves da Silva Filho).....49

A VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR BRASILEIRO NA PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DE OTTO GUERRA

(Marcelo Mauricio da Silva e David Oscar Macêdo).....70

O FENÔMENO DA SECA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA

(Priscila Pereira do Ramo).....80

INTRODUÇÃO

O Professor Otto de Brito Guerra, natural da cidade de Mossoró, do estado do Rio Grande do Norte, exerceu, além de suas atividades jurídicas vinculadas à prática profissional da advocacia, uma interessante produção bibliográfica materializada não só nas obras “Epopéia e Tragédia do Nordeste”, “A Batalha das Secas”, “Divórcio e Desajustamento Familiar”, “Vida e Morte do Nordeste”, como também nos artigos publicados nos jornais “Tribuna do Norte” e “A Ordem”.

Desta vasta produção, devemos destacar a sondagem da situação política e jurídica nordestina (a problemática das secas, o ordenamento jurídico, as dificuldades regionais, e abordagens geográficas, sociais e antropológicas próprias aos habitantes do nordeste do Brasil) e os apontamentos que tocavam a sua produção como docente (titular da cátedra de Direito Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte), sobretudo aqueles relacionados com o direito de família, sucessões e a chamada “doutrina social da igreja”, âmbito específico do seu ensino na formação eclesiástica católico-romana, realizada pela arquidiocese de Natal, pelo seminário São Pedro.

Diante desse quadro, vemos um percurso intelectual profundamente marcado pelas nuances políticas de uma biografia ativa e reflexiva, seja no que diz respeito aos problemas da vida no nordeste do Brasil, seja no ativismo prático da advocacia e nas reflexões sociais hauridas do magistério da Igreja católica, instituição a qual sempre buscou se vincular e auxiliar.

Os elementos integrantes das preocupações teóricas do professor Otto Guerra que buscamos, até o momento, apontar destacam a marca de um pensador múltiplo, que não restringiu os limites de suas possibilidades profissionais e acadêmicas ao mero campo da dogmática jurídica, mas equacionou as variadas contribuições de sua formação em uma atuação coerente e polimórfica.

Nesse sentido, conscientes da importância científica e cultural que um inicial levantamento dos escritos do professor poderia representar é que nos lançamos ao imenso garimpo das suas ideias. Assim, como fruto da interação dos alunos do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) vinculados ao Grupo “Filosofia, Direito e Sociedade” (projeto de extensão dedicado aos estudos dos Direitos Humanos na perspectiva do nordeste brasileiro), com o acervo constante no Instituto Otto Guerra (IOG), é que nasceram as orientações de dois Trabalhos de Curso e a produção de artigos por parte dos docentes e discentes envolvidos.

Áreas pouco exploradas na atual panorâmica das pesquisas jurídicas, portanto, surgem como campo especial para as análises aqui empreendidas, como a correlação entre as reflexões jurídicas sobre o tema dos Direitos Humanos com a Doutrina Social da Igreja: perene preocupação dos desenvolvimentos temáticos do Professor Otto.

Sobre essa questão, aqui reunimos o artigo intitulado “*Doutrina Social da Igreja, Meio Ambiente e Direitos Humanos: A Encíclica Laudato Si*”, no esforço de atualização sobre um dos pontos mais debatidos pelos escritos do homenageado que, certamente, alegrar-se-ia com o

surgimento de um documento pontifício tão específico como a encíclica do Papa Francisco.

No mesmo sentido, o Trabalho de Curso intitulado *“O Direito Fundamental à Água no Ordenamento Jurídico e na Doutrina Social da Igreja: Uma aplicação no semiárido nordestino a partir do pensamento de Otto Guerra”*, de autoria do aluno Silvério Alves Silva Filho, mereceu estar na presente coletânea pela acertada conexão com os pontos de vista do professor na conjunção de dois dos temas de sua predileção.

Ainda no tópico sobre os problemas nordestinos, o Trabalho de Curso *“O Fenômeno da seca nas Constituições Federais Brasileiras: Um Estudo em homenagem ao Professor Otto de Brito Guerra”*, da aluna Priscila Pereira do Ramo, relembra o tratamento do tema pelas disciplinas das nossas Cartas Magnas no convite à reflexão crítica sobre as políticas públicas relacionadas aos mandamentos constitucionais.

Sobre o universo do Direito do Trabalho, o artigo *“A vulnerabilidade social do trabalhador brasileiro na produção jornalística de Otto Guerra”*, elaborado em parceria com o egresso do Curso de Direito do UNI-RN David Oscar Macêdo, relembra a atuação do Professor Otto como o periodista (e jurista) atento aos graves problemas sociais nacionais.

Como abertura da presente coletânea, para lembrar a atuação do homenageado como Professor e Diretor da antiga Faculdade de Direito da Ribeira e observador das percepções sociais e jurídicas próprias ao período, decidimos dar voz ao seu próprio verbo no que diz respeito a uma das matérias de sua vivência docente com a transcrição do artigo *“A Família no Brasil”*, publicado pela Revista da Academia Norte-rio-grandense de Letras em 1981.

Ativista Católico, pesquisador sobre nordeste brasileiro, jornalista e acadêmico! Para que não nos esqueçamos da relação indispensável entre conhecimento e o esforço de melhoria do mundo em que fomos convidados a viver, lembremos as palavras da Dra. Laly Carneiro, a conceituada neurocirurgiã recentemente falecida na cidade de Paris que, ainda estudante, foi presa e perseguida pela ditadura militar: *“Os professores não queriam falar comigo nas ruas. Sentia-me sozinha e marginalizada. Meu advogado Otto Guerra foi quem me fez voltar à faculdade, me apoiou e ajudou em uma fase importante da minha vida. Sem ele eu não estaria aqui”*.

Com esse ensejo, acreditamos aqui depositar o reconhecimento de uma geração que, infelizmente, não participou diretamente dos anos de formação e atuação do Professor Otto, o intelectual que soube unir o domínio teórico às necessidades práticas de um Brasil que padecia os efeitos do descaso político e da falta de engajamento daqueles que poderiam ser a voz de tantos silenciados.

Prof. Msc. Fábio Fidelis de Oliveira
Prof. Dr. Marcelo Mauricio da Silva

NOTA INTRODUTÓRIA

UM HOMEM QUE AMAVA LIVROS

Na obra "Uma ilha chamada livro", da escritora Heloísa Seixas, li uma passagem da vida da compositora Alma Mahler (1879-1964), que me inspirou para começar esta página sobre o professor Otto de Brito Guerra (1912-1996). Conta-se que Alma Mahler guardava na sala da sua casa um antigo berço que a embalou nos seus primeiros anos de vida. Porém, o berço mudara de função, pois já não servia para ninar uma criança, mas para acolher os livros preferidos de Alma Mahler, os quais, sempre ao alcance das mãos, eram por ela tratados como entes muito queridos e cobertos de cuidados, carinho e bem-querer. Heloísa Seixas assim conclui esse capítulo do livro acima citado: "São gestos de uma delicadeza comovente, cuja observação me fez refletir. E, cada vez mais, tenho diante dos livros uma atitude de reverência. Olho-os e vejo como eles são puros, íntegros - como as crianças e os cristais."

Otto Guerra dedicou grande parte da sua vida à leitura e à escrita. Amava os livros, mas, com certeza, nunca os embalou em berços antigos, até porque, com uma prole de 13 filhos, tinha sempre uma criança por perto para cuidar. Seu amor aos livros era invulgar, próprio das pessoas que optam pelos valores do espírito, não obstante as pressões de um mundo dominado por forças opostas, que tentam limitar e aprisionar a alma humana. Na minha lembrança, guardo a figura do Dr. Otto quase sempre com um livro nas mãos. Seu acervo particular, com 18.000 volumes, no qual avultam obras de sociologia, da doutrina cristã e dos direitos humanos, escolhidas por quem muito prezava o saber, a cultura e as demandas por novas ideias, bem representa o perfil intelectual e humano do Professor Otto de Brito Guerra.

O Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN - incentiva e apoia edições de livros contendo alguns trabalhos de pesquisa e de extensão realizados por seus professores e alunos. Em breve, dentro desse projeto, uma obra focada nos escritos - livros, artigos e crônicas de Otto de Brito Guerra será lançada. Com ênfase, a pesquisa se concentrou nos livros Tragédia e Epopéia do Nordeste, A Batalha das Secas e Vida e Morte do Nordeste, e em centenas de textos publicados nos jornais Tribuna do Norte e A Ordem, além de consultas ao acervo do Instituto Otto Guerra - 10G. Os estudos dos professores e alunos tiveram como fio condutor a questão nordestina a doutrina social da Igreja, temas que foram o leitmotiv dos estudos e das publicações de Otto de Brito Guerra. Ressalte-se que parte do atual estudo,

transformado em livro por ação conjunta do UNI-RN e do 10G, faz uma correlação entre o pensamento de Otto Guerra e as mensagens contidas na Encíclica Laudato Si-Louvado Sejas, do Papa Francisco, lançada em 2015.

Os trabalhos acadêmicos que deram origem a esse livro foram gerados no seio do grupo Filosofia, Direito e Sociedade, composto pelos professores Everton Rocha, Fábio Fidelis, Marcelo Maurício e Marco Jordão, bem assim por pesquisadores/alunos do UNI-RN. Os resultados desses estudos e dessas pesquisas revelam um enfoque novo e profundo da obra e da grandeza humana de Otto de Brito Guerra, um nome que é símbolo do amor à família em primeiro lugar, mas também do amor à Igreja, à causa da justiça social, à educação e às letras.

Daladier Pessoa Cunha Lima

Reitor do UNI-RN

PREFÁCIO

RESULTADOS DE UM GARIMPO

Modestamente apresentada na Introdução como “garimpo de ideias”, esta obra representa muito mais. Ao garimpar, extrai preciosidades que poderiam permanecer adormecidas nas estantes do Instituto Otto Guerra. Atende assim um dos objetivos da entidade idealizada por Otto e Selda Guerra, através do acesso seletivo a documentos e livros que giram principalmente sobre as secas do Nordeste, a Doutrina Social da Igreja Católica, e múltiplas questões de Direito, políticas e sociais.

Por seus professores e alunos o UNI-RN cumpre sua nobre função, e viabiliza uma maior difusão de conhecimentos que integram parte do acervo construído ao longo de toda uma vida. Demonstrando saudável e inteligente política educacional, a Universidade estimulou ao mesmo tempo pesquisa, análise, confronto de idéias, e nova produção teórica, completando e renovando o ciclo com um instrumento de extensão universitária. Gera um novo ponto de partida, uma nova contribuição para amadurecer e consolidar idéias, que desmente a idéia consolidada que as Universidades privadas não fazem pesquisa nem extensão, e não produzem conhecimentos.

Agradecemos a homenagem a Otto Guerra, que sinaliza apreço a um Professor que marcou sua época ao exercer múltiplas funções. Destacou-se no ensino universitário ao praticar o **ensinar-e-aprender** na abordagem de diferentes disciplinas e contextos, e contribuiu de perto para desbravar fronteiras e consolidar instituições que hoje servem de referência. Identificado com a Liga de Ensino, na qual nasceram tanto a Escola Doméstica como o próprio UNI-RN, participou da fundação de várias Faculdades e da nossa UFRN. Como professor, advogado e jornalista, não se contentou em transmitir e aprofundar idéias; sempre cuidou de criar, inovar, acrescentar, e sobretudo vislumbrar aplicações efetivas, na busca incessante de mais justiça e mais igualdade. Antes do tempo, levou à Faculdade de Direito e à OAB, análise e propostas sobre as questões ambientais. Como jornalista, seus escritos sobre o assunto explicitam idéias que apresentam gratificante coincidência com o texto da mais recente Encíclica *Laudato Si*.

Democrata, intelectual cristão, leigo atuante e influente, exerceu desde cedo múltiplas funções públicas e privadas. No Executivo, atuou desde o Gabinete do Governo até a Consultoria Jurídica e a Procuradoria Geral do Estado. Integrou ainda o Ministério Público, e

foi procurador da Caixa Economica Federal, sem esquecer a longa militância na advocacia.

Seus textos trazem dados concretos, estatísticas, informações sempre atualizadas, e após explicar um tema específico fornece pistas para uma ação possível, inclusive em artigos publicados na Revista da Academia de Letras. Um artigo desta obra, sobre a Doutrina Social da Igreja, deixa clara sua visão sobre a “interpretação cristã da realidade social, orientações para a ação pastoral visando a dignidade da pessoa humana e a busca do bem comum”. Nesta linha, preocupou-se com “a vulnerabilidade social do trabalhador”, denunciando a injusta concentração da terra na mão de poucos, a insuficiente qualificação laboral dos trabalhadores.

Sem abandonar suas convicções religiosas, estudava em seus cursos de Direito ou de Sociologia a questão do divórcio, antes que seja aceito na legislação pátria. Participando de uma Comissão da OAB contribuiu pessoalmente para modificar artigo do Código Civil de 1916 que tratava os portadores de deficiência intelectual como “loucos de todo genero”, e determinava sua interdição independentemente de sua natureza ou gravidade. Através da cátedra, do jornalismo, de conferências e palestras, e outras formas de atuação na sociedade, já demonstrou sua preocupação com temas ligados aos direitos da empregada doméstica, o trabalho infantil, o direito sindical, e tantas outras questões de atualidade, lamentando, aliás, que voltem “as mesmas temáticas aos tempos atuais”.

Um outro artigo acolhe críticas sobre o que chamava de “anacronismos”, referindo-se às desigualdades homem-mulher e a rígida formulação da autoridade parental. Denunciava existir pela frente uma “caminhada ainda não concluída”. Em outras citações, demonstra interessante visão sobre “tipos de famílias”, e visão crítica sobre distancia social, política e econômica entre o que chamou de “pequenas minorias influentes” e “maioria despojada do essencial (...) enorme contingente impedido de participar, de emergir para estratos superiores das camadas sociais”.

Ainda jovem, foi um dos fundadores da Academia de Letras do RN. Participou do Instituto Histórico e Geográfico, e dos Conselhos Estaduais da Cultura, e das Ciências. Sobre as secas no Nordeste continuou uma saga familiar, enriquecendo o que aprendemos com o clássico “Secas contra a Secas” de seu pai, Felipe Guerra, e de seu avô Luiz Gonzaga de Brito Guerra. Denunciou enfaticamente a “indústria da seca”, a omissão dos governantes, e salientou a importância da ajuda, da modernização da agricultura e da ampliação da extensão rural. Unindo discurso e prática, foi um dos fundadores da ANCAR. Renovou e enriqueceu o conhecimento sobre as secas selecionando preciosa bibliografia e deixando

rico material sobre alternativas e soluções para o combate e a convivência. Chamou a atenção sobre os benefícios das adutoras e o incansável trabalho de Monsenho Expedito, “o apóstolo das águas”. Contribuiu diretamente com D. Eugenio Sales e os Bispos do Nordeste para a reflexão e as ações que levaram à criação da SUDENE.

Como jornalista desde os 16 anos de idade, foi um dos fundadores do jornal A ORDEM e da RADIO RURAL. Colaborou também com outros jornais da cidade, como a Tribuna do Norte e o Diário de Natal. Atuante no setor da Comunicação Social, foi convidado para integrar a Pontifícia Comissão de Comunicações Sociais, por ocasião do Concílio Vaticano II, quando recebeu do Papa a Comenda da Ordem de S. Gregório Magno. Deixou escritos mais de 800 artigos, preciosa fonte de informação e conhecimentos, alguns com seu estilo direto e provocador. Revela seu estilo um eco aqui retomado, através da citação de um Ministro da Saúde sobre a mortalidade infantil, que se referia aos índices da época, quando a cada hora morriam 45 crianças com menos de um ano: “se idêntica mortalidade ocorresse entre os bezerros, a pecuária fatalmente seria conduzida à falência”.

Esperamos que a leitura de obra tão oportuna nos permita a retomada de algumas das ideias aqui levantadas, e reforce o convite para ações concretas para mudar o mundo no qual somos chamados a trabalhar pela justiça e pela paz.

MARCOS J C GUERRA

Membro da Direção do Instituto Otto Guerra – IOG.

A FAMÍLIA NO BRASIL

Otto de Brito Guerra

1 - INTRODUÇÃO

Muito se tem falado e escrito sobre a família, de um modo geral e quanto à família no Brasil existem valiosos estudos, desde os tempos da Colônia, até nossos dias.

Se procurarmos analisar com atenção o instituto da família, divisaremos situações variadas, sendo algo simplista ou esquemático reduzir tudo a um tipo único, seja nas áreas urbanas ou rurais, seja nos diferentes estratos ou camadas sociais.

Na multiplicidade de tantos organismos, podemos fixar alguns traços típicos e universais do singular grupo social primário que é a família, comunidade ao mesmo tempo biológica e sócio-cultural. Ela é constituída, quando completa, pelo homem, pela mulher, pelos filhos, em convivência estreita, abrangendo, por vezes, número mais extenso de pessoas, geralmente ligadas a uma raiz ou tronco comum.

Os especialistas nos diversos ramos das ciências sociais reconhecem na família o caráter de **universalidade**, constituindo, embora suas diversidades, a “instituição mais semelhante, por todo o mundo”, no dizer de COOLEY. Tais especialistas consideram pouco provável uma pretendida promiscuidade primitiva no gênero humano. Com efeito, mesmo nos irracionais superiores e em certas aves eles apontam o fenômeno do acasalamento, seja aos pares, propriamente, seja um macho com reduzido grupo de fêmeas.

Um grande pensador que viveu nos recuados anos de 1225 a 1274, São TOMÁS DE AQUINO, já observara que o cuidado da prole exige apoio recíproco do casal, naqueles animais em que os filhotes não têm condições para subsistir sozinhos. Com maior razão isto ocorre na espécie humana, cuja descendência não reclama unicamente a nutrição corporal, exigindo tarefa muito mais demorada, que é a educação, a processar-se no matrimônio, “conatural ao homem”, no expressar do santo teólogo (“Suma contra os Gentios, Livro 3, capítulo 122).

De fato, embora a família também exista fora do casamento – e hoje em dia abundam o concubinato, as uniões de fato, delas tomando conhecimento o Estado, por sua legislação, entretanto os Códigos e os próprios costumes dominantes estimulam a constituição da família pelo casamento, levando em conta seus efeitos de ordem jurídica, social e espiritual. Somente assim ela é considerada “legítima”, conforme a lei brasileira. E se um jurista do porte de DERBURG não hesita em considerar o casamento o mais importante instituto do direito privado, os teólogos vêem nele o símbolo da aliança entre Jesus Cristo e a Igreja, uma

realidade terrestre que entra no mistério da Salvação.

2 - IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA

Já se fizeram muitas tentativas buscando sucedâneos para a família. Aqui e ali surgem também formas esdrúxulas de sua constituição ou vivência, tais como o **casamento de experiência**, o **casamento aberto**, com o preliminar acordo de reexame permanente da convivência, ou não, de prosseguir na união conjugal por ambas as partes, posta assim em constante estado de prova, o **matrimônio em grupo** ou **multilateral**, verdadeira aberração, as **comunas**, que extrapolam a própria vida familiar.

Mas a família tem demonstrado evidente superioridade e uma extraordinária capacidade de persistência, mesmo sob as mais desfavoráveis condições (FRAZIER). Nenhuma sociedade, até hoje, “conseguiu encontrar um substituto adequado”, capaz de assumir as suas diversas e importantes funções (MURDOCK).

Daí porque o artigo 16 n. 3 da Declaração dos Direitos Humanos, votada pela ONU, em 1948, estabelece, enfaticamente: **“A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”**.

É que ela desempenha papéis múltiplos e insubstituíveis, nas áreas biológica, psicológica, sócio-cultural e também, para os que têm fé, na área religiosa. Os chamados “padres antigos” da Igreja Católica dos primeiros séculos diziam constituir a família uma “pequena Igreja” ou “Igreja doméstica”. Pensamento ainda hoje válido e que vem repetido em recente Documento de Puebla, México, fruto da III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, em 1979. Conhecido documento anterior, elaborado pelos Bispos da América Latina, em Medellin, Colômbia (1968), proclamava ser a família, simultaneamente, formadora de pessoas, educadora na fé e promotora do desenvolvimento.

3 - A FAMÍLIA NO BRASIL

Existe muita controvérsia quanto ao papel exato da família na vida social brasileira. Não faltam os que lhe assinalam papel marcante no passado e no presente. Como também os que acham sua influência algo reduzido e cada vez menor, em nossos dias. Parece que a verdade está no justo meio.

Sua influência, em certas épocas, foi marcante, até mesmo em virtude do maior número

de funções então desempenhadas, algumas delas absorvidas por outras entidades.

De qualquer forma a família continua a ser um importante corpo intermediário entre as pessoas e os demais organismos sociais, inclusive o Estado. Capaz de assegurar, quando bem constituída, uma “segurança básica” às pessoas, principalmente aos menores, mas igualmente aos cônjuges, proporcionando, no parecer do sociólogo WILLIAM GOODE, “um tipo de ajuda que as relações de trabalho ou de amizade não dão”.

Os analistas do nosso período colonial encontram a influência marcante da família, sobretudo nas elites de poder, ou camadas dominantes. LYNN SMITH, um dos “brasilianistas” mais seguros, afirmou, com razão: “No Brasil, a mais importante das instituições sociais foi sempre a grande família, aristocrática e patriarcal. Raramente este grupo social foi suplantado pela Igreja, como nos países hispano-americanos, ou pela escola, como foi o caso da comunidade norte-americana. (...) Durante séculos, a América Portuguesa permaneceu dominada por milhares de casas-grandes – constituindo cada uma delas verdadeira fortaleza, nas quais se entrincheirava numeroso clã” (Brasil, Povo e Instituições. p. 505/506).

Recebemos a influência imediata do direito português, que foi transplantado para o Brasil como um galho, na pitoresca expressão de PONTES DE MIRANDA, inclusive quanto à organização da vida familiar.

Da Metrópole, foi nos trazido um modelo de família, um complexo de valores culturais, em que o chamado **poder marital**, para exemplificar, era bastante forte. Uma herança do direito romano e resquícios das Ordenações Afonsinas (1446 ou 1447), já revogadas em Portugal, quando do nosso descobrimento. Mas até certo ponto repetidas nas Ordenações Manuelinas (1521) e nas Ordenações Filipinas (1603). Estas últimas, embora atenuadas por leis e costumes do novo ambiente tropical, continuaram a ser aplicadas no Brasil até o ano de 1917, quando foram revogadas. Começou então a reger o nosso Código Civil, no qual PONTES DE MIRANDA viu “a preponderância do círculo de família, ainda despoticamente patriarcal” e ORLANDO GOMES a influência do privatismo doméstico.

Pelas organizações Afonsinas, concedia-se ao marido o direito de castigar a mulher, de mantê-la em cárcere privado, até emendar-se, o direito de mata-la, em caso de adultério, salvo se o responsável pelo deslize fosse um fidalgo.

As Ordenações Filipinas, vigentes no Brasil por séculos, como se viu, declaravam estar a mulher casada sob o poder do marido (Livro 4, título 66), o qual tinha o direito de exigir dela respeito e obediência, em tudo o que fosse lícito e honesto. Expressões bastante vagas, permitindo fáceis abusos, pois era evidente a discriminação contra a mulher, mais ou menos

segregada na sua própria casa.

Segundo os princípios reinantes, não apenas durante a vida colonial, mas ainda em pena república, mesmo depois de promulgado o nosso Código Civil, o marido somente cometia adultério se tivesse uma concubina “teuda e manteuda”, não se considerando tal uma aventura ocasional. Mas com relação à mulher, bastava que tivesse relações consideradas ilícitas com outro homem, ainda que passageiras ou acidentais, para incidir em adultério. É o que se lê nos comentários do jurista CÂNDIDO DE OLIVEIRA, ao estudar o Direito de Família, na obra “Manual do Código Civil Brasileiro”, dirigida por Paulo de Lacerda e escrita por eminentes juristas, segundo sua respectiva especialidade.

Muito embora, acrescente-se o artigo 231 inciso I no mesmo Código Civil, ainda hoje com a mesma redação, determine o dever de fidelidade recíproca, portanto igual para ambos os côjuges.

Outro notável jurista, LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA, declarava no seu livro clássico, “Direitos da Família”, que “a fidelidade deve ser guardada com perfeita igualdade por um outro cônjuge; e tal é a disposição do Direito Canônico”. Mas logo a seguir acrescentava: “É inegável, contudo, que a infração de um tal dever por parte da mulher reveste um caráter mais greve: 1º porque ela, em razão do seu sexo, e das ideias recebidas, é obrigada a maior recato e pois a sua falta fere mais pronunciadamente a moral e os costumes públicos; 2º, porque a sua infidelidade pode dar lugar ao nascimento de filhos adúlteros e destarte introduzir no seio da família elementos de perpétua luta e desordem”.

Como se o filho do marido com outra mulher não ocasionasse também suas implicações.

Mas a verdade é que inda hoje, em matéria de fidelidade conjugal, muita infração se admite se admite no homem casado e somente a ele. Um civilista nosso, COELHO RODRIGUES, autor de um dos projetos do Código Civil, não adotados, pensou em introduzir o direito de divórcio, por adultério. Recuou, entretanto, declarando que se toda senhora requeresse divórcio com fundamento no adultério do seu marido, aqui no Brasil, chegar-se-ia ao índice de noventa por cento, desorganizado a própria sociedade.

Normas discriminatórias entre homem e mulher eram, aliás, típicas da época e não específicas da legislação portuguesa ou brasileira. Recorde-se, como exemplo curioso, que a rainha ISABEL I, da Inglaterra (ela reinou de 1558 a 1603), estabeleceu proibição severa aos maridos, no sentido de não espancarem as respectivas mulheres depois das dez horas da noite, para não perturbarem o sossego dos vizinhos...

Na França, o artigo 213 do Código Civil, mais conhecido por Código de Napoleão (1804), estatuiu: “O marido deve proteção a sua mulher, a mulher obediência ao marido”. Só muito mais tarde, leis de 1928, 1942 e 1970 suprimiram esse dever de obediência, estabelecendo a atual redação do mesmo artigo 213 que os esposos asseguram, conjuntamente, a direção material e moral da família.

Mas, voltando ao Brasil colonial, GILBERTO FREYRE, no livro “Sobrados e Mocambos”, transcreve depoimentos de viajantes estrangeiros idôneos, relatando haver maridos que internavam as esposas legítimas em conventos, até durante anos, sob pretextos “legais” diversos, mas na verdade para viverem um tempo com a sua amante.

O direito de vida e de morte do pai sobre os filhos, o de sua venda e de sua exposição (normas vigentes no direito romano) tinha sido revogado ainda em Portugal, não chegando assim ao Brasil. Mas era permitido ao pai manter o filho em cárcere privado. Segundo observação de CAPISTRANO DE ABREU, “o pai tinha o filho como um ente inferior; não conversava com ele; muitas vezes nem dignava-se dar-lhe uma ordem diretamente; não permitia-lhe que se sentasse à sua vista; não lhe deixava que fizesse a barba sem sua licença; conservava-o sempre de rédeas curas”. Mais tarde, “aquilo que o pai lhe fez, ele irá fazer ao filho (Ensaio e Estudos 4ª série, p.300).

O pátrio poder somente cessava, rigorosamente, com o casamento do filho, que ainda assim continuava sob uma certa dependência do patriarca, girando em seu derredor, como um satélite.

Quanto aos casamentos, eles decidiam-se entre as próprias famílias e não pelos noivos. Refere CAPISTRANO DE ABREU: “Eram os pais que tudo tramavam e tudo dispunham, sem indagar se os filhos tinham coração e se este coração já se dera a alguém” (Ensaio e Estudos. 4ª série, p. 399).

Nos sertões do Rio Grande do Norte a situação era idêntica. Um estudioso desses tempos, JUVENAL LAMARTINE, no livro “Velhos Costumes do meu Sertão”, recorda que “os casamentos entre os jovens das primeiras famílias sertanejas eram muitas vezes acertados entre os pais, não raramente ocorrendo os noivos se avistarem pela primeira vez no dia da cerimônia” (p. 59).

Procurando sintetizar, numa só frase, todo o sistema familiar daqueles tempos coloniais, talvez carregando um pouco as cores, assim o caracterizava o bem informado historiador CAPISTRANO DE ABREU: “Pai soturno, mulher submissa, filhos aterrados” (Ensaio e Estudos, 2ª. Série, p. 221).

Vivia-se, na verdade, num período que se convencionou chamar de **constituição**

despótica da vida de família, em contraposição ao período subsequente, de **natureza contratual**, quando se caminhou para uma simetria, democratização ou igualdade de direitos, no seio da família. Caminhada ainda não concluída, mesmo no Brasil, apesar do Estatuto da Mulher Casada, de 1962, do Código de Menores, de 1979 e de outras reformas e revisões. Uma evolução lenta, porém irreversível. E que decorre duma série de fatores, entre os quais a crescente participação da mulher nas atividades econômicas, sociais e culturais, a partir da revolução industrial.

4 - TIPOS DE FAMÍLIA E SEUS PROBLEMAS

Insistimos na tecla de que não existe uma “família padrão”, nem no Brasil, nem noutra parte qualquer. Os estudiosos do assunto reconhecem existir “ampla gama de particularidades, características de cada categoria sócio-econômica”, também variável segundo o meio, urbano ou rural.

ESTANISLAU FISCHLOWITZ, no livro “Proteção Social à Família”, distingue, no Brasil, a seguinte série de categorias: a) a família da classe superior rural; b) a família das camadas populares rurais; c) a família da alta burguesia urbana; d) a família da classe média urbana; e) a família da classe proletária das zonas urbanas e suburbanas.

Estas observações datam de 1963. Passados perto de 20 anos, a situação tornou-se ainda mais complexa, variando segundo o meio geográfico e social. Principalmente em virtude das profundas e aceleradas transformações decorrentes de múltiplos fatores sociais (urbanização aceleradas, mobilidade social), seja vertical, pela capilaridade e outros processos, seja horizontal, pelas migrações, influência crescente dos meios de comunicação social, conscientização maior da mulher, sobretudo por causa do trabalho e dos estudos, dessacralização, etc... Também ocorreram enormes progressos na tecnologia (influência do automóvel, multiplicação dos eletrodomésticos, suavizando o trabalho da dona de casa e notáveis foram os avanços das ciências biológicas, com reflexos na vida familiar, dando margem ao uso intensivo dos contraceptivos, ao planejamento familiar, à paternidade responsável, ao emprego da inseminação artificial, à disseminação do aborto voluntário e assim por diante.

Por outro lado, agravou-se a distância social entre pequenas minórias, cada vez mais poderosas, economicamente, influenciando nas decisões políticas, de um lado, e amplas maiorias despojadas do essencial, com níveis de participação social e econômica ínfimos ou até mesmo

inexistentes. Famílias marginalizadas, portanto e que, na linguagem do sociólogo FERNANDO BASTOS d'Avila, estão impregnadas de alto índice de “viscosidade social”, um processo social em que enormes contingentes humanos permanecem “colados” ao seu próprio meio, impedidos de emergir para estratos superiores das camadas sociais, de participar.

Instala-se, como consequência, na observação sociológica, “uma mentalidade coletiva impregnada de fatalismo pela qual o homem se julga incapaz de se posicionar como sujeito de sua própria história e construtor do seu próprio futuro”. Enfim, uma situação de “depressão” e de “estagnação”, de aceitação resignada da própria condição. (Mobilidade Social no Brasil, in Carta Mensal. Órgão do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, dezembro de 1979).

5 - POLÍTICA SOCIAL FAMILIAR

É oportuno aduzir duas observações, ligadas a certas concessões, que se fazem, em muitos lugares, em nome do progresso ou da permissividade e que afetam a família brasileira.

A primeira delas prende-se à figura do concubinato. Não faltam juristas, sobretudo franceses, entre os quais SAVATIER, que preveem a evolução da chamada “união livre” num sentido inverso àquilo que está ocorrendo como casamento, cujos laços vêm se relaxando.

Quanto mais for o casamento enfraquecido, quer na sua constituição, quer nas maiores facilidades para a sua dissolução, tanto mais, paradoxalmente, a união livre irá se assemelhando ao casamento, nas responsabilidades e compromissos assumidos, perdendo para muitos, por isso mesmo, as características próprias e o interesse. Desta maneira, impor sanções ao desfazimento da união livre, dar-lhe certas garantias, inclusive à filiação dela resultante, dizem esses juristas, é aproximá-la do casamento e do divórcio, é adelgaçar as diferenças entre casamento e concubinato, degradando o primeiro e promovendo o segundo.

Prende-se a segunda observação à intensa propaganda que vem sendo desenvolvida em prol da liberalização do aborto, curiosamente, num atempo em que tanto se fala em respeito aos direitos humanos e no combate à violência.

O pretexto alegado é o de se evitarem milhões de abortos clandestinos, primeiramente. De fato, ocorrem no mundo de 30 a 50 milhões de abortos anualmente, a metade dos quais provocados. E no Brasil a BEMFAM estima em 2 por minuto, o jurista Heleno Claudio Frago em 3 por minuto. Globalmente, cerca de dois milhões. Depois, argumenta-se com respeito ao direito que deve ter a mulher ao seu próprio corpo.

A experiência dos fatos tem comprovado, estatisticamente, nos países onde o aborto se legalizou que não diminuíram as práticas clandestinas, substancialmente. Por outro lado, a genética moderna demonstra que desde o primeiro instante da fecundação está fixado o programa daquilo que será o novo vivente: uma criatura individual, distinta, com todas as características próprias já definidas, única e irrepetível. Pai e mãe não devem decidir sobre o direito de uma terceira pessoa a viver, um direito fundamental, assim ameaçado em seu nascedouro.

Mas não basta o zelo em prol do nascituro, que o Código Civil Brasileiro considera como já tendo nascido, toda vez que se tratar do seu interesse (perspectiva de recebimento de uma herança, por exemplo), quando se lhe dará um curador especial.

Paralelo deve ser o cuidado para com as pessoas já nascidas, crianças ou adultos. É dever da política social ser sensível aos reclamados e aos valores familiares, como disse o Papa JOÃO PAULO II, na homilia pronunciada no Rio de Janeiro, a 2 de julho corrente, evitando uma legislação nociva à estabilidade e ao equilíbrio da família.

De maneira especial deve esta política voltar-se para as famílias carentes, subalimentadas, com deficiências habitacionais, de educação, de ganhos, de saúde, carências que provocam elevadas taxas de mortalidade infantil, de analfabetismo, de menores em situação irregular.

Existem levantamentos que nos obrigam a meditar fundamente. Segundo o professor NELSON CHAVES, grande especialista em problemas de nutrição, calcula-se existirem no Brasil 28 milhões de menores carentes e abandonados, muitos deles retardados em sua vida mental, “mutilados cerebrais” por serem filhos imaturos de mães sub-alimentadas e eles próprios, nos seus primeiros anos de vida não terem podido alimentar-se na proporção indispensável.

O Dr.^o MÁRIO MACHADO, ex-Ministro da Saúde, alarmou-se com o elevado índice de mortalidade infantil, declarando: “Se idêntica mortalidade ocorresse entre os bezerros, a pecuária fatalmente seria conduzida à falência”. É que morrem a cada hora, no Brasil, 45 crianças com menos de 1 ano de idade.

Grande proporção de responsabilidade por estas coisas está sem dúvida na ignorância de normas sanitárias. Mas também a pobreza entra com seu tributo.

Ainda agora lê-se no “Jornal do Brasil”, de 28 de julho de 1980, a divulgação dos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA), procedida pelo IBGE, cuja coleta se processou na semana de 22 a 28 de outubro de 1978. Ficou apurado que dos

12.200.000 trabalhadores do Nordeste, que tinha ocupação, naquele período, mais da metade precisamente 53,5% ganhavam, mensalmente, menos do que um salário mínimo e, destes, 16,9% não tinha rendimento algum. Apenas 8,9% das famílias nordestinas tinham renda mensal superior a 5 salários mínimos regionais e somente 1,1 % da população economicamente ativa percebiam mensalmente mais de 10 salários mínimos.

Quanto a Natal, segundo se vê do “Plano de Desenvolvimento”, elaborado para a Prefeitura Municipal e referente ao período 1979/1983, foi verificado que a renda média anual, por família, em 1977, foi estimada, para Natal, em Cr\$ 35.928,00 e a renda “per capita”, também anual, no mesmo ano, apenas de Cr\$ 6.564,00, portanto um dos índices mais baixos da nação. Da renda familiar auferida pelo natalense (é a confirmação da conhecida lei de Engel) 46% se destinam à alimentação, sem dúvida precária para grandes segmentos, e apenas 2,5% para educação e lazer.

Como então esperar estabilidade familiar, higidez, disposição para o trabalho, educação da família, capacidade de poupança, contribuição para o desenvolvimento, em situação como esta?

6 - CONCLUSÃO

Se os recursos humanos constituem, como é sabido, fator básico para o desenvolvimento nacional, em que Governo e Povo devem estar empenhado e todos aspiramos, dentro da ordem e da legalidade, é imprescindível que se enverede, cada vez mais, por uma corajosa política familiar. Por sua vez, as forças religiosas devem buscar a elevação do nível moral das famílias, tão ameaçado pela onda de erotismo, fortemente alimentada pelos meios de comunicação social, pela prostituição, que atinge menores, pelos tóxicos, buscando os viciados mais pobres até cheirar as latas de cola.

Há, portanto, muito o que fazer, da parte dos Governos, das Igrejas, dos particulares. Não se pode esperar que a família, por si só, possa realizar aquilo que fossem outras condições, poderíamos esperar.

Documento recente dos Bispos do Brasil acentua que a família, muitas vezes, é mais vítima do que agente de transformações da sociedade. Mas é preciso restaurar suas imensas possibilidades. A começar por uma cuidadosa preparação dos futuros casais para a vida de família (os cursos de noivos, por exemplo, são muito importantes) e o nosso Governo determinou, em 1979, que nas escolas do antigo nível secundário se ministrem tais

ensinamentos.

É preciso prestar à família não apenas uma assistência múltipla, mas sobretudo estimular a participação de todos os seus membros na tarefa do desenvolvimento integral. A par de organismos de aconselhamento matrimonial, que venham assegurar estabilidade nas relações entre os cônjuges, evitando separações e divórcio, estimular a participação em movimentos familiares, em que os próprios casais debatam os problemas da família, clubes de mães, de jovens, etc.

Só desta maneira poderemos fazer com que a família venha a desempenhar suas funções insubstituíveis, participando ativamente nos diversos setores em que deve atuar, formando cada um dos seus membros para o proveitoso desempenho de suas tarefas.

Como disse muito bem o sociólogo BASTOS D'ÁVILA "só um povo que participa tem condições de assumir com dignidade os sacrifícios dele exigidos".

7 - REFERÊNCIA

Rev. Da academia norte-riograndense de letras. V. 28. nº 16 – 1980/81. P.92-99.

DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA, MEIOAMBIENTE E DIREITOS HUMANOS: A ENCÍCLICA LAUDATO SI'

Fábio Fidelis de Oliveira¹

Silvério Alves da Silva Filho²

1- INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade precípua a análise da Carta Encíclica *Laudato Si'*, de autoria do Papa Francisco, tanto no percurso compreensivo de seus alicerces fundamentais quanto na sondagem das possíveis vinculações com a reflexão social e jurídica sobre esses mesmos fundamentos.

Para tanto, será feita uma conceituação elementar do que seria a chamada doutrina social da Igreja, perquirindo-se as possíveis contribuições que por ela podem ser trazidas para a compreensão dos direitos humanos. Também, nesse ponto, buscaremos investigar como os documentos advindos deste ramo do pensamento católico vêm abordando a problemática ambiental, tema ao redor do qual circulam os estudos propostos na encíclica em comento.

Subsequentemente, passaremos à exploração do documento propriamente dito, desde sua estruturação até os seus conceitos e conclusões fundamentais, buscando-se, sempre, o paralelo com ponderações já feitas, em outros momentos, pelos documentos sociais da Igreja.

2-DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA E DIREITOS HUMANOS

Podemos tomar como um conceito basilar do que chamamos de Doutrina Social da Igreja Católica o corpo de seu ensino sobre elementos sociais, econômicos e políticos em regime de unicidade e progressão, perfeitamente identificado nos documentos que materializam o posicionamento oficial e tradição³.

¹ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: fabiofabelix@yahoo.com.br

² Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: silverio_sasf@hotmail.com.

³ Aqui visualizamos, em concordância com o conceito defendido por alguns estudiosos da temática como Ildefonso Camacho (1995, p. 12), que a sedimentação da Doutrina Social, ao contrário dos que propõe uma análise restritiva aos problemas exclusivamente sociais, passa também por abordagens marcadamente econômicas e políticas como bem demonstram os tópicos explícita ou implicitamente constantes nos documentos inclusos nessa tradição, sobretudo após o pontificado de Paulo VI.

No destaque às características acima apresentadas, o Cardeal Patriarca de Lisboa, Dom Manuel Clemente (2008, p.326) considerou em interessante síntese que a Doutrina Social corresponde à “sistematização de muito pensamento e ainda mais acção duma das tradições mais consistentes e personalistas da nossa civilização e cultura”.

O Professor Otto de Brito Guerra (1993, p.121), em seus apontamentos sobre os cem anos dos alicerces da Doutrina Social, entendeu como uma possível definição o “Magistério Social ou Pensamento Social da Igreja” configuradores de uma “interpretação cristã da realidade social e as orientações para a ação pastoral que, à luz do Evangelho, visam à reta organização da vida social no tocante à dignidade da pessoa humana e à busca do bem comum”.

Ildefonso Camacho (1995, p.12), na mesma linha do que até aqui expusemos, observou a formulação de um “todo coerente” a refletir “bastante bem a postura oficial da Igreja” nos variados contextos temporais em que se expressou frente aos “diversos problemas de caráter social, político e econômico”. Em referência aos amplos aspectos relacionados com essa tradição, em uma abordagem jurídica e política do tema, o Professor Martim de Albuquerque bem considerou que:

Em semelhante multidão de encíclicas, cartas, notas diplomáticas, homilias, mensagens radiofônicas, alocações, sermões e discursos, encontra-se tratada uma larga variedade de assuntos sociais: condenação de rábidas doutrinas; soluções possíveis para os problemas relativos à iniciativa privada e ao poder público, à família, ao direito de propriedade e de associação, à socialização, ao juro, à posição do trabalhador na empresa, aos salários, aos seguros sociais e à seguridade social, à tutela de preços, às estruturas produtoras, à empresa agrícola, às zonas e países e, diverso grau de desenvolvimento econômico, à população e meios de subsistência, à interdependência e solidariedade das nações. (ALBUQUERQUE, 1964, p. 6-7).

Porém, é possível identificar como um marco de início da formulação da Doutrina em comento na elaboração, pelo Papa Leão XIII, da encíclica *Rerum Novarum*. Contudo, não devemos desconsiderar uma anterior formulação de marcantes ideias, ações e documentos também relacionados com as questões sociais.

Encontramos nos escritos do citado pontífice, ainda que datados em período anterior, a sementeira inicial das ideias por ele posteriormente desenvolvidas, sobretudo na abordagem marcadamente política da questão.

Como outros momentos antecipadores do protagonismo papal contido na encíclica, que aqui tomamos como marco de início mais destacado, destaca-se a atuação de Frederic Ozanam e do Bispo Ketteler como grandes arautos de um ativismo cristão relacionado com os problemas

do trabalho, da economia e da reforma social. Em Ketteler, situamos a crítica ao ponto de vista socialista e o entendimento de um cristianismo atuante nas relações laborais tendo como solução para a questão social a harmonização com as diretivas do evangelho⁴.

Não obstante, na atualização do pensamento eclesial para as “coisas novas” – como explicitamente indica o título latinizado tomado de em- préstimo das palavras iniciadoras do documento de Leão XIII, a *Rerum Novarum* mobilizaria, no ensino universal protagonizado pelo pontífice, a mais forte manifestação de retorno ao diálogo com o mundo moderno, politicamente rompido desde a erosão do antigo regime.

Esse documento destacou a propriedade como direito natural sem desconsiderar a sua função social; apontou o princípio da subsidiariedade do Estado frente à promoção do bem comum; relacionou os direitos e deveres dos patrões e empregados e estabeleceu condenação à luta de classes sem excluir a formação dos legítimos vínculos associativos por parte dos trabalhadores.

Em comemoração aos quarenta anos desse marco inicial, o Papa Pio XI, quando da elaboração da Encíclica *Quadragesimo Anno*, na progressão do conteúdo doutrinal presente no documento anterior, aprofundou a temática amplamente social ao rejeitar tanto a opção socialista quanto os quadros do capitalismo estabelecido em um cenário de crise. Nesse panorama, o corporativismo social mereceu a devida ênfase como alternativa de harmonização.

João XXIII, ao seu turno, inaugura mais explícito apelo à cooperação dos amplos setores sociais tanto na sua *Mater et Magistra* quanto na *Pacem in Terris*. É a partir dessa fase de desenvolvimento da Doutrina Social que vamos encontrar mais marcada vinculação com as ideias políticas e jurídicas constantes na construção teórica dos Direitos Humanos.

Sobre o natural relacionamento entre essa construção teórica com variadas áreas do pensamento, o Professor Otto de Brito Guerra (1993, p.121) nos lembra que “Tem base essa Doutrina Social na Teologia (dados revelados) e na filosofia (análise da existência humana no mundo) que lhes dão fundamentação. Mas também recebe influência de múltiplas ciências sociais que a completam”.

Portanto, a conexão entre o magistério eclesial em sua expressão social com a formulação jurídica dos Direitos Humanos surge, aos nossos olhos, na clara constatação de

⁴ Para Tony Neves (2010, p. 328) Ketteler além de defender que apenas um cristianismo “que se voltasse para o Evangelho poderia oferecer uma solução adequada e duradoura para a questão social” via no movimento associativo dos operários o “único instrumento eficaz – também compatível com a liberdade – para o mundo do trabalho retomar o seu posto natural de protagonismo social”.

importantes câmbios conceituais, sobretudo, no amadurecimento das reflexões políticas nascidas dos traumatismos do pós-guerra. A desvelar do profundo abismo entre a ordem moral e a técnica, a marca do desafiador tempo de modificações globais tanto atuou na formulação das Declarações de Direitos e proteções estatais quanto nos direcionamentos e apelos lançados pela própria Igreja Católica.

Antes de adentrarmos na observação da Doutrina Social constante, sobretudo, na Encíclica *Pacem in Terris* e nos documentos que desdobram o seu conteúdo, necessário se faz compreender o decisivo instante de organização do Concílio Vaticano II e suas naturais consequências.

Convocado por João XXIII, em 25 de janeiro de 1959, e realizado em Roma nos encontros desenvolvidos na década seguinte até o ano de 1965, o Concílio teve como resultado a elaboração de diversos documentos sobre aspectos doutrinários. Desde a encíclica *Ad Petri Cathedram*, de 29 de junho de 1959, identificamos os primeiros esboços dos objetivos do Concílio que seriam reforçados com a sua convocação, através da Bula *Humanae salutis* de 1961, e a sequencial promulgação de regulamento e mensagem radiofônica, de João XXIII, ambos os eventos ocorridos em 1962.

Na segunda sessão conciliar, ainda em 1962, destaca-se a promulgação da Constituição sobre a liturgia e o decreto sobre os meios de comunicação. Na terceira sessão, ocorreu a promulgação da Constituição sobre a Igreja e dos Decretos sobre os temas do ecumenismo e as Igrejas Orientais. Na quarta e última sessão conciliar, foram efetivados os documentos sobre os Bispos, a vida religiosa, formação sacerdotal, educação cristã e relação da Igreja com religiões não cristãs, bem como os decretos sobre liberdade religiosa, presbíteros, missões e a Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo.

Entre esses documentos, destacaremos aqui os que buscavam abordar a Doutrina Social da Igreja, nesse aspecto, tanto a encíclica *Pacem in Terris* (apesar de não ser propriamente fruto da atividade dos padres conciliares) quanto a constituição apostólica *Gaudium et Spes* surgem como pontos específicos para o tratamento do tema nessa fase do pensamento político e social do catolicismo romano.

Na *Pacem in Terris*, o universal apelo do pontífice para “todas as pessoas de boa vontade” instaura a consciência de reintegração com um mundo secularizado, no qual a voz do pontífice, não mais relacionada com a plena aceitação de sua autoridade religiosa por uma plateia restrita ao universo dos fieis católicos, assume a necessidade da cooperação de todos para a instauração social dos propósitos que moveram a redação do documento pontifício

(verdade, justiça, caridade e liberdade).

O tema da paz a ser instaurada na terra mereceu, nessa encíclica, uma natural relação com a promoção dos direitos, desde o início ligada à fundamentação jusnaturalista presente na tradição nos termos dispostos no ponto nono da redação de João XIII:

Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa, isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre, por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza, trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis. (JOÃO XXIII, 1963, n.º 8)

Logo a seguir, a Encíclica passa a considerar sobre o conceito de dignidade humana e mais especificamente quanto ao direito aos meios indispensáveis e suficientes para uma vida verdadeiramente digna, notadamente quanto à alimentação, vestimenta, habitação, descanso, atenção médica e serviços sociais. Em continuidade ao rol de direitos, outros tópicos do documento dissertam sobre a seguridade social, educação, liberdade, liberdade na dimensão religiosa, remuneração do trabalhador, propriedade e sua função social, direitos políticos, ampla defesa (eficaz, imparcial e justa), e outras tantas questões.

Também não foi esquecido, em específico, no ponto vinte e três, a necessidade de manutenção de instituições capazes de assegurar o exercício da dignidade e da liberdade humana, o que no fundo corresponde à real possibilidade de fruição dos direitos elencados ao longo do documento em garantias e organismos a elas vinculados.

Em complemento natural, a abordagem até aqui referida mereceu específico tratamento à dimensão do engajamento ativo na vida pública como natural repercussão dos Direitos Políticos plenamente exercidos. Aqui a contribuição para a consecução do bem comum, segundo a dicção do ponto vigésimo quinto, aparece como fim do exercício desses mesmos direitos.

É igualmente digna de nota, ainda sobre a questão política, a concepção de que “O direito de pertencer a uma determinada comunidade política não impede de nenhuma maneira ser membro da comunidade humana e pertencer em qualidade de cidadão à comunidade mundial (JOÃO XXIII, 1963, n.º 24)”.

O tratamento dispensado por João XXIII ao direito à liberdade mereceu ainda análise mais detida em sua característica de corresponder ao dever de buscar essa mesma liberdade “cada dia mais amplamente e profundamente (op. cit., n.º 28)”. O pontífice também buscou relacionar o exercício da liberdade em vinculação aos “limites da ordem moral e bem comum”, e traçou algumas modalidades de seu exercício como no exemplo da liberdade de manifestação

de ideias, cultivo de expressões artísticas e acesso à informação do que se passa na própria esfera pública.

Devemos destacar ainda, não nos esquecendo da vinculação do documento ao pensamento social e político de uma instituição religiosa claramente disposta a marcar a importância da liberdade no terreno da consciência, que permita a plena manifestação de seus próprios postulados, o direito de honrar a Deus segundo os ditames da norma reta da própria consciência, segundo a clara abordagem dos pontos cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e sete.

Outro grande documento que, à semelhança da encíclica anteriormente abordada, busca debruçar-se mais detidamente sobre a questão dos direitos humanos, é a Constituição Apostólica *Gaudium et Spes*. Aprovado nos últimos momentos do Concílio, esse texto buscou aprofundar o problema da atuação da igreja perante a sociedade, justo por se tratar de elemento operacionalizador dos ditames contidos nos documentos conciliares e, em específico, no trato dos direitos humanos já plenamente apontados na *Pacem in Terris*.

Segundo o Professor Jorge Miranda (1998, p.33), em comentário sobre a singularidade desse documento, se no plano da doutrina católica a Encíclica não é inovadora, “já no plano pastoral (que, aliás, é o que pretende adotar) apresenta uma atitude perante o mundo e um modo de estar no mundo que ainda hoje, passados vinte anos, impressionam fortemente”. Por isso, segundo o Professor, ela “representa um momento de viragem ou de partida”. A atualização para a ação, em fidelidade à atenção aos “sinais de Deus” assentes nas demandas da própria sociedade em seu transcurso temporal, ou seja, ao princípio de diálogo permanente com o mundo já firmado com bastante vigor nesse e noutros documentos anteriores, é somada a postura otimista já anunciada no título da Encíclica (Alegria e Esperança).

Mais objetivamente, o parágrafo que condensa o tratamento geral dispensado à problemática dos Direitos Humanos na *Gaudium et Spes* consta na síntese exposta junto ao número quarenta e um, no qual a Igreja, relacionada com o entendimento de seu íntimo relacionamento com o “Evangelho que lhe foi confiado”:

Proclama os direitos do homem e reconhece e tem em grande apreço o dinamismo do nosso tempo que, por toda a parte, promove tais direitos. Este movimento, porém, deve ser penetrado pelo espírito do Evangelho e defendido de qualquer espécie de falsa autonomia. Pois estamos sujeitos à tentação de julgarmos que os nossos direitos pessoais só são plenamente assegurados quando nos libertamos da lei divina. Enquanto que, por este caminho, a dignidade da pessoa humana em vez de se salvar, perde-se. (PAULO VI, 1965, n.º 41)

Outros grandes textos naturalmente inseridos no *Corpus* da Doutrina Social ainda viriam a lume trazendo a especificação das temáticas dos Direitos Humanos consideradas pelos ventos fecundos das atividades conciliares já aqui apontadas.

Ao enquadrar o percurso de complementação textual presente nessa tradição, recorreremos mais uma vez ao estudo do tema desenvolvido pelo Professor Jorge Miranda (1998:35), ao sintetizar que “pode divisar-se uma linha contínua da mensagem de natal de 1944 (de Pio XII) à *Pacem in Terris*, do decreto sobre a liberdade religiosa (Também do Concílio) à *Gaudium et Spes*, da *Populorum Progressio* à *Redemptor Hominis*”.

Nessa trajetória, fica a proposta de superação dos traumas relacionados com os receios eclesiais frente às transformações políticas e sociais nascidas das revoluções atlânticas. A própria conformação dos estados alinhados aos rumos liberais, em certos territórios profundamente anticlericais, também passou ao reconhecimento paulatino das contribuições dos amplos setores da sociedade, incluindo a Igreja Católica, como importantes agentes de luta pela efetivação do conteúdo jurídico das cartas políticas e declarações de direitos.

3 - DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA E A QUESTÃO AMBIENTAL

Consoante dito alhures, a Doutrina Social Católica, por ter como objeto elementos que envolvem aspectos políticos e econômicos, apresenta uma construção teórica que se dá em permanente progressão e atualização.

Por isso, à medida que as relações sociais, políticas e econômicas modificam-se, a Igreja, em regime de unicidade doutrinal, manifesta sua posição sobre as novas realidades, materializando-a por meio de seus documentos oficiais.

Neste contexto de atualização, as questões concernentes ao meio ambiente têm sido objeto de relevantes discussões no campo da doutrina social católica, por meio de uma compreensão que rechaça a indiferença (FRANCISCO, 2015, n.º 4).

Discorrendo sobre o tema, recorda-nos o professor Otto Guerra que a preocupação do catolicismo em relação à problemática já se apresentava explícita nas Encíclicas *Populorum Progressio* e *Sollicitudo Rei Socialis*, de autoria dos Papas Paulo VI e João Paulo II, respectivamente:

e *Sollicitudo Rei Socialis* de João Paulo II (1989) revela sua viva preocupação com a ecologia, com o des- nível social e econômico entre Norte e Sul do globo, respeito aos limites dos recursos naturais e o esforço solidário pelo desenvolvimento integral de todos os povos. (GUERRA, 1992, p. 12).

Destarte, Paulo VI parece ter sido o primeiro papa a asseverar, de modo mais claro, a necessidade de reflexão sobre a maneira como o homem se relaciona com o meio ambiente. Em 19 de abril de 1975, na Academia Pontifícia de Ciências do Vaticano, o pontífice atestou a responsabilidade do homem em preservar e eliminar os riscos provenientes do desequilíbrio ambiental, chamando atenção sobre a solidariedade com as gerações futuras. (*Apud* SIQUEIRA, 1998, p. 71).

Igualmente, em discurso realizado na FAO em 1970, aduziu ser imperioso que o homem “domine seu domínio sobre ambiente” (PAULO VI, 1970), complementando, posteriormente, na Carta Apostólica *Octagesima Adveniens*, que o ser humano, “por motivo da exploração inconsiderada da natureza, começa a correr o risco de destruí-la e de vir a ser, também ele, vítima dessa degradação” (*Idem*, 1971, n.º 21).

A reflexão ambiental, contudo, é aprofundada a partir do pontificado de João Paulo II, ocasião em que “os fundamentos cristãos de uma ética ambiental vão sendo explicitados e reinterpretados dentro de contextos históricos” (SIQUEIRA, 1998, p. 72).

Já em 1979, na Carta Encíclica *Redemptor Hominis*, o citado pontífice declara a necessidade de que o homem interaja com a natureza de modo racional e honesto, uma vez que “era vontade do Criador que o homem comunicasse com a natureza como ‘senhor’ e ‘guarda’ inteligente e nobre, e não como um ‘desfrutador’ e ‘destrutor’ sem respeito algum”.

Aprimorando sua abordagem sobre o tema, na encíclica *Centesimus Annus* João Paulo II desenvolve a análise de alguns princípios concernentes à relação do homem com a criação, os quais, segundo o professor Josafá Carlos de Siqueira (*Ibidem*, p. 73), podem ser elencados, resumidamente, do seguinte modo:

- a) Princípio da anterioridade teológica: a terra tem uma fisionomia própria e em destino anterior, dado por Deus, no qual o homem pode se desenvolver, sem, contudo, traíros desígnios do Criador.
- b) Princípio da dignidade criacional: o senhorio do homem sobre as coisas criadas não deve ser arbitrariamente exercido, mas ao contrário, só pode ser exercido quando o ser humano começa a perceber a dignidade da criação e sua própria teleologia.
- c) Princípio da relação ontológica: ao destruir a natureza, o homem manifesta o desconhecimento de sua própria e profunda verdade, de sua relação ontológica com os outros e com Deus; é um sinal da não colaboração com Deus na obra da Criação.

Mais tarde, na Encíclica *Evangelium Vitae*, o pontífice vem apresentar uma preocupação específica com a ecologia a partir de uma perspectiva intergeracional, enfatizando, ainda, que além da preservação do habitat natural das diversas espécies animais e formas de vida, há uma verdadeira ecologia humana, da qual não se pode prescindir (JOÃO PAULO II, 1995, n. 42).

Posteriormente, Bento XVI, sobre a ecologia humana já pensada pelo seu antecessor, reflete:

Também o homem possui uma natureza, que deve respeitar e não pode manipular como lhe apetece. O homem não é apenas uma liberdade que se cria por si própria. O homem não se cria a si mesmo. Ele é espírito e vontade, mas é também natureza, e a sua vontade é justa quando respeita a natureza e a escuta e quando se aceita a si mesmo por aquilo que é e que não se criou por si mesmo (BENTO XVI, 2011).

Contudo, inovando na abordagem dada ao tema, Bento XVI faz uma análise conjunta das ecologias ambiental e humana, ligando-as a uma terceira, a ecologia espiritual (PANÃO, 2010, p. 366), concretizando o que Panão vai chamar “tríade ecológica de Bento XVI” (op. cit., p. 360).

Discorrendo sobre a poluição no âmbito da designada ecologia espiritual, que guarda estreita relação com a alma do ser humano, a sua relação com Deus e com o próximo (PANÃO, op. cit. p. 363-365), Bento XVI afirma:

Queixamo-nos muitas vezes da poluição do ar, que em certos lugares da cidade é irrespirável. É verdade: é necessário o compromisso de todos para tornar mais limpa a cidade. E todavia, há outra poluição, menos perceptível aos sentidos, mas igualmente perigosa. Trata-se da poluição do espírito; ela torna os nossos rostos menos risonhos, mais obscuros, que nos leva a não nos cumprimentarmos, a não olharmos uns nos rostos dos outros... A cidade é feita de rostos, mas infelizmente as dinâmicas colectivas podem fazer-nos perder a percepção da sua profundidade. Vemos tudo superficialmente. As pessoas tornam-se corpos, e estes corpos perdem a alma, tornam-se coisas, objectos sem rosto, que se podem trocar e consumir (BENTO XVI, 2009).

Por fim, mais recentemente, surge a encíclica *Laudato Si'*, do atual papa, Francisco, primeiro documento pontifício a tratar exclusivamente da questão ecológica, sob seus mais diversos aspectos, sendo objeto principal deste artigo. Sua análise será feita, detalhadamente, adiante.

4 - APELO

Nos primeiros quadrantes da *Laudato Si* o Papa Francisco faz uma clara evocação ao

mesmo apelo realizado por João XIII na confecção da *Pacemin Terris*. Se de outra feita buscava-se uma audiência para além da esfera católica através do apelo a todas as pessoas de boa vontade, a Encíclica sobre o meio ambiente, ao destacar que “nada no mundo nos é indiferente” aprofunda a questão uma vez que se dirige, segundo a expressão do Papa Francisco (2015, p.6), “a cada pessoa que habita esse planeta” tendo em vista o problema da “deterioração global do ambiente”.

Não esqueçamos aqui da estreita ligação entre eleição papal de um Cardeal representante de um país do “grande sul” mundial com um olhar, por natureza, mais vocacionado para trazer ao centro as temáticas próprias aos desafios missionários em regiões marcadas pelo secular subdesenvolvimento e invisibilidade. Assim, a redação do Papa Francisco assume, no seu número dezesseis, a ligação inequívoca entre os problemas ambientais e a pobreza.

A relação íntima entre os pobres e a fragilidade do Planeta, a convicção de que tudo está estreitamente interligado no mundo, a crítica do novo paradigma e das formas de poder que derivam da tecnologia, o convite a procurar outras maneiras de entender a economia e o progresso o valor próprio de cada criatura, o sentido humano da ecologia, a necessidade de debates sinceros e honestos, a grave responsabilidade da política internacional e local, a cultura do descarte e a proposta dum novo estilo de vida. Estes temas nunca se dão por encerrados nem se abandonam, mas são constantemente retomados e enriquecidos (FRANCISCO, 2015, n.º 16).

Indissociável se torna, diante desse espinhoso tema, à sobreposição das figuras de um “Francisco de Buenos Aires” com o seu homônimo italiano natural da cidade de Assis. Recordemos que, uma vez eleito, o já não mais cardeal argentino encontrou na palavra de um colega brasileiro, Dom Cláudio Humes, o pedido para que não se esquecesse dos mais pobres.

Mais tarde o próprio Papa, em uma das suas primeiras manifestações públicas, ousou comentar que a inspiração nascida do pedido do Cardeal brasileiro foi significativa para a escolha de “Francisco” como marca pessoal do seu pontificado. Uma clara referência a Francesco Bernardone, o santo que se notabilizou pelos cuidados destinados aos excluídos da sociedade medieval como os leprosos, os ladrões e, sobretudo, os pobres.

Em debate sobre possíveis inovações introduzidas pelo *Poverello* no campo da reflexão e prática católica, a assinalar uma possível modernidade em vários pontos de sua trajetória, Jacques Le Goff (2010, p.113-114) considerou que, ao tomar e dar como modelo o próprio Cristo e não mais os seus apóstolos “ele comprometeu o cristianismo com uma imitação do Deus-Homem que vol-tou a dar ao humanismo as ambições mais altas, um horizonte infinito”.

Comprometimento - assim inferimos nas observações do citado autor-materializado em

uma postura de integração com aquele que adotava por modelo e de ruptura com os separatismos monacais próprias ao medievo. Podemos ainda aliar essa reflexão às implicações de integração com o próprio meio, ou seja, na proposta de um “humanismo alargado” pela integração da criatura à criação e mesmo para além dela. Nesse quesito, importa ainda considerar o papel mediador estabelecido pela concepção doutrinária do “Mistério do Cristo”, conforme apontado pelo próprio Papa Francisco e que analisaremos mais adiante.

Sobre essa instigante questão, ousamos relacionar o papel simbólico da evocação franciscana junto ao pontificado de Jorge Mário Bergoglio, buscando conectar o impacto dessa evocação nas conexões jurídicas que aqui nos esforçamos em abordar, refletindo o entendimento do Professor Ruy de Albuquerque (2007, p.48) de que, “Na escolha dos símbolos selecionam-se os povos. Quanto mais poesia houver em toda essa emblemática mais poesia terá o direito, mais limpidez e piedade terá a justiça. Um direito sem símbolos é um direito triste, e da terra estéril da tristeza foge a vida”.

5 - A ESTRUTURA DA *LAUDATO SI*

Ao longo dos seis capítulos que integram a estrutura da *Laudato Si*, percebemos uma instância inicial de estímulo à observação do problema ambiental um momento de julgamento da questão à luz da reflexão teológica científica e ética, e uma proposta de ação alicerçada no diálogo na educação e em uma espiritualidade voltada para a ecologia.

No capítulo intitulado “o que está a acontecer à nossa casa” o problema da poluição e da cultura do descarte é relacionado com a mudança climática, a questão da água, a perda de qualidade de vida e a emergência da degradação social. Por fim, o natural relacionamento desses pontos com a promoção e manutenção da desigualdade planetária é sumamente explorado sem descuidar para um destaque sobre a inépcia das reações para a resolução dos danos, bem como na diversidade das opiniões que, de nenhuma forma, autorizariam a Igreja Católica a propor uma saída superior ou definitiva.

É esse último elemento que leva o Papa Francisco (2015, p.44) à proposição de um “debate honesto” entre os cientistas não esquecendo de registrar o papel da esperança mesmo diante da evidente insustentabilidade de um mundo em um olhar que, ao percorrer “as regiões de nosso planeta”, pode depressa perceber que “a humanidade frustrou a expectativa divina”.

Já o segundo capítulo apresenta as conexões entre as temáticas teológicas próprias ao catolicismo romano, no destaque para o relacionamento da criatura humana com a criação, no

entendimento de uma comunhão universal à luz da fé e das escrituras. Aqui também mereceu especial relevo uma detida reflexão, constante entre os números noventa e três e noventa e cinco, sobre o “destino comum dos bens”, antecedendo a síntese de todo o capítulo com “o olhar de Jesus”, ou seja, na concepção de um dever de harmonia com a criação que passa pela compreensão do chamado “mistério do Cristo”, elemento centralizador de qualquer enfoque doutrinal presente na concepção de que “todas as coisas foram criadas por ele e para ele”.

O terceiro capítulo, perfeitamente inserido na consideração sobre a raiz humana presente na atual crise ecológica, descerra a distinção entre tecnologia (podendo ser legitimamente relacionada com os potenciais da criatividade humana) e o danoso paradigma tecnocrático então vigente. Do número centro e trinta e cinco ao fim do capítulo são ainda debatidos os desdobramentos da crise do antropocentrismo moderno frente às consequências de um relativismo prático, o imperativo de defesa e proteção das realidades laborais e o relacionamento entre ética e técnica quanto às pesquisas inovadoras no campo da biologia.

Aos pontos presentes no capítulo quarto foram destinados os elementos propositivos de uma ecologia integral, com destaque para a sua modalidade ambiental, econômica, social, cultural. No aprofundamento do tema, é discutida uma visão da ecologia aplicada ao cotidiano e ainda destacados tanto o princípio do bem comum quanto um significativo conceito de justiça intergeracional que aqui ainda abordaremos com maior profundidade.

Por fim, o capítulo quinto busca esmiuçar as proposições práticas para a operacionalização dos postulados defendidos pela observação da crise anteriormente abordada. Aqui, o conceito de diálogo ocupa local privilegiado tanto no plano internacional quanto nas realidades políticas nacionais e locais. A necessidade de transparência no diálogo sobre aos processos decisórios, a necessidade de uma prática política e econômica alicerçada na promoção humana e a proposição de uma salutar cooperação entre religião e ciência fecham o referido capítulo.

No último capítulo, encerrado com poéticas referências aos componentes doutrinários próprios de uma compreensão do destino do homem como partícipe da criação, a aposta sobre um possível estilo de vida alternativo àquele promotor dos graves problemas apontados em toda a Encíclica também encontra eco em um modelo educacional capaz de promover a integração entre homem e ambiente.

6 - OLHOS POSTOS NA CASA COMUM

Com os olhos postos na observação da realidade de “nossa casa comum” que, expressa com intensidade global expõe, em gesta nefasta, toda a sua gravidade, o pontífice argentino lança suas considerações sobre variados impactos da crise ambiental planetária, chamando-nos a atenção para seu relacionamento com a desigualdade social, problema bastantes vezes ignorado.

A acurada análise do nosso tempo busca, inclusive, esquadrinhar as aparentes zonas de “segurança” em que o problema ambiental aparece falsamente minimizado ante a formação de “pacíficos” bolsões verdes disponíveis para os poucos detentores de recursos monetários para a aquisição de vivência tão confortável.

Assim, no desenvolvimento argumentativo disposto no número quarenta e cinco da “Encíclica Verde” o Papa Francisco (2015, p.33) considerou sobre a criação de “áreas residenciais ecológicas postas à disposição só de poucos, procurando-se evitar que outros entrem a perturbar uma tranquilidade artificial”. Não deixou de considerar que “Muitas vezes encontra-se uma cidade bela e cheia de espaços verdes e bem cuidados em algumas áreas “seguras” mas não em áreas menos visíveis, onde vivem os descartados da sociedade”.

Tendo em mente os aspectos mais sutis das inovações tecnológicas próprias do nosso tempo, ainda relaciona os efeitos danosos de formulações culturais predatórias projetadas para as relações digitais e midiáticas. Nesse caso, Francisco (2015, p.34) aponta para a junção das questões anteriormente debatidas com as “dinâmicas dos *mass media* e do mundo digital, que, quando se tornam onipresentes, não favorecem o desenvolvimento duma capacidade de viver com sabedoria, pensar em profundidade e amar com generosidade”.

Em síntese sobre a questão, o pontífice (2015, p.34-35) buscou ainda relacionar as consequências negativas de um *modus vivendi* produtor de uma verdadeira inexpressividade intelectual, daí destacando a necessidade de um esforço para que “esses meios traduzam um novo desenvolvimento cultural da humanidade, e não numa deterioração da sua riqueza mais profunda”. Ainda aqui, em crítica ao afastamento das tradições analíticas mais profundas, entendeu que a verdadeira sabedoria, expressa como “fruto da reflexão, do diálogo e do encontro generoso entre as pessoas” não pode ser adquirida “com uma mera acumulação de dados, que, numa espécie de poluição mental, acabam por saturar e confundir”.

Na retomada dos vínculos ambientais com as camadas menos privilegiadas, destinou cinco pontos da Encíclica para dissertar sobre a desigualdade planetária (conforme a titulação do quinto tópico do capítulo primeiro). Nesse sentido, no número quarenta e oito do texto (2015, p.35-36), fez questão de expressar que “Tanto a experiência comum da vida quotidiana como a

investigação científica demonstram que os efeitos mais graves de todas as agressões ambientais recaem sobre as pessoas mais pobres”, também assinalando que, muitas vezes, “falta consciência clara dos problemas que afetam particularmente os excluídos”.

Sobre as reflexões acadêmicas sobre a questão ambiental, digno de nota se faz o estudo de José Martinez Alier (2009, p.23) que destacou como um primeiro movimento de investigação sobre o tema em suas correlações com a “sacralidade da natureza”. Nessa etapa da discussão estaria em relevo “o papel real da esfera do sagrado em algumas culturas” na contribuição “para esclarecerum tema central na economia ecológica, a saber, a incomensurabilidade dos valores. E, nessa acepção, não apenas o sagrado como também outros valores são incomensuráveis ante o econômico”.

Para o autor, uma segunda fase do debate estaria focada na preocupação global com impactos econômicos dos problemas ambientais, tanto que mereceu a denominação, segundo a referência adotada, de “evangelhoda ecoeficiência”.

Em sequência, a terceira corrente traria como alicerce uma preocupação voltada para os setores mais vulneráveis e, por isso, flagrantemente sensíveis aos problemas ambientais. Para Alier (2009, p.34), o chamado “ecologismo dos pobres” teria como estrutura fundamental não mais uma “revelância sagrada à natureza”, mas uma espécie de “síntese material pelo meio ambiente como fonte de condição para a subsistência; não em razão de uma preocupação relacionada com os direitos das demais espécies e das futuras gerações de humanos, mas, sim, pelos humanos pobres de hoje”.

Nesse panorama, a Encíclica *Laudato Si* apresenta seu caráter *sui generis* por abordar, sem superficialidades, os impactos ambientais relacionando-os com as desigualdades sociais. Na elaboração argumentativa do Papa Francisco, de maneira bastante enfática, são esses setores de maior vulnerabilidade postos ao centro do debate.

Assim, ao mesmo tempo em que insere as preocupações materiais presentes nas necessidades concretas dos mais atingidos pela degradação do ambiente, incluindo seu aspecto social, também se encaixa na reflexão sobre o Sagrado, próprio da tradição religiosa cristã, em que o respeito pela criação pode ser também identificado na integração dos indivíduos com o meio.

7 - O EVANGELHO DA CRIAÇÃO

Discorrendo sobre a contribuição oferecida pela fé à discussão ecológica, o Papa

Francisco afirma que, embora forneçam diferentes abordagens da realidade, ciência e religião “podem entrar num diálogo intenso e frutuosopara ambas” (2015, n. 62).

Ao expor as convicções da doutrina cristã, o pontífice não tem a intenção de sobrepô-las à ciência, mas sim demonstrar como tais convicções fazem com que, para os cristãos, o cuidado com a natureza e com os irmãos mais frágeis seja um verdadeiro imperativo de fé (Ibidem, n. 64). Tal posicionamento já era apresentado, inclusive, por João Paulo II:

Os cristãos, em particular, advertem que a sua tarefa no seio da criação e os seus deveres em relação à natureza e ao Criador fazem parte da sua fé. Devem estar conscientes, portanto, do vasto campo de cooperação ecuménica e interreligiosa que se abre diante deles. (JOÃO PAULO II. 1990, n.º 15).

Neste ínterim, Francisco começa a exposição pelo Gênesis, primeiro livro da Bíblia, cuja narrativa sugeriria que a “existência humana se baseia sobre três relações fundamentais intimamente ligadas: as relações com Deus, com o próximo e com a terra” (2009, n.º 66). Deus teria concedido ao ser humano o “direito” de dominar a terra (Gn 1, 28) e o dever de cultivá-la e guardá-la (Gn 2, 15).

Embora tenha sido concedido ao homem o domínio da natureza, tal dominação não é absoluta, porquanto “ao Senhor pertence a terra” (Sl 24/23, 1). Não sendo proprietário da natureza, o homem, ao dominá-la, deve, concomitantemente, observar o encargo de cultivá-la e resguardá-la. Exemplificando os moldes nos quais este “direito” tem de ser exercido, o papa aduz que:

Cada comunidade pode tomar da bondade da terra aquilo de que necessita para a sua sobrevivência, mas tem também o dever de a proteger e garantir a continuidade da sua fertilidade para as gerações futuras (2009, n.º 67).

Este dever de cuidado do ser humano para com a natureza também é exposto em trechos bíblicos, tais como o presente em Deuteronômio, 22, 4-6, assim redigido:

Se vires o jumento do teu irmão ou o seu boi caídos no caminho, não te desvies deles, mas ajuda-os a levantarem-se. (...) Se encontrares no caminho, em cima de uma árvore ou no chão, um ninho de pássaros com filhotes, ou ovos cobertos pela mãe, não apanharás a mãe com a ninhada.

Saliente-se, ainda, que, na perspectiva cristã, a criação goza de um valor próprio, independente dos benefícios que possa ou não trazer para o ser humano. Neste sentido, assevera o Catecismo da Igreja Católica que cada criatura possui a sua bondade e perfeição próprias. Destarte, as diferentes criaturas, queridas pelo seu próprio ser, reflectem, cada qual a

seu modo, uma centelha da sabedoria e da bondade infinitas de Deus (CIC, n.º 339).

Por isso, na tradição judaico-cristã, o termo “criação” possui um significado bem mais profundo do que “natureza”, por ter como sua razão fundamental o próprio amor de Deus. Cada criatura, até a mais efêmera, é objeto da ternura divina, que lhe atribui um lugar no mundo (FRANCISCO, 2015 n.º 77).

Contudo, o pontífice lembra que a preocupação ecológica não pode prescindir do fato de que o ser humano detém uma dignidade distinta em face do resto da criação, pois só ele consegue transcender o âmbito físico e biológico, e apenas ele foi feito à imagem de Deus. Pensamento contrário poderia conduzir à equívoca divinização da natureza (op. cit., n.º 43, 78, 81, 84).

Por outro lado, “seria errado também pensar que os outros seres vivos devam ser considerados como meros objectos submetidos ao domínio arbitrário do ser humano” (op. cit., n.º 86). Embora possua dignidade peculiar, o homem não se criou a si mesmo: é ele, também, criação (BENTO XVI, 2011). Por ser também ele criação, a sua dignidade distinta não lhe confere a propriedade da natureza, pertencente a Deus, mas única e tão-somente a sua administração, que deve ser exercida com responsabilidade (FRANCISCO, 2015, n.º 116).

Defende o pontífice que esta relação de administração responsável não será verdadeiramente possível se nos esquecermos do Deus todo-poderoso. É por meio da percepção e da observância das leis divinas, reconhecendo a existência de um Pai criador e único dono do mundo, que se pode frear o ímpeto do ser humano em impor à realidade as suas próprias leis e interesses. (op. cit., n.º 75), pois quando o ser humano se afasta de Deus, corre o risco de se afastar da natureza que ele próprio é, aumentando o déficit relacional que o separa dela (PANÃO, 2010, p. 367).

Destarte, não prescindindo da existência de Deus, reconhecendo-se como criatura e vendo no resto da criação um valor próprio, torna-se imperativo para o crente assentir que os bens possuem uma destinação universal. Neste sentido, o pontífice argentino, no número 93 da sua encíclica ambiental, lembra lições traçadas na *Laborem Exercens*, de João Paulo II:

A tradição cristã nunca reconheceu como absoluto ou intocável o direito à propriedade privada, e salientou a função social de qualquer forma de propriedade privada. São João Paulo II lembrou esta doutrina, com grande ênfase, dizendo que “Deus deu a terra a todo o gênero humano, para que ela sustente todos os seus membros, sem excluir nem privilegiar ninguém”. (JOÃO PAULO II, 1981, n.º 93)

Neste ínterim, embora a Igreja defenda o legítimo direito à propriedade, também ensina, não com menor clareza, que sobre toda propriedade privada pesa sempre uma função social, para que

os bens sirvam ao destino geral que Deus lhes deu. Exsurge a compreensão de que o “meio ambiente é um bem colectivo, património de toda a humanidade e responsabilidade de todos. Quem possui uma parte é apenas para a administrar em benefício de todos” (FRANCISCO, 2015, n.º 95).

Por fim, ainda sob a perspectiva do “Evangelho da Criação”, imprescindível discorrer sobre aquele que, segundo o catolicismo, foi o homem que teve a relação mais íntima com a criação, vez que foi por meio dele que todas as coisas foram feitas (Jo 1, 3): Jesus Cristo, o Logos feito carne (Ibidem, n.º 99). Neste diapasão, Francisco assevera, no número 98 de sua carta, que:

Jesus vivia em plena harmonia com a criação (...), trabalhava com as suas mãos, entrando diariamente em contato com a matéria criada por Deus para a moldar com as capacidades de artesão. (...) Assim, santificou o trabalho, atribuindo-lhe um valor especial para o nosso amadurecimento.

Em seus ensinamentos, o Nazareno rotineiramente recorria à natureza, como quando compara o Reino dos Céus a um grão de mostarda (Mt 13, 31-32) ou quando convida os discípulos a levantarem os olhos para verem os campos que estão dourados para a ceifa (Jo 4, 35). Sua harmonia com a natureza levava seus contemporâneos a perguntarem: “Quem é este, a quem até o vento e o mar obedecem?” (Mt 8, 27).

Jesus Cristo teria, portanto, cumprido de modo perfeito o desígnio de Deus para com suas criaturas, tanto as humanas quanto as demais. Depois dele, quem possivelmente mais se aproximou desta comunhão foi Francisco de Assis, por isso mesmo denominado pela tradição cristã de o “Alter Cristo”.

8 - RAIZ HUMANA DA CRISE ECOLÓGICA

Em um momento destinado para as devidas reflexões sobre as origens da crise ecológica atualmente experimentada a *Laudato Si'* não deixa de mencionar a profunda raiz humana da questão.

São pontuados desde a globalização estabelecida nos moldes de um paradigma tecnocrático à crise do antropocentrismo moderno e as suas consequências para o presente. Aqui, o problema de uma técnica sem os freios éticos possíveis é posto em termos de um grande desafio a requisitar digna superação.

Em verdade, por variadas oportunidades, vimos o surgimento de posturas tendentes

ao ceticismo quanto a uma esfera de fundamentação da ideia de justiça, ideia essa vista cada vez mais distanciada dos pontos de elementos morais, sejam eles os já distantes paradigmas religiosos ou mesmo as fundamentações racionalistas que também ousaram enxergar possíveis aproximações destas duas áreas.

De fato, o perfil de uma reflexão jurídica que, outrora, pretendia estar afinada aos pressupostos de um *ius divinum* cedeu lugar a um campo cada vez mais questionador da esfera do justo. Nesse panorama, encontramos pontos de vista tendentes ao pragmatismo gerador, segundo certas observações, da crise de fundamentação que ora se abate sobre o estudo e a prática do próprio direito.

Antônio Pedro Barbas Homem (2005, p.29-30), em ponderação sobre o tema, considerou que a perda “da dimensão antropológica do pensamento jurídico contemporâneo parece tornar muitas vezes o debate destas questões, pelo filósofo do direito ou pelo filósofo moral, uma questão *desactualizada*”, contudo, aponta o autor que “estes receios devem ser tidos por infundados”.

Em reflexão sobre os impactos do período que ora vivenciamos no que diz respeito ao problema aqui abordado, Michael Stolleis (2007, p.32-33) entendeu que, apesar da solenidade da tradição estabelecida pelos grandes textos de direitos humanos e normatizações constitucionais, há a presente exigência por uma “ética material”. Assim, quando falamos de “dignidade humana, de compensação justa, de solidariedade e subsidiariedade, de igualdade e liberdade” entende o autor que, “a qualidade destas fórmulas associa-se aos juízes e tem impacto também sobre eles, embora estes tenham que ter em consideração que as sociedades modernas não têm parâmetros teóricos convincentes para definir estas palavras de uma forma exacta”.

Para o autor, a ausência de marcos teóricos convincentes, nascida da fissura entre as concepções de direito e moral, que se estabeleceu como componente na crise de fundamentação cada vez mais acentuada, o juiz moderno torna-se uma “personagem dividida” pois, “uma parte está presa à metafísica dos valores por si representados ou pelo menos pela sua sociedade; a outra parte representa um ser agnóstico secularizado em busca de uma decisão social e legalmente aceite”.

Concordamos com a pertinência dessas indagações, sobretudo no que toca a consideração da evidente permanência do tema junto às preocupações teóricas e institucionais ainda vigentes, realidades em que os debates acerca dos fundamentos valorativos da vida humana representam, por exemplo, tema com sentida atualidade.

Sobre esse último tema, merecem destaque as reflexões de Hans Jonas, um dos teóricos fundadores da projeção das questões éticas sobre o domínio da vida em uma vasta obra, na qual destacamos “O Princípio responsabilidade: ensaio para uma ética para a civilização tecnológica” que veio a lume no ano de 1979.

O autor alemão tomou como elemento construtor de suas considerações a grave crise moral que se estabeleceu, inclusive, no pós-guerra, uma vez que presenciou os efeitos desumanizadores do holocausto e o crescente uso da “técnica” em sentido prejudicial aos seus próprios operadores. Propõe, portanto, os princípios dos quais deriva uma ética que supere a mera dimensão antropológica e ganhe espaço de repercussão na ampla esfera biológica. Para ele, o elemento de responsabilidade para com a vida ganha proporções diferenciadas.

Jonas (2006, p.21) aborda os efeitos nocivos da superação do “homo sapiens” pelo chamado “homo faber”, gênero que desconhece os problemas das elaborações da técnica que o deixa cada vez mais refém de suas próprias criações. Compara, inclusive, o homem neste estado ao mito grego de Prometeu, só que um Prometeu livre de suas correntes e que converte o seu próprio estado de liberdade em ameaça para a sua própria existência.

Alinhada a todas as inquietações que acima nos esforçamos em referenciar, a Encíclica da lavra do Papa Francisco, sem assumir ares de condeções desenperançasas ou mesmo apocalípticas, no sentido do que própria tradição várias vezes fez questão de também reafirmar, recoloca a origem humana do problema, para em sequência, equacionar as humanas soluções para a promoção do próprio homem em seu meio.

9 - UMA ECOLOGIA INTEGRAL

Dado que tudo está interligado, da crise cultural e civilizacional à crise ambiental, o enfrentamento do problema pela via ecológica deve levar em consideração todos os fatores a ele concernentes, sob pena de incompletude. Em face disto, o pontífice propõe uma abordagem por ele chamada de ecologia integral, que engloba os aspectos investigados a seguir.

Ao propor uma ecologia que considere as perspectivas ambiental, econômica e social como interligadas, Francisco argumenta ser impossível discorrer sobre o “meio ambiente” sem versar também sobre a relação entre a natureza e a sociedade que a habita. Não há como considerar a natureza algo separado de nós, pois nela estamos incluídos: somos, nós mesmos, parte dela. Por

isso:

É fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social, mas uma única e complexa crise socioambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza (2015, n.º 139).

Destarte, deve o homem perceber que o ambiente natural não é apenas matéria da qual pode dispor ao seu bel prazer, pois contém nele “uma ‘gramática’ que indica finalidades e critérios para uma utilização sábia, não instrumental nem arbitrária” (BENTO XVI, 2009, n.º 48).

Doutra ponta, considera Francisco que é igualmente necessária uma ecologia econômica, que trate o cuidado ao meio ambiente como parte integrante do curso de desenvolvimento, em vez considerá-la isoladamente (2015, n.º 141). Nos processos econômicos, é preciso “incluir sempre uma consideração sobre a capacidade regenerativa de cada ecossistema nos seus diversos sectores e aspectos” (Ibidem, n.º 141).

Também o estado de saúde das instituições está relacionado com o ambiente e a qualidade de vida humana. Neste sentido, Francisco retoma as palavras de Bento XVI, quando afirmou que “toda a lesão da solidariedade e da amizade cívica provoca danos ambientais” (Ibidem, n.º 142). Desta forma, uma abordagem ecológica integral não poderia desconsiderar a análise da vitalidade das instituições, dada a sua influência no modo como a sociedade encara a questão ambiental e suas consequências.

Segundo Francisco, “a par do patrimônio natural, encontra-se igualmente ameaçado um patrimônio histórico, artístico e cultural” (2015, n.º 143). De fato, como tudo está interligado, a ecologia envolve também o cuidado das riquezas culturais da humanidade. Afinal, “o ser humano interpreta e modela o ambiente natural através da cultura (BENTO XVI, 2009, n.º 48).

Nesta vereda, quando da busca por soluções relativas à questão ambiental, deve-se prestar atenção às culturas locais, fazendo dialogar a linguagem técnico-científica com a linguagem popular. Assim como a vida e o mundo são dinâmicos, dinâmico também deve ser o cuidado a eles referente. É preciso assumir o direito dos povos, compreendendo que o desenvolvimento de um grupo social supõe um processo histórico, no âmbito de um contexto cultural (FRANCISCO, 2015, n.º 144).

Esta compreensão torna-se ainda mais necessária no atual momento de economia globalizada, a qual tende a homogeneizar e, conseqüentemente, debilitar a imensa variedade

cultural, patrimônio da humanidade. Por isso, é preciso ter em mente que o “desaparecimento duma cultura pode ser tanto ou mais grave do que o desaparecimento duma espécie animal ou vegetal” (Ibidem, n.º 145).

Ressalta o Papa, ainda, que tal preocupação deve recair, de modo singular, em relação à proteção contra eventuais ofensas às populações aborígenes e à sua cultura, especialmente quando se avança com grandes projetos que afetam os seus espaços. Não se pode perder de vista que, para eles, a terra não é um bem econômico, mas sim um “dom gratuito de Deus e dos antepassados que nela descansam, um espaço sagrado com o qual precisam interagir para manter a sua identidade e os seus valores” (Ibidem, n.º 146).

É bastante interessante a atenção do Papa para os detalhes da vida cotidiana e também para a problemática social, afirmando que os ambientes onde vivemos influem sobre a nossa maneira de ver a vida, sentir e agir. Por isso, o excesso de estímulos, como o ambiente caótico e desordenado, a poluição ambiental, visual e acústica, acaba pondo à prova as nossas tentativas de desenvolver uma identidade integrada e feliz (2015, n.º 147).

Estes estímulos negativos atingem com mais relevância os habitantes de bairros periféricos muito precários, cuja experiência diária de superlotação e anonimato social que se vive nas grandes cidades pode provocar uma sensação de desenraizamento, acabando por favorecer o surgimento de práticas antissociais e violência.

A propriedade da casa surge, neste contexto, como de extrema importância para a dignidade das pessoas e o desenvolvimento familiar. A demais, faz-se mister que o planejamento, sob a tutela do poder público, busque potencializar a qualidade de vida das pessoas, a sua harmonia com ambiente, o encontro e a ajuda mútua. Assim, devem os projetos arquitetônicos privilegiar os espaços que unem e facilitam o contato com o outro, como praças e parques. Necessário, também, que se tenham especial zelo pela organização da mobilidade urbana, a fim de facilitar o deslocamento dos cidadãos.

A ecologia da vida cotidiana apresenta-se, portanto, como de salutar importância para a compreensão da problemática ambiental, haja vista não é isolando-se que o ser humano se valoriza a si mesmo, mas relacionando-se com Deus, com seus pares e com o ambiente (BENTO XVI, 2009, n.º 53).

Segundo o Papa Francisco, a ecologia integral é inseparável do bem comum (2009, n.º 156), sendo este “o conjunto das condições de vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plenamente e facilmente a própria perfeição”, para o utilizar o conceito trazido por João XXIII, na encíclica *Mater et Magistra* (1961, n.º 65).

O bem comum pressupõe o respeito pela pessoa humana enquanto tal, com direitos fundamentais e inalienáveis orientados para o seu desenvolvimento integral. Para tanto, há a necessidade de dispositivos que possibilitem bem-estar, segurança social e a justiça distributiva, a serem tuteladas pelas instituições civis e pelo Estado. Nesta tutela, faz-se imperiosa a existência de uma opção preferencial pelos mais pobres, que, qualitativa e quantitativamente, são as maiores vítimas dos atentados contra a dignidade humana (FRANCISCO, 2015, n.º 157).

Noutro ponto, o Papa Francisco enfatiza que as noções de justiça (justiça intergeracional) e bem comum devem englobar as necessidades das gerações futuras, de modo que é impossível se falar em sustentabilidade sem se ter uma solidariedade intergeracional.

Sobre esse tema, João Paulo II já apresentava preocupações semelhantes, buscando defender que toda e qualquer intervenção numa área determinada do ecossistema deveria considerar as suas consequências noutras áreas, como também no bem-estar das futuras gerações (1990, n.º 6).

Sobre a temática, faz-se pertinente, ainda, transcrever um trecho da reflexão proposta pelo professor Otto Guerra, no qual discorreu sobre o que seria um desenvolvimento responsável em relação àqueles que virão depois de nós.

Trata-se, porém, de um desenvolvimento sustentável, econômico, cultural, capaz de garantir o atendimento às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras suprirem as suas necessidades próprias. Por outras palavras, já que vivemos num mundo só, nessa nave especial chamada Terra, não temos o direito de sacar contra as gerações futuras, como vem acontecendo, infelizmente. *(Otto Guerra - A Ecologia e o Desenvolvimento Sustentável)*

Indispensável considerar, identicamente, que a abordagem intergeracional da ecologia deve se dar em sua integralidade. Não podemos pensar apenas no ambiente que deixaremos, mas também nos valores morais, culturais, sociais e espirituais que serão transmitidos para as gerações futuras. (FRANCISCO, 2015, N.º 162).

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem integral da ecologia possibilitou ao pontífice analisar a problemática ambiental de um modo definitivamente mais amplo, que leva em consideração não só a perspectiva natural, como também as perspectivas humana, econômica, social e espiritual, que, consoante disposto alhures, estão todas interligadas.

Um problema tão complexo, que possui diversas facetas, não pode se contentar com soluções advindas exclusivamente do discurso técnico-científico. É da casa comum que se está a falar. E a casa comum possui diversas culturas, diversos povos, diversas compreensões da realidade que vão para além da ciência, mas, antes de prejudicá-la, complementam-na. Estes variados modos de ver o mundo, externados, por exemplo, pela filosofia e pela religião, não podem ser negligenciados quando da busca por uma solução para a questão ecológica.

Doutra ponta, sem dúvida, a presença de Francisco de Assis no documento, tomado como elemento de identificação da proposta geral do seu próprio pontificado, levou o Papa Francisco a impregnar a referência ao Poverello em todos os quadrantes do seu primeiro documento por ele integralmente confeccionado.

O insistente enquadramento dos problemas ambientais que nos afligem por meio de um olhar diferenciado quanto aos impactos claramente mais nefastos para as camadas socialmente carentes em um contexto de marcada desigualdade, seja global ou local, nos remete à figura cuidadora daquele que a tradição cristã ousou denominar de “*Alter Cristo*”.

Tomado como exemplo de promoção de uma nova realidade humana integradora, o antigo exemplo de Francesco Bernardone fecha o documento com uma oração pela terra. Oração que apela para o Deus dos pobres, dos abandonados e dos esquecidos.

A Encíclica *Laudato Si*, dignamente inserida na construção doutrinal católica em sua expressão social, ao apelar para o diálogo irrestrito, conforme aqui expusemos, maduramente estabelece claras relações com a tradição dos Direitos do Homem na angulação ambiental, setor que mereceu, nos últimos decênios, a atenção das mais variadas áreas de especulação jurídica.

11- REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Martim de. **A Doutrina Social da Igreja**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. V. XVIII. 1965.

ALBUQUERQUE, Ruy de. **Poesia e Direito**. Lisboa: Coimbra Editora. 2007. ALIER, Joan Martinez. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto. 2009. BARBAS HOMEM, António Pedro. **O justo e o injusto**. Lisboa: AAFDL. 2005. BENTO XVI, Papa. **Carta Encíclica *Caritas in Veritate*** (Sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade), Roma, 29 jun. 2009. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 18 maior 2016.

_____. **Discurso do Papa Bento XVI** (Solenidade da Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria). Roma, 08 dez. 2009. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2009/december/documents/hf_ben-xvi_spe_200912>. Acesso em 11 maio 2016.

_____. **Discurso do Papa Bento XVI** (Visita ao Parlamento Federal da Alemanha). Berlin, 22 set. 2011. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2011/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20110922_reichstag-berlin.html>. Acesso em: 11 maio 2016. CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Brasília: Edições CNBB, 2013.

CLEMENTE, Manuel. **Um só propósito. Homilias e Escritos Pastorais**. Lisboa: Pedra Angular. 2008.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica *Laudato Si'*** (Sobre o cuidado da casa comum), 24 maio 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html> Acesso em 20 out. 2015.

. **Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*** (Sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual), Roma, 24 nov. 2013. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazio-ne-ap_20131124_evangelii-gaudium.html>. Acesso em: 18 maio 2016.

GUERRA, Otto de Britto. In: Revista da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras. Natal: Academia Norte-Rio-Grandense de Letras. V. 36. nº 24. 1993. p.121-130.

_____. **Questão de sobrevivência**. Natal: Tribuna do Norte. 07.06.92. p.17.

JOÃO XXIII, Papa. **Carta Encíclica *Mater et Magistra*** (Sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã). Roma, 15 maio 1961. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. **Carta Encíclica *Pacem in Terris*** (A paz de todos os povos na base da verdade, justiça, caridade e liberdade). Roma, 11 abr. 1963. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 13 maio 2016.

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta Encíclica *Evangelium Vitae*** (Sobre o valor da inviolabilidade da vida humana). Roma, 25 mar. 1995. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. **Carta Encíclica *Laborem Exercens*** aos veneráveis irmãos no episcopado, aos sacerdotes, às famílias religiosas, aos filhos e às filhas da Igreja e a todos os homens de boa vontade sobre o trabalho humano no 90º aniversário da *Rerum Novarum*. Castel Gandolfo, 14 set. 1981. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html>. Acesso em: 20 maio 2016.

_____. **Paz com Deus Criador, paz com toda a criação** (Mensagem para a celebração do Dia Mundial da Paz). Vaticano, 01 jan. 1990. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19891208_xxiii-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. **Carta Encíclica *Redemptor Hominis***. Roma, 04 mar. 1979. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_04031979_redemptor-hominis.html>. Acesso em: 10 maio 2016.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, contraponto/PUC-Rio, 2006.

LE GOFF, Jacques. **São Francisco de Assis**. Rio de Janeiro: Record, 2010. MIRANDA, Jorge. **A “Gaudium et Spes” e os Direitos do Homem**. In: *Gaudium et spes. Uma leitura pluridisciplinar vinte anos depois*. Lisboa: Comissão Nacional Justiça e Paz, 1988.

PANÃO, Miguel de Oliveira. Pensamento ecológico a partir da *Caritas in Veritate*. **Brotéria**, Lisboa, v. 170, p. 357-370, abr. 2010.

PAULO VI, Papa. **Carta Apostólica *Octagesima Adveniens*** (Ao senhor Cardeal Maurício Roy, presidente do Conselho dos Leigos e da Pontifícia Comissão “Justiça e Paz”, por ocasião do 80º aniversário da Encíclica *Rerum Novarum*), Roma, 14 maio 1971. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost_letters/documents/hf_p-vi_apl_19710514_octogesima-adveniens.html>. Acesso em: 06 maio 2016.

_____. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo actual**. Roma, 09 de dez. 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 20 de maio 2016.

_____. **Discurso do Papa Paulo VI à Assembleia Geral**. Roma: FAO, 16 nov. 1970. Discurso proferido na visita do pontífice à sede da FAO, por ocasião do XXV aniversário da instituição. Disponível em: “https://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/speeches/1970/documents/hf_p-vi_spe_19701116_xxv-istituzione-fao.html”. Acesso em: 06 maio 2016.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. *Ética e meio ambiente*. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

STOLLEIS, Michael. O Perfil do juiz na Tradição Europeia. In **O Perfil do Juiz na Tradição Ocidental**. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2007.

DO DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA NO ORDENAMENTO JURÍDICO E NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA: UMA APLICAÇÃO NO SEMIÁRIDO NORDESTINO COM BASE NO PENSAMENTO DE OTTO GUERRA

Silvério Alves da Silva Filho⁵

Fábio Fidelis de Oliveira⁶

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal aferir possibilidade de defesa do direito fundamental à água com fulcro no ordenamento jurídico e na doutrina social católica, como também dissertar sobre as peculiaridades deste direito quando analisado no contexto da região semiárida nordestina. Para tanto, ter-se-á como referencial teórico a figura paradigmática do professor Otto de Britto Guerra, eminente intelectual potiguar, que caminhou por diversas áreas do conhecimento, tais como o Direito, o serviço social, o jornalismo, a história e a sociologia do semiárido, a Doutrina Social da Igreja Católica e tantas outras.

Na academia, Guerra foi um dos quatro primeiros professores de Direito Civil da antiga Faculdade de Direito Estadual (em Natal), desde 1955; contribuiu diretamente para a criação da Escola de Serviço Social, em 1945, e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em 1957; concorreu, de modo efetivo, juntamente com Onofre Lopes e outros, para a criação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, da qual viria a ser Vice-Reitor; no jornalismo, colaborou com diversos períodos estaduais e nacionais, tendo sido diretor e redator-chefe do jornal “A Ordem”, da Arquidiocese de Natal; seguindo na linha do seu pai, o Desembargador Felipe Guerra, publicou diversos trabalhos, entre livros e artigos, sobre as mais diversas questões do semiárido nordestino, notadamente sobre as secas e suas consequências; nas reflexões sobre doutrina social católica, estudou-a como poucos, tendo sido convidado a participar, na função de Conselheiro, do Concílio do Vaticano II, em Roma; integrou e promoveu inúmeras instituições culturais, entre elas a Academia Norte-Rio-Grandense de Letras e o Conselho Estadual de Cultura.

⁵ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: silverio_sasf@hotmail.com

⁶ Professor orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: fabiofabelix@yahoo.com.br

Deste modo, a utilização do pensamento citado pensador eixo central desta pesquisa se deu pelo fato de ele ter discorrido, de modo singular e militante, sobre os principais temas que aqui serão abordados, a saber: Direito, perspectiva social católica, seca e semiárido.

Partindo-se desta base, e enfatizando-se a bibliografia do referido pesquisador concernente à problemática da seca no meio rural, proporemos uma reflexão bibliográfica aplicada que encare o acesso à água como um direito fundamental do ser humano, cuja tutela é ainda mais imperiosa em localidades onde a escassez é recorrente, como é o caso do semiárido nordestino.

Nesta lógica, investigar-se-á o ordenamento jurídico, como também a doutrina a ele respectiva, a fim de destrinchar como a problemática é tratada pelo direito brasileiro.

Doutra ponta, este artigo buscará transcender o que o sociólogo Boaventura de Souza Santos denominou de “serena arrogância” (SANTOS *apud* ARANHA, 2011, p. 74), isto é, uma confiança epistemológica vigente na academia que acaba, muitas vezes, por rejeitar as contribuições jurídico-políticas que podem advir da realidade cotidiana dos povos, na qual se enquadraria, *mutatis mutandis*, o pensamento oriundo de acepções religiosas.

Assim, fundamentar-se-á, com base no tema proposto nesta investigação, a pertinência de se privilegiar uma análise interdisciplinar e qualitativa, por meio do diálogo com as contribuições oriundas da Doutrina Social da Igreja Católica, a partir da capacidade distinta do professor Guerra em compreender o conteúdo existente neste ramo do catolicismo. Buscaremos, ainda, tendo em mente o modo de análise do referido autor, investigar documentos católicos mais recentes, tais como as Encíclicas *Laudato Si’* e *Caritas in Veritate*, com o escopo de auferir como a Igreja trata as questões relativas ao acesso à água.

Saliente-se, porém, *ab initio*, que o pensamento aqui apresentado não terá, de modo algum, o ânimo de exaurir as discussões sobre o tema, tampouco de impor a compressão de mundo de uma determinada entidade religiosa. Ao revés disto, pretende-se buscar o diálogo com os ensinamentos disponibilizados na referida doutrina, negando-se, ao mesmo tempo, posturas que defendam fundamentalismos religiosos ou secularistas, em nome de um ambiente acadêmico secular, mas que possa colher, conforme o caso e a pertinência temática, contribuições nos discursos religiosos, dos mais diversos credos (SANTOS, 2014, p. 99).

Assim sendo, após analisar as disposições do ordenamento jurídico brasileiro e da Doutrina Social da Igreja Católica acerca do direito fundamental à água, passar-se-á à averiguação deste direito no horizonte das peculiaridades do semiárido nordestino, recorrente vítima das estiagens. Nesta abordagem, utilizar-se-á parte da preciosa bibliografia

do professor Guerra alusiva ao fenômeno das secas, tais como os livros “A Batalha das Sêcas” e “Tragédia e Epopeia do Nordeste”, como também dispositivos legais e pesquisas mais recentes respeitantes à referida problemática.

Ainda neste ângulo, investigar-se-á como tal direito teve sua concretização facilitada, no sertão do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da criação de adutoras, que se deu sob forte influência da Igreja Católica local.

Portanto, o presente trabalho procurará o diálogo interdisciplinar entre diversos campos do saber, passando pelo direito, pela doutrina social da Igreja e pela sociologia rural, intentando encontrar uma teorização acerca do acesso à água, como direito humano, que busque o bem comum e a justiça social (JOÃO XXIII, 1961, n.º 4), e seja, também, condizente com os anseios e peculiaridades do meio semiárido nordestino.

2 - DIREITO E PÓS-MODERNIDADE: DA POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO COM O PENSAMENTO RELIGIOSO PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

O professor Guerra detinha conhecimento, com similar intensidade, tanto do direito quanto da doutrina social católica (CRUZ, 2012, p. 9), de modo que ambas as áreas do saber, em sua obra, enriqueciam-se mutuamente (GUERRA, 2012, p. 14).

Apesar disto, não se pode negar que o ambiente acadêmico é secular. Assim, faz-se pertinente investigar se o diálogo entre o direito e o referido ramo do catolicismo não interferiria nesta secularidade.

Para tanto, faz-se necessário investigar, criticamente, as raízes desta laicidade, como também até onde é possível o diálogo entre o discurso científico e o religioso. É o que se fará neste capítulo.

2.1 A MODERNIDADE E O ENTERRO DA RELIGIÃO AINDA VIVA

Uma questão da qual não se pode fugir, quando se utiliza, na academia, um discurso de determinado credo como objeto de análise, é a seguinte: tal conduta não ameaçaria a independência e a secularidade do conhecimento acadêmico?

Para responder a esta indagação, faz-se necessário investigar, primeiramente, ainda que de modo geral, as raízes desta caracterização secularista do conhecimento científico, do qual faz parte a ciência jurídica.

Ao analisar esta problemática, Santos (2014, p. 99) aduz que, no Ocidente, a separação entre conhecimento científico e religião ganhou força expressiva, de modo geral, a partir do movimento iluminista, segundo o qual o pensamento religioso seria um anacronismo, devendo ser redirecionado ao espaço privado, numa espécie de fase de transição, até o seu total desaparecimento. O pensamento científico, objetivo, haveria de suplantar a imaginação.

Neste sentido, apenas para citar um campo do conhecimento analisado por Rubem Alves (LOPES JÚNIOR, 2007, p.2), Freud sentenciou que a religião era uma neurose coletiva (MACIEL, 2007, p. 66), que tal como uma patologia temporária, haveria de ser superada.

Esta previsão, porém, não logrou êxito. Ainda que com intensidades distintas, o comportamento religioso continua presente nos mais diversos seguimentos sociais, nas mais diversas culturas. Mais do que isso: ao contrário do que previa a modernidade, a partir da segunda metade do século XX, surgiram compreensões teológicas que tendem a não aceitar o âmbito privado a elas legado, requerendo, ao revés, espaço nas discussões políticas (SANTOS, 2014, p. 39). Para estas teologias políticas, o pensamento moderno fracassou. Portanto, salvo melhor juízo, o discurso religioso segue, então, destinado muito mais a transformar-se que a desaparecer. (ALVES, 1999. p. 100)

Contudo, é também verdade que o modo como a religião interage com a sociedade hoje é muito diverso do que ocorria antes e durante a modernidade. Pelo menos no ocidente, entre outras modificações, trocou-se a exclusividade, pela pluralidade; o monopólio, pela competição entre os credos; a aceitação do âmbito privado, pela busca do retorno ao público.

Discorrendo sobre este processo de busca do terreno público por parte de algumas acepções teológicas, Santos reflete que:

A tradição moderna ocidental, ao separar a alma do corpo, degradou este último ao concebê-lo como constituído por carne humana. Em consequência, a conceitualização (e dignificação) do sofrimento humano passou a ser feita através de categorias abstratas, sejam elas filosóficas ou éticas, que desvalorizam a dimensão visceral do sofrimento, a sua marca visível de experiência vivida na carne (2014, p. 125).

Nesta esteira, conclui o autor que a experiência religiosa, em específico a cristã, em sua vertente social-emancipatória, permite um acesso mais denso, direto e intenso ao sofrimento na carne, o que não é possibilitado pelo acesso ao sofrimento constituído por determinados paradigmas científicos, suas distâncias epistemológicas (sujeito/objeto) e categorias. Enquanto estes procuram umequilíbrio entre compreensão e intervenção, aquela aduz prioridade absoluta

à intervenção, por ver no outro um ser dotado de alma, de dignidade distinta.

Esta sensibilidade singular, oriunda das reações viscerais da intersubjetividade entre o eu e o próximo, advinda da experiência religiosa, traria uma força ímpar à luta por um mundo mais justo e equânime, no qual a compreensão do sobrenatural seria sinônimo de esperança, uma tentativa de superar o presente dado, uma tentativa de rebeldia contra a dor e o sofrimento (BARBOSA, 2008, p. 78). A religião, por este ângulo, antes de ser ópio ou neurose, é um instrumento de sobrevivência, de dignificação do homem, de libertação.

Neste sentido, conclui-se que uma teoria dos direitos humanos tem muito a ganhar com a apreciação desta característica singular da religiosidade como expressão de liberdade e esperança diante da materialidade injusta fornecida pelo parâmetro positivista.

Buscar o diálogo com esta compreensão de mundo não é tentar impô-la. Ao contrário: trata-se, isso sim, da propositura de um pluralismo acadêmico efetivo (e não restritivo) e secular (não secularista), que considere a possibilidade de se debater com esta perspectiva tão rica que justamente só a humanidade possui: a experiência religiosa (GUERRA, 1989, p. 95).

3 - DIREITO E DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA

Entre os mais diversos campos de análise trabalhados pelo catolicismo, interessa-nos, aqui, o estudo sobre a sua doutrina social, constituída pelo conjunto de orientações dadas pela Igreja Católica sobre os temas sociais mais variados, dirigidas não só aos cristãos, mas a “todos os homens de boa vontade” em busca de um bem comum e do desenvolvimento integral de todas as pessoas (JOÃO XXXIII, 1963, nº 162 e 65).

Investigando esta perspectiva, muito bem estudada e divulgada pelo professor Guerra (GALVÃO, 2012, p. 11), percebe-se que a Igreja já fornecia, desde os primeiros cristãos, ensinamentos que traziam consigo alguma repercussão na vida social. Contudo, há certo consenso que tais proposições, à época diluídas, tornaram-se mais concisas e organizadas a partir da encíclica *Rerum Novarum*, a “carta magna” da doutrina social católica (CAMACHO LARAÑA, 1995, p. 11), escrita pelo papa Leão XIII, em 1891, sobre as mazelas sofridas pelo operariado daquele tempo.

De lá para cá, conforme os paradigmas sociais, econômicos e políticos foram se modificando, a doutrina social católica foi sendo atualizada. Neste sentido, analisando a abordagem paradigmática feita por João XXIII na encíclica *Mater et Magistra*, de 1961, Camacho Laraña (2011, p. 2) assevera que o mundo mudou muito deste então e “a Doutrina Social da

Igreja reflete essa mudança: não trata hoje os mesmos temas que em 1961, nem os trata da mesma maneira”.

Com base neste campo do catolicismo, atualizado de acordo com as contingências históricas, buscaremos fundamentos para a defesa do direito fundamental de acesso à água.

3.1 DA PERTINÊNCIA DA ANÁLISE DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

Entre os motivos pelos quais se reputa pertinente o estudo da doutrina social católica, estão a sua capacidade de agregar subsídios para a defesa dos direitos humanos, consoante já exposto alhures, como também a existência de confluências interessantes entre a doutrina e alguns institutos do ordenamento jurídico.

Entre estas confluências, talvez uma das mais explícitas tenha ocorrido no direito trabalhista. Neste sentido, o então Ministro do Tribunal Superior do Trabalho José Ajuricaba da Costa e Silva chega a dizer que o ramo jurídico laboral “está impregnado desta doutrina, pois, sendo uma solução de compromisso entre o capitalismo e o socialismo, repele a luta de classe e o predomínio de uma sobre a outra” (1992, p. 52). Adiante, o mesmo jurista arremata: “O Direito do Trabalho pode, pois, ser considerado como a doutrina social da Igreja transformada em direito positivo” (1992, p. 53).

Diversas outras contribuições poderiam ser citadas, tais como as reflexões sobre Direito Internacional levadas a efeito na encíclica *Populorum Progressio*; a fundamentação da função social da propriedade presente na *Mater et Magistra*; o clamor pela observância dos direitos humanos em âmbito internacional consubstanciado na *Pacem in Terris*; ou, ainda, a preciosa abordagem feita pelo atual Papa, Francisco, acerca da ecologia e do direito ambiental, dando-lhe uma abordagem integral e paradigmática, por meio da encíclica *Laudato Si’*.

Ressaltando o peso de alguns destes documentos para a compreensão de questões sociais em todo o mundo, indagava Guerra:

E quem pode, mesmo não sendo católico, negar a repercussão mundial de encíclicas como a “*Rerum Novarum*” de Leão XIII, da “*Quadragesimo Anno*”, de Pio XI, da “*Summi Pontificatus*”, de Pio XII, para falar somente destas? (GUERRA, 195-?, n.p.)

O mesmo autor, aliás, eminente conhecedor desta doutrina, foi por tais documentos fortemente influenciado nas suas pesquisas acadêmicas e na vivência da advocacia, chegando Dantas a afirmar que ele ensinava o Direito pela fé e pregava a fé pelo Direito (2012, p. 49).

Neste mesmo sentido, afirma Galvão:

Suas posições de católico praticante levaram-no, também, a analisar a ação da Igreja na região (semiárido), visualizando-a e orientando-se sempre pelas diretrizes cristãs e à luz das encíclicas, em particular a *Rerum Novarum*. Esta foi e tem sido ainda hoje o caminho de Otto Guerra e sua ação frente ao problema das secas nordestinas e do semiárido nordestino-grandense (GALVÃO, 1992, p. 13).

Assim, no presente trabalho, buscar-se-á na referida fonte, por motivos aqui já delineados, fundamentos para a compreensão e a defesa do direito fundamental à água.

3.2 A QUESTÃO DA ÁGUA NA PERSPECTIVA SOCIAL CATÓLICA

O acesso à água de qualidade, principalmente por parte das populações menos favorecidas, é um tema recorrente no pensamento social católico. Inquietava o Papa João Paulo II, por exemplo, o fato de que, em muitas sociedades, diversos direitos surgiam, oriundos das novas tecnologias, enquanto nas nações mais pobres sequer eram atendidos os direitos basilares à alimentação e à água potável (JOÃO PAULO II, 2003, n.º 5).

Adverte a Igreja, nesta perspectiva, que a água, assim como a terra, é uma herança comum, uma vez que “Deus deu a terra ao gênero humano, para que ela sustente todos os seus membros, sem excluir nem privilegiar ninguém” (FRANCISCO, 2015, n.º 93).

Assim é que, para o catolicismo, o ser humano não é proprietário absoluto dos bens naturais, porquanto é também ele criação (FRANCISCO, 2015, n.º 117). Neste sentido, embora o homem tenha uma dignidade peculiar em face do resto da criação (FRANCISCO, 2015, n.º 65), tal singularidade não faz com que ele possa dela livre dispor. Ao revés, é justamente tal dignidade distinta que atribui a ele a responsabilidade de cuidar da natureza, pois é por meio desta, tendo valor *de per se*, que a divindade se torna visível à inteligência humana (Rm 1, 20). O homem seria, nesta linha de pensamento, um administrador responsável pelo resto da criação, não lhe sendo permitido desconsiderar, na gerência destes recursos, as necessidades das pessoas mais carentes, com também os limites da capacidade da natureza em provê-lo.

Diante do exposto, reputa-se necessário que esta responsabilidade do ser humano com o outro e com o resto da criação seja tutelada de modo adequado no campo jurídico (PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ, 2004, n.º 468), por meio de um direito que estabeleça as regras para as condutas permitidas à luz do bem comum (FRANCISCO, 2015, n.º 117).

A partir deste ângulo, surge um “direito/dever às águas”, aqui entendidas como aquelas

que pertencem naturalmente ao meio, tal como os rios, lagoas e nascentes, uma vez que são patrimônio comum do gênero humano, cuja tutela, dever universal de todas as pessoas, deve se estender não apenas às exigências do presente, mas também às do futuro. Diante desta situação, caberia a cada Estado desenvolver uma proteção jurídica condizente com esta responsabilidade (PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ, 2004, n.º 466-468).

Doutra ponta, a Igreja afirma, ainda, o direito fundamental de acesso à água para consumo. Neste ponto de vista, ressalta a impertinência de se tratar o acesso ao líquido pelo viés meramente privado-mercadológico. Ao contrário, a essência deste direito é pública, dada extrema importância que possui em relação à coletividade. Vejamos o que diz o Compêndio de Doutrina Social Católica, em seu número 485:

A água, pela sua própria natureza, não pode ser tratada como uma mera mercadoria entre outras e o seu uso deve ser racional e solidário. A sua distribuição se enumera, tradicionalmente entre as responsabilidades dos órgãos públicos, porque a água sempre foi considerada como um bem público, característica que deve ser mantida caso a gestão venha a ser confiada ao setor privado. O direito à água, como todos os direitos do homem, se baseia na dignidade humana, e não em considerações de tipo meramente quantitativo, que consideram a água tão somente como um bem econômico. Sem água a vida é ameaçada. Portanto, o direito à água é um direito universal e inalienável. (PONTIFÍCIO CONSELHO DE JUSTIÇA E PAZ, 2004, n.º 485).

Isto posto, consoante o pensamento católico, para a concessão de uma tutela jurídica adequada à proteção do recurso hídrico, deve-se, necessariamente, considerar a imprescindibilidade do seu acesso para a vida humana. Esclarece o Papa Bento XVI:

Os direitos à alimentação e à água revestem um papel importante para a consecução de outros direitos, a começar pelo direito primário à vida. Por isso, é necessária a maturação de uma consciência solidária que considere a alimentação e o acesso à água como direitos universais de todos os seres humanos, sem distinções nem discriminações (BENTO XVI, 2009, n.º 27).

Seguindo as lições de seu predecessor, o atual papa, Francisco, assevera ser o acesso ao recurso hídrico um direito humano essencial:

Na realidade, o acesso à água potável e segura é um direito humano essencial, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas e, portanto, é condição para o exercício dos outros direitos humanos (FRANCISCO, 2015, n.º 30).

Destarte, a Igreja Católica ressalta em sua doutrina a necessidade de se tutelar juridicamente, e de modo adequado, como um direito humano essencial à vida tanto à água considerada no meio ambiente quanto o acesso ao líquido propriamente dito, cujo exercício deve visar à

consecução do bem comum, de modo a evitar a sua apropriação exclusiva por partes das elites. Nesta tutela, saliente-se o incentivo a uma posição preferencial pela proteção do acesso por parte dos pobres, hipossuficientes, os quais, invariavelmente, são as maiores vítimas de sua escassez (FRANCISCO, 2015, n.º 29).

4 A QUESTÃO DA ÁGUA NO DIREITO BRASILEIRO

Neste capítulo, abordar-se-á como a água é tratada pelo nosso ordenamento jurídico, a partir dos aspectos pertinentes ao tema constantes nos Direitos Constitucional e Ambiental.

A princípio, a Constituição Federal aduz que a União tem a água como bem (art. 20, III), incumbindo a esta a exploração, de modo direto ou mediante concessão, autorização ou permissão, do aproveitamento energético dos cursos de água (art. 21, XII, *b*), cabendo também, de modo privativo, legislar sobre o assunto (Art. 22, IV). As águas igualmente são bens dos Estados (art. 26, I), ressalvadas as que pertencem à União.

Ainda acerca da dominialidade do recurso hídrico, aduz o art. 1º, I, da Lei 9.433/1997 que “a água é um bem de domínio público”. Neste sentido, pertinente ressaltar que, embora o art. 1º do Decreto 24.643/1934 assevere que “as águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais”, a Lei 9.433 haveria revogado esta última parte, ao declarar, em seu art. 18, a inalienabilidade das águas⁷. Ora, se são inalienáveis, não podem ser dominicais (passíveis de alienação).

Com base nesta posição de que as águas só podem ser consideradas como “bens de uso comum”, depreende-se que “o ente público não é proprietário, senão no sentido puramente formal (tem o poder de autotutela do bem), na substância é um simples gestor do bem de uso coletivo”. (GIANNINI, 1981, p. 561 *apud* MACHADO, 2014, p. 500).

Por fim, uma vez que a Lei 9.433/1997 não especificou qual a água utilizada como parâmetro para a normatização, deve-se concluir que seja de superfície ou subterrânea, fluente ou emergente, a água será de domínio público.

4.1 DO DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA

⁷ Lei 9.433/97, art. 18. “A outorga não implica alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso”.

Direito humano fundamental é aquele que se possui não por merecimento ou esforço, mas simplesmente pelo fato de ter nascido, como expressão inerente da dignidade humana.

Para se propor a compreensão do direito à água nesta perspectiva, faz-se importante a análise do *caput* do art. 225 da Constituição Federal, que trata do meio ambiente:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1998)

Na clássica definição feita por Bonavides acerca das “gerações dos direitos fundamentais”, o autor identifica o direito ao meio ambiente como pertencente à terceira geração, formada pelos “direitos de fraternidade” (BONAVIDES, 2015, p. 584).

Neste esteio, há de se destacar que, embora o dispositivo constitucional supracitado não se encontre inscrito no Título II da Carta Magna, pode ser tido como referente a direito fundamental, pois:

É pacífico o reconhecimento de que o art. 225 estabelece um autêntico direito fundamental, já que o catálogo destes, no sistema da Carta brasileira, é materialmente aberto (art. 5º, § 2º) [...]. Como expressão do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos fundamentais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estende e reforça o significado dos direitos à vida (art. 5º, caput) e à saúde (arts. 6º, 196 e s.), além da dignidade da pessoa humana (art. 1, III), para garantir uma vida saudável e digna a ser vivida que propicie o desenvolvimento humano, antes da mera sobrevivência. (DEL POZO apud KRELL, 2013, p. 2078).

Ao assumirmos o direito fundamental a um meio ambiente que garanta vida sadia àqueles que nele vivem, não podemos olvidar das águas que dele fazem parte (rios, lagoas, poços etc.). Destarte, a despeito da inexistência de disposição expressa, haver-se-ia de considerar, de igual modo, a fundamentalidade do direito/dever de conservação de tais águas pela coletividade.

Doutra ponta, a Constituição Federal também não enumera o acesso à água para consumo no Título concernente aos direitos fundamentais. Apesar disto, impossível negar que goze do referido *status*, porquanto inseparável de alguns dos direitos individuais e sociais garantidos nos arts. 5º e 6º do diploma, tais como os referentes à inviolabilidade da vida, à alimentação e à saúde, já que o ser humano utiliza o líquido no preparo de alimentos e poucos dias pode restar vivo sem sua ingestão.

Assim, já que imprescindível à existência do homem, não há como proteger

efetivamente a inviolabilidade da vida se não for assegurado o direito à água, numa quantidade e qualidades suficiente para suprir as necessidades vitais, como também fornecer um viver digno e saudável (MAIA NETO, 2008, p. 323).

Ressaltando a imprescindibilidade do acesso à água de qualidade para a saúde humana, Flores informa que:

No Brasil, as internações hospitalares em decorrência das doenças de veiculação hídrica são responsáveis por 65% das internações. Em termos mundiais, os números são ainda mais assustadores, chegando a 80%, com 34.000 mortes diárias. Dentre as doenças de veiculação hídrica, as principais são: cólera, disenteria, enterite, febre tifoide, hepatite infecciosa, poliomielite, criptosporidiose, disenteria amebiana, esquistossomose, ancilostomíase, malária, febre amarela e dengue (2011, p. 10).

Por todo o exposto, conclui-se pela imprescindibilidade da inserção (expressa) do direito à água potável, em quantidade e qualidade suficientes para a consecução de uma vida digna, no quadro dos direitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, para que possa ser implementado com a devida dimensão, de modo a evitar resistência, conflitos e interpretações dúbias ou restritivas (MACHADO, 2014, p. 509).

5 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA NO SEMIÁRIDO: UMA ANÁLISE COM BASE NA OBRA DE OTTO GUERRA

5.1 - AS SECAS NA OBRA DE OTTO GUERRA

A disponibilidade e o uso da água no Nordeste do Brasil, particularmente na região semiárida, sempre foram dificultados pelos recorrentes momentos de escassez, motivados pela ocorrência de um fenômeno em particular: a seca, que quase sempre trazia consigo a morte da plantação, do gado e até das pessoas, muito raramente socorridas pelo poder público.

Em seu livro “A Batalha das Sêcas”, Otto Guerra, analisando o desca- so dos entes públicos para com as vítimas do referido fenômeno na época do Brasil Colônia, assevera que:

Na era colonial, apesar daquela “preocupação dos sertões”, de que fala Oliveira, “sorte de obsessão dos nossos centros admi- nistrativos”, nada se fez de concreto, em prol da solução do pro- blema das secas, cujas crônicas bem tristes são guardadas pela história (...) mostrando o inteiro abandono. Gente morrendo como gado. (1950, p. 5)

Na sua obra fundamental, “Seccas contra a secca”, o Desembargador Phelippe Guerra, pai

e precursor de Otto Guerra no estudo das questões relacionadas à água no semiárido, dissertando sobre os prejuízos ocasionados pela estiagem no nordeste, chega à conclusão de que nas outras regiões do Brasil não havia fenômeno climático que trouxesse estrago similar:

É possível que a geada creste e estrague a floração, accarretando diminuição de safra; as plantações, porém continuam de pé, em florescimento; a inundação poderá estragar lavouras marginaes; uma crise de superabundancia poderá fazer decrescer o valor do producto: a lavoura, porém, continuará de pé, produzindo, auxiliando, á espera de melhores tempos. Na plaga das seccas, tal não succede. Há uma verdadeira devastação. A lavoura extingue-se, mas extingue-se porque morre a planta, seja herva, seja arbusto; no anno seguinte, nada restará; será preciso... começar de novo. (2001, p. 209).

Tais afirmações foram comprovadas na grande estiagem de 1877, uma verdadeira catástrofe, tendo sido estimadas, pelo engenheiro Arrojado Lisboa, cerca de 500 mil mortes (GERRA, 1989, p. 81). Na ocasião, como não existiam covas suficientes para tamanha quantidade de corpos, alguns tiveram de ser incinerados:

Carregavam-se os cadáveres em redes, ou mesmo pendurados em estroncas ou varas grossas, pés e mãos atados em cordas, como animais. E como não havia tempo para abrir tantas valas, além da estafa dos coveiros, a solução foi incinerar um sem número de cadáveres. (GUERRA, 1989, p. 79)

Discorrendo sobre o mesmo evento histórico, Otto Guerra afirma que o “governo imperial gastou 72 mil contos de reis com socorros enviados ao Nordeste” (1950, p. 7) e que “não fora a magnanimidade de Pedro II, o monstruoso crime do abandono das populações à sua própria sorte teria se consumado” (1950, p. 5).

Contudo, apesar da vultosa quantia dispendida pelo imperador, tratava-se de meros paliativos: “não havia previsão, critério de sistematização e continuidade dos esforços. Aplicava-se o remédio só na hora da crise. Passada esta, ninguém lembrava mais das agonias presenciadas...” (GUERRA, 1950, p. 7).

No início do século XX, já na fase republicana, o governo permanecia inerte, tendo a iniciativa privada disposto muito mais esforços para a solução do problema da estiagem (GUERRA, 1950, p. 6). Revoltado com este desprezo em face do sertanejo nordestino, Phelippe Guerra chegou a afirmar que:

O bode e o burro têm dado mais vida ao sertão, têm concorrido mais para o seu progresso e têm amparado mais nas calamidades, do que todos os maus governos que têm abandonado aos seus próprios recursos a população sofredora das últimas sêcas. (*apud* GUERRA, 1950, p. 5)

O direito de acesso à água, portanto, restava totalmente prejudicado, ao ponto de se dizer que “o sertão seria feliz no dia em que suas águas não chegassem ao oceano” (GUERRA, 1950, p. 33), já que não perduram existências humanas nem sociedades, caso falte o recurso hídrico (GUERRA, 1950, p. 35).

Diante deste quadro, o professor Guerra, assim como seu pai, defendia a disseminação dos açudes pelo Nordeste semiárido, a ser financiada pelo poder público. Em regra, só quem detinha condições financeiras é que possuía um reservatório de água em sua propriedade, que, no sertão, era como ter um palácio (GUERRA, 1950, p. 33).

Para defender esta postura, via no exemplo do Seridó um forte argumento: “Não fossem as vazantes dos rios e açudes, no Seridó, (...) o milagre do queijo, da manteiga, da carne-de-sol não seria tão permanente” (GUERRA, 1983a, p. 43).

Contudo, reconhecia que a solução não passava apenas pela questão do recurso hídrico propriamente dito:

Com efeito, não é questão, apenas, de se construírem açudes. Ou se perfurarem poços. Ou se fazerem barragens. Não é, também, questão somente de cortarem as várzeas de canais de irrigação. Como não é bastante encher o Nordeste de moto-bombas. Há um problema correlato e principal, a formação social, a formação econômica das populações. (GUERRA, 1983a, p. 51)

Destarte, percebia que o desfecho do problema dependia de uma série de outros fatores, que dificilmente são conjugados pela vontade e decisão continuada e firme dos homens. Não bastava juntar água, por mais importante que isso fosse: era preciso olhar mais longe e mais alto. “Ver o homem no centro de tudo, sobretudo os pequenos, sem terra, sem preparo adequado, permanentemente marginalizados” (GUERRA, 1983a, Nota Prévia).

Assim, fazia-se necessária uma legislação capaz de democratizar o acesso à água e gerar redistribuição de terra e renda, a fim de diminuir os profundos desníveis econômicos e sociais (GUERRA, 1992a, n.p.).

Nesta esteira, seria imprescindível que as lideranças políticas, a sociedade civil e a Igreja se esforçassem para a mudança deste quadro, que era nutrido pelo clientelismo e vista grossa dos poderosos, beneficiários da des-graça dos mais pobres: a chamada “indústria da seca” (GUERRA, 1983b, n.p.). Portanto, a luta contra os efeitos da seca demandava uma preocupação e trabalho continuados, uma vontade política persistente e esclarecida, sem descontinuidade administrativa, em busca de um desenvolvimento ordenado do semiárido (não de alguns privilegiados, mas do povo em geral). Um desenvolvimento com justiça

(GUERRA, 1992a, n.p.).

5.2 - O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA NO SEMIÁRIDO: UMA ANÁLISE À LUZ DALUTA PELAS ADUTORAS NO RIO GRANDE DO NORTE

Além dos dispositivos gerais concernentes ao exercício do direito à água, atualmente as regiões de recorrente escassez, como é o caso do semiárido nordestino, gozam de uma proteção um pouco diferenciada.

Em nível constitucional, a Carta da República, no inciso IV, § 2º, do art. 43, arremata que dentre os incentivos regionais levados a efeito pela União está o privilégio das regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, no aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis. O § 3º do mesmo artigo, por sua vez, acrescenta que, nas áreas abordadas pelo referido inciso, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Doutra ponta, a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, aduz, no inciso II do art. 3º, que dentre diretrizes gerais de ação para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos está a adequação da gestão de dos referidos recursos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País. Deste dispositivo, depreende-se a necessidade de adequação de tal política às peculiaridades das regiões que mais comumente e em maior intensidade vivenciam a escassez.

Além da tutela legislativa mais apropriada do que outrora, é notório que relevantes esforços vêm sendo empregados nos últimos anos, pelo Estado e por organizações como a ASA (Articulação do Semiárido Brasileiro), com o escopo de implantar infraestruturas hábeis em disponibilizar, razoavelmente, água para suprir o abastecimento humano e animal e viabilizar a irrigação, possibilitando mais subsídios para uma vida sadia e regular no semiárido.

Contudo, esses esforços ainda são, de forma global, insuficientes para resolver os problemas decorrentes da escassez da água, o que faz com que as populações continuem vulneráveis à ocorrência de secas, especialmente quando se trata do uso difuso do líquido no meio rural (CIRILO; MONTENEGRO; CAMPOS; 2010, p. 82).

Tal problemática é agravada pelas discrepâncias econômico-sociais presentes na região, que giram em torno, basicamente, da extrema desigualdade na posse de terras, de bens e de

poder político, o que dá ensejo, por consequência, a uma notória injustiça no acesso à água, alimentação, saúde e educação de qualidade por parte das classes menos favorecidas.

Diante deste quadro, faz-se mister salientar que “no semiárido, o acesso à água é um direito humano básico que necessita ser urgentemente efetivado para toda a população, em especial aos agricultores familiares” (SILVEIRA, 2009, p. 80).

Considerando o parâmetro da luta pela água nesta região, impossível não lembrar do Monsenhor Expedito, um homem admirado pelo professor Guerra (1992b, n.p.) e que, assim como este, via na concepção social católica o seu fundamento e sua motivação na luta pela efetivação dos direitos da população sertaneja.

Foi pela vivência literal desta concepção que o presidente Fernando Henrique Cardoso o apelidou de “Apóstolos das Águas”, por reconhecer a “força e a obstinação com que defendia a expansão da oferta de água para o semiárido nordestino como condição essencial para a preservação de vida e de dignidade humana” (*apud* AZEVEDO, 2000, p. 113). O sacerdote, assevera Grossman (1990, p. 1-2), tinha uma capacidade singular de compreender o sofrimento do sertanejo, susceptível à morte pela fome e pela sede. Motivado pela frase do cassaco que, na seca de 1953, em meio ao “formigueiro humano” formado por trabalhadores da construção do açude “Pataxó”, pediu para que lhe tirasse daquela escravidão (MEDEIROS, 2013, p. 38), o padre decidira, definitivamente, sentir em sua própria carne a visceralidade do sofrimento daquele povo.

Movido por este sentimento, debruçou-se, entre diversas, na luta por adutoras que levassem água de qualidade para o semiárido potiguar. Utilizou a percepção religiosa do sofrimento dos sertanejos como uma força a mais nesta proposição. Ou, segundo as palavras do poeta Hugo Tavares: “fez da sua oração / a bandeira dos sedentos / e trincheira do sertão”.

Assim foi que, juntamente com outros tantos parceiros, buscou realizar, a cada dois meses, audiências públicas nas cidades potiguares das regiões do Potengi e do Trairi, reunindo políticos, clero e sociedade civil para unir forças em prol do referido objetivo (AZEVEDO, 2000, p. 63).

Como consequência das discussões realizadas nestas audiências, foi publicada, no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, do dia 19 de julho de 1997, a lei estadual 7.029/97, que instituía a Adutora Agreste/Trairi/Potengi, dispondo para esta, em seu artigo 1º, o nome de Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros. Suas águas, nos dias atuais, banham pelo menos 30 municípios e 271 comunidades (ASSIMP CAERN, 1997).

Certamente esta adutora, fruto do trabalho do padre, da Igreja, dos políticos e da

sociedade civil, não resolveu o problema da seca, mas indubitavelmente tornou possível o acesso ao direito fundamental à água por partedas comunidades beneficiadas⁸.

Por conseguinte, percebe-se que tanto a implantação de adutoras no Rio Grande do Norte na década de 1990 quanto a luta do professor Guerra para a defesa do povo pobre do sertão, por meio dos seus livros, artigos e aulas foram sensivelmente influenciados pelo pensamento social católico. Diante desta constatação, conclui-se que o diálogo com a Doutrina Social da Igreja, consoante peculiaridades expostas alhures, pode contribuir, de modo salutar, pela atuação do clero e do laicato, para a concretização de direitos humanos, em específico, o direito fundamental à água.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto acima, conclui-se ser possível a defesa da fundamentalidade do direito à água com respaldo tanto no ordenamento jurídico brasileiro (embora este não o disponha de modo expresso) quanto na Doutrina Social da Igreja Católica.

Em qualquer dos dois casos, o direito à água reputa-se intrínseco à dignidade da pessoa humana, porquanto imprescindível para a vida e a saúde. Possuindo esta essencialidade, seu exercício não pode ser determinado tendo como parâmetro a mera sobrevivência do indivíduo, mas sim o gozo de uma vida digna. Por isso, faz-se imperioso que o referido acesso se dê em face de água suficientemente limpa e em quantidades suficientes para satisfazer, de modo razoável, as necessidades humanas individuais, compreendendo a bebida, a higiene, a limpeza, o preparo de alimentos e o saneamento (MACHADO, 2014, p. 508).

Como consequência, temos que a água, sendo um bem comum do povo e um direito fundamental, não pode ser apropriada por entidades privadas, nem seu alcance ficar à mercê dos interesses do mercado. Destarte, cabe ao poder público, como proprietário formal do recurso hídrico, gerir sua utilização por meio de critérios racionais e razoáveis que visem aos interesses coletivos.

Ao tutelar a disposição do líquido e seu respectivo uso, deve o Estado considerar as peculiaridades e necessidades de cada região, priorizando-se aquelas que mais sofrem com a

⁸ A dignidade trazida por este acesso, outrora tão escasso, é muitíssimo bem esposada pelos versos do poeta Hugo Tavares (*in memoriam*): “Antes de tudo, um sonho / Sonho legítimo do povo / É tempo de tempo novo / De ter água pra tomar / Da sede poder matar / Ser livre é tão bonito / No bronze deixo escrito / Pra lição da professora / O nome da redentora / É Monse- nhor Expedito” (*apud*, AZEVEDO, 2000, p. 130).

escassez, como é o caso do semi-árido. Nesta análise, tem-se como importante, ainda, o diálogo com a história e a cultura de cada povo, considerando suas sugestões e experiências concernentes ao enfrentamento das secas e o acesso à água de qualidade.

Por isso, reputa-se demasiado importante que tais disposições resem normatizadas de modo expesso e claro nos diplomas legais, a fim de evitar interpretações restritivas que acabem por prejudicar a concretização deste direito humano fundamental.

Conclui-se, ainda, com base no exemplo do professor Guerra, que a visceralidade presente no modo como a doutrina social católica enxerga as contingências do flagelo humano permite uma empatia direta e efetiva com o sofrimento alheio, uma vez que se vê no outro um irmão, de dignidade irrestringível e inalienável, porquanto outorgada pelo próprio Deus. Este modo de enxergar o próximo tende a possibilitar, principalmente pela atuação política do laicato (como era o caso de Otto Guerra), o ganho de um impulso a mais na luta pela concretização de direitos humanos, especificadamente, aqui, a concretização do direito fundamental à água, como demonstrado no caso da implantação da Adutora Monsenhor Expedito, no Estado do Rio Grande do Norte.

7 - REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **O suspiro dos oprimidos**. São Paulo: Paulus, 1999. (Coleção tempo de libertação)

ARANHA, Guilherme Arruda. **Introdução Crítica ao Direito**. Em busca do equilíbrio entre regulação e emancipação. 1^o Ed. São Paulo: Paulus Editora, 2011.

ASSIMP CAERN. **Caern realiza diagnóstico Sócio-econômico das adutoras do RN**. 1997. Disponível em <<http://www.aesbe.org.br/conteudo/impressao/5777>> acesso em 2 nov. 2015.

AZEVEDO, Aluísio. **Monsenhor Expedito: O Profeta das Águas**. Natal: CERN, 2000. A BÍBLIA Sagrada: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990. p. 1375 a 1376.

A BIBLIA Sagrada: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990. p. 1375 a 1376.

BARBOSA, Fabiano Veliq. **A Religião como linguagem da esperança no pensamento de Rubem Alves**. 2011. 97 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte.

BENTO XVI, Papa. **Carta Encíclica Caritas in Veritate** (Sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade), 29 jun. 2009. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_

enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 20 out. 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> acesso em 20 out. 2015.

BRASIL. **Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997**: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm> acesso em 20 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. Portaria n. 1469, de 29 de dezembro de 2000. Disponível em <http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Portaria_MS_1469-00.pdf>. Acesso em: 24 out. 2015

BRASIL. Rio Grande do Norte. **Lei 7.029 de 18 de julho de 1997**: dá denominação à adutora que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao//7.029.pdf>. Acesso em 25 out. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2015.

CAMACHO LARAÑA, Ildefonso. **Doutrina Social da Igreja**: abordagem histórica. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

_____. “Se a Doutrina Social da Igreja quiser permanecer viva, precisa se renovar continuamente”. **IHU Online**, 09 maio 2011. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3835&secao=360>. Acesso em: 20 out. 2015. Entrevista concedida a Moisés Sbardelotto.

CIRILO, José Almir; MONTENEGRO, Suzana M.G.L.; CAMPOS, José Nilson B. A questão da água no semiárido brasileiro. In: BICUDO, Carlos .E. de M.; TUNDISI, José. G.; SCHEUENSTUHL, Marcos C.B. (Org.). *Águas do Brasil, análises estratégicas*. 1ed. São Paulo: Instituto de Botânica, 2010, v. 1, p. 81-91.

CRUZ, Ângela Maria Paiva. Otto, cristão e educador social. Otto Guerra: a benção de um justo pensar. GURGEL, Tarcísio (org.) **Memória viva de Otto de Brito Guerra**. 2. ed. Natal: EDUFRRN, 2012. p. 9-10.

FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 19, p. 10-25, jun./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1724/1337>>. Acesso em: 20 out. 2015.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica *Laudato Si'*** (Sobre o cuidado da casa comum), 24 maio 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html> Acesso em 20 out. 2015.

GALVÃO, Cláudio Augusto Pinto. Dados biográficos. In: MEDEIROS, Rildecy; GALVÃO, Cláudio Augusto Pinto; ARANHA, Terezinha de Queiroz. **Otto Guerra: Bibliografia e uma Visão do Semi-Árido**. Brasília: Senado Federal, 1992. p. 5-14. GONZAGA, Luiz. **Ave Maria Sertaneja**. Disponível em: <<https://letras.mus.br/luiz-gonzaga/338393/>>. Acesso em: 20 out. 2015.

GUERRA, Marcos. Otto Guerra: a benção de um justo pensar. In: GURGEL, Tarcísio (org.) **Memória viva de Otto de Brito Guerra**. 2. ed. Natal: EDUFERN, 2012. p. 11-15.

GUERRA, Otto de Brito. **A Batalha das Sêcas: O Nordeste e a missão do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas**. Natal: Centro de Imprensa S.A., 1950. (Coleção “Cadernos do Centro de Estudos Sociais”)

_____. Comunidades Vivas. **A Verdade**, Natal, n.p. set./out. 1992b, disponível no Instituto Otto Guerra, sob o RB 18.521

_____. Doutrina e Ação Social. **A Ordem**, Natal, n.p., 195-?, disponível no Instituto Otto Guerra (IOG) sob o RB 18.839.

_____. “Os degradados filhos da seca”. **A República**, Natal, n.p., 06 nov. 1983b, disponível no Instituto Otto Guerra (IOG) sob o RB 18.099.

_____. **Tragédia e Epopeia do Nordeste: (Artigos publicados em jornais do RN, 1948/53)**. Natal, Carlos Lima: 1983a.

_____. Velha e Triste História. **Tribuna do Norte**, Natal, n.p., 26 jan. 1992a, disponível no Instituto Otto Guerra (IOG), sob o RB 18.431.

_____. **Vida e Morte do Nordeste: Análise Retrospectiva**. Natal: EDUFERN, 1989.

GUERRA, Phelippe; GUERRA, Theophilo. **Seccas contra a secca Rio Grande do Norte - seccas e invernos. açudagem, irrigação, vida, costumes sertanejos**. 4. ed. Mossoró, RN: Fundação Vingt-un Rosado, 2001. (Coleção Mossoroense, Série C, v.1203 - Maio 2001).

GUERRA, Zélia. **Otto Guerra: traços e reflexos de uma vida**. Natal (RN): Jovens Escritas, 2012.

GURGEL, Adilson. Um santo Otto de guerra. In: GUERRA, Ana Maria (org.). et al. **Otto: Guerra no nome, paz no coração**. Natal: [s.n.], 2012. p. 11-13.

GROSSMANN, Wilma. **A seca do Nordeste: o cheiro da fome**. 1990. Disponível em: <http://www.ccsa.ufrn.br/nutseca/NUT-Seca/artigos%20de%20jornais_files/asecanordeste.pdf>. Acesso em: 23 out. 2015.

JOÃO PAULO II, Papa. **Pacem in Terris: um compromisso permanente**, 1º jan. 2003. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_20021217_xxxvi-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 20 out. 2015

JOÃO XXIII, Papa. **Carta Encíclica Mater et Magistra** (Sobre a recente evolução da questão

social à luz da doutrina cristã), 15 maio 1961. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Carta Encíclica *Pacem in Terris*** (Ao clero e fiéis de todo o obre, bem como a todas as pessoas de boa vontade), 11 abr. 1962. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 20 out. 2015.

KRELL, Andreas Joachim (Colab.). Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira et al (Org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2078-2085.

LIMA, Daladier Pessoa Cunha. Honras a Otto Guerra. **Tribuna do Norte**, Natal, 28 jun. 2012. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/honras-a-otto-guerra/224237>>. Acesso em: 10 nov. 2015

LOPES JÚNIOR, Orivaldo. **Nem neurose, nem ilusão**: a linguagem do amor e a sua oposição ao conhecimento científico, 2007. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/interlegere/revista/pdf/2/es04.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.

MACIEL, Karla D. de S. A. **O percurso de Freud no estudo da religião**: contexto histórico e epistemológico, discursos e novas possibilidades. 2007. 109 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

MAIA NETTO, Cândido Furtado. Água: direito humano fundamental máximo. Proteção jurídica ambiental, responsabilidade pública e dever da cidadania. **Verba Juris** - Anuário da Pós-Graduação em Direito 2008, João Pessoa, v. 7, n. 7, p. 323-352, 2008. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/view/14892/8451>>. Acesso em: 23 out. 2015

MEDEIROS, Expedito Sobral de. **Pelos Caminhos do Potengi**. 2. ed. Natal: Offset Gráfica e Editora Ltda, 2013.

MEDEIROS, Rildecil. Otto Guerra: 55 anos de produção. In: MEDEIROS, Rildecil; GALVÃO, Cláudio Augusto Pinto; ARANHA, Terezinha de Queiroz. **Otto Guerra**: Bibliografia e uma Visão do Semi-Árido. Brasília: Senado Federal, 1992. p. 15-17.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. **Compêndio de Doutrina Social da Igreja**, 2004. Disponível em:

<http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html>. Acesso em 28 set. 2015.

PRESTES, Vanêsa Buzelato (Colab.). Seção IV. Das Regiões. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira et al (Org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013. p. 991-995.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 2. ed. São Paulo: Record, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. 2º Ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014. Capítulos:

SILVA, José A. da C. e. “Rerum Novarum” e direito do trabalho. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, v. 61, p. 49-53, jan. 1992.

SILVEIRA, S. M. B. **O acesso à água como direito das populações do semiárido: Práticas e discursos da Articulação do Semiárido (ASA)**. 2009. 110 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

A VULNERABILIDADE SOCIAL DO TRABALHADOR BRASILEIRO NA PRODUÇÃO JORNALÍSTICA DE OTTO GUERRA

Marcelo Mauricio da Silva⁹
David Oscar Macêdo¹⁰

1 - INTRODUÇÃO

No ano de 2016 completam-se vinte anos da morte de Otto de Brito Guerra. São vinte anos sem a presença de um dos homens mais intelectivos já nascidos no Estado do Rio Grande do Norte (RN); sem a compleição do formidável educador, advogado, escritor, promotor de justiça, jornalista, líder religioso e político. Contudo, ao invés de falar da tristeza da sua partida desta existência terrena, seguramente é melhor celebrar a sua vida e o legado intelectual deixado por ele.

Nascido em Mossoró, dedicou toda a sua carreira ao estudo do seu lugar no globo terrestre; é dizer, o nordeste brasileiro. Buscou captar o essencial na realidade do seu povo e transformar tal realidade em exercício mental, sempre com o objetivo de compreender os acontecimentos mundiais usando as lentes do cenário local e vice-versa.

Possuidor de uma ética cristã inabalável, a extensa obra de Otto Guerra é marcada por um toque humanista, também por ser abrangente e multidisciplinar haja vista o tipo de educação recebida por ele no amadurecer da sua formação intelectual, sobretudo nos tempos em que se bacharelou em Direito na Faculdade do Recife/PE, onde foi influenciado – e influenciou – pelo movimento integralista.

Na vastidão da sua produção bibliográfica, o pensador em foco não era adepto de um estudo unidimensional acerca de um assunto específico sob a perspectiva de uma única área do conhecimento; isto é, um estudo enciclopédico¹¹. Exatamente ao contrário, as suas obras caracterizavam-se por um enfoque multidimensional, em outras palavras suas pesquisas eram

⁹ Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Professor de Direito do Trabalho do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: marcelomauricio@unirn.edu.br

¹⁰ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: davidoscar1987@hotmail.com

¹¹ Quando o conhecimento é tratado como em uma enciclopédia, onde cada tomo representa um compartimento estático e apartado dos demais, sempre organizado internamente, meramente, por critério de ordem alfabética.

realizadas levando em consideração uma abordagem holística, nas quais temas essenciais presentes no cotidiano no homem nordestino – principalmente o potiguar – eram investigados usando lentes amplas e interdisciplinares, passeando livremente por ramos como o Direito, a História, a Sociologia, a Filosofia, a Doutrina Social da Igreja, a Geografia, entre outros.

Certamente o assunto mais recorrente para o mestre em comentário foi a questão da seca no nordeste brasileiro, inclusive tal tópico virou “marca registrada” da sua produção. Obras como “A batalha das secas: o Nordeste e a missão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas”, “Vida e morte do nordestino: análise retrospectiva” e “Tragédia e epopéia nordestina” viraram itens bibliográficos obrigatórios para qualquer boa pesquisa que vise entender a essência e as reais dificuldades enfrentadas pelo povo nordestino.

Todavia o exercício mental de Otto Guerra não se resumia à questão da seca, os seus estudos eram orientados por um eixo temático maior; o nordeste brasileiro. Os objetivos das suas pesquisas, quase sempre, eram diagnosticar e compreender a origem dos problemas encarados pelas pessoas da região, além de propor o diálogo social com o fito de buscar soluções. Por conseguinte, as obras do mestre transitava por múltiplas áreas do conhecimento, contudo não escapava do fio condutor das suas ideias, ou seja o povo nordestino. Guerra produziu sobre: geografia do RN; panorama agrícola do RN; religião e ciência; financiamento rural; imigração; o papel da mulher na sociedade; direito à propriedade; previdência social; sindicalismo; cooperativismo; educação; etc. O rol é quase interminável.

2 - OS ARTIGOS JORNALÍSTICOS NA TRIBUNA DO NORTE

Conforme afirma Patriota (2012), as verdadeiras vocações de Otto Guerra eram o magistério e o jornalismo. Esta última ele exerceu com plenitude entre os anos de 1935 e 1963 alocado no jornal católico “A Ordem”, no qual atuou nos cargos de colunista, editor chefe e diretor. Também foi colunista do jornal Tribuna do Norte entre os anos de 1981 e 1995.

Pois bem, o presente trabalho pretendeu sondar a face jornalista do mestre Guerra, especificamente essa fase mais recente da sua carreira, e filtrá-la desde a perspectiva das relações trabalhistas. Assim, vasculharam-se os artigos publicados por ele na Tribuna do Norte para decifrar as suas impressões sobre o mundo do trabalho e a condição social da classe trabalhadora.

Conforme avisado anteriormente, a produção intelectual de Otto Guerra é

consideravelmente abrangente, não se limitando ao tema seca. Um assunto bastante frequente nesse universo são as questões sociais atinentes às relações coletivas e/ou individuais envolvendo obreiros e empregadores. Dentro de tal panorama, mais uma vez, encontra-se presente o fio condutor das suas ideias, isto é o nordeste brasileiro. A condição do trabalhador, especialmente o trabalhador rural, foi objeto de análise em diversos momentos da trajetória do mestre, logo não escapou ao seu olhar humanista o tratamento indigno recebido pelos tantos obreiros nordestinos/brasileiros no percurso da história.

Com efeito, Guerra se pôs a pesquisar sobre aspectos inerentes ao mundo do trabalho e, prontamente, passou a produzir intelectualmente conjugando elementos trabalhistas essenciais como a contabilização de salários percebidos pelas diversas categorias de trabalhadores, a extensão das suas respectivas jornadas de trabalho, as suas condições de trabalho, os tipos de estruturas sindicais existentes, além de outras demandas. Ato contínuo, o mestre em comento passou a observar o trabalho não apenas como um fenômeno social abstrato, mas também foi a fundo na investigação da realidade relativa às diversas manifestações da exploração de mão de obra assalariada e subordinada a empregador; isto é, os desdobramentos sociais, econômicos, políticos e jurídicos.

Diante de tal panorama, Otto Guerra não procedeu a feitura de um livro ou de um artigo formal específico, mas descreveu com sobriedade em sua produção jornalística as inquietações sobre as questões socio-laborais que afligiam o seu espírito. Em geral, na seara trabalhista, dava especial atenção aos fatos geradores da situação de vulnerabilidade social dos trabalhadores nordestinos/brasileiros e que atentavam contra as suas vidas, integridade física, dignidade, liberdade e igualdade de tratamento.

Pois bem, ao compulsar os exemplares da Tribuna do Norte, vislumbrou-se cinco artigos fundamentais assinados por Otto Guerra acerca do tema laboral¹². São eles intitulados: “Dois problemas cruciantes” (entre 1981 e 1995); “Empregada doméstica” (1989); “Situação Dura” (1982); “Um mundo só” (1995); e “Direito Sindical” (entre 1981 e 1995). Portanto, é com tal universo de artigos que a presente obra lida.

3 - AS CONSTATAÇÕES SOCIOLABORAIS DE OTTO GUERRA

¹² Não significa afirmar que Otto Guerra escreveu apenas cinco artigos na Tribuna do Norte sobre o tema laboral, certamente tal número é maior. Todavia, os cinco artigos mencionados remontam as principais ideias do jornalista e representam uma porção significativa da sua produção.

Traçando um panorama histórico desde a primeira revolução industrial, Otto Guerra deixa claro em seu artigo "Situação Dura", a injustiça e exploração a qual o ser humano vem sendo submetido. Exploração tal que compromete não apenas a dignidade dos indivíduos, mas a estrutura basilar da vida social; o seio familiar. Pois, segundo Guerra (1982), a situação desumana laboral impõe uma verdadeira regressão, em matéria social, que despersonaliza o trabalhador. Situação essa, fruto do liberalismo econômico, principal responsável pelo fortalecimento do capitalismo.

Guerra (1982) aponta, nas palavras de Robert Owen, que em 1812 a situação do trabalhador inglês era deveras precária. Os valores percebidos e utilizados para a compra de alimentos semanais eram quase metade dos valores recolhidos pelas penitenciárias do país destinados à manutenção de seus detentos. Ora, talvez nesse aspecto, não se tenha evoluído tanto, pois é senso comum que os custos de detenção sejam, ainda hoje, praticamente o dobro, se não mais que o dobro, do valor que muitos trabalhadores brasileiros percebem de salário mínimo vigente. Salário esse que se destina, muitas vezes, à manutenção de toda a sua família, e não apenas à sua.

Entretanto, avançou-se muito em outros aspectos, principalmente no tocante às condições de trabalho e às relações de direitos entre empregados e empregadores. Em seu artigo "Situação Dura", Guerra (1982) denuncia as condições abusivas infligidas ao trabalhador de fábricas e manufaturas. Pois, a menos de dois séculos, as fábricas expunham os trabalhadores a regulamentos internos que precarizavam a qualidade de vida e dignidade de seus obreiros por meio de multas abusivas e, muitas vezes, desumanas. Relata, ainda, o quão costumeiro era que obreiros trabalhassem no escuro ou em condições perigosas, com longas jornadas de trabalho e, quando em más condições de saúde, não recebiam salários. Sempre tendo que indicar substitutos para a realização de seu serviço, com a mesma qualidade, sob pena de que, se o substituto não desse boa conta do serviço, arcaria com todas as despesas e prejuízos que a fábrica sofresse em razão disso.

Da primeira revolução industrial aos dias de hoje, é certo que houve um avanço no tocante a direitos trabalhistas, dignidade do trabalhador e melhores condições laborais, todavia Guerra ainda se demonstrava preocupado e alerta para esse desenvolvimento. Admitindo que fora um longo caminho de desenvolvimento e reconhecimento de direitos, mas que ainda não acabou, pois muito dessas conquistas só foram possíveis por via do amadurecimento da sociedade, consciência de classe do proletariado e suas reivindicações.

O salário mínimo é um dos frutos de tal conquista de direitos, elencado no artigo 76 da

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que compreendem a alimentação, a habitação, o vestuário, a higiene pessoal e o transporte. Outrora, o empregador pagava o que entendia ser justo para o empregado, quantia essa que poderia ser qualquer valor, inclusive não necessariamente sendo em moeda econômica, podendo ser em mercadoria. Muitas indústrias tabagistas pagavam salários a seus empregados em forma de cigarros que, por sua vez, teriam de ser vendidos por esses empregados a fim de conseguirem dinheiro. Com a instauração obrigatória do pagamento de salário mínimo ao trabalhador, garantiu-se o direito líquido e certo de perceber os valores pelo que se trabalha.

Assim, Otto Guerra evidenciava que aquelas difíceis condições do passado ainda não se encontravam totalmente superadas no Brasil, uma vez que tal salário mínimo era fixado levando-se em conta simplesmente a pessoa individual do trabalhador, sem contar com sua família, cuja média em sua época era de 4 a 5 pessoas.

Em seu artigo intitulado “Um Mundo Só”, Otto Guerra (1995) alude informativamente às preocupações sociais e movimentos pró-dignidade da pessoa humana motorizadas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), abordando a “constante busca por conscientização dos governos e populações quanto aos mais sérios e urgentes problemas da humanidade”, citando, por exemplo, as Conferências de Cúpulas, tal qual as que ocorreram: no Rio de Janeiro, em 1992, sobre Meio Ambiente; Conferência de Viena, em 1993, centrada nos direitos do Homem; entre outras.

Guerra (1995) frisou, em sua matéria, o que discorreu a Conferência dedicada ao Desenvolvimento Social, ocorrida em Copenhague na Dinamarca, citando os três temas mais importantes: a luta contra a pobreza; o combate à exclusão social e à desintegração; o empenho por mais empregos no mundo todo. Um outro fato importante foram os dados estatísticos apresentados no correr dos debates, justificando o empenho maior de todos pelo progresso social. Buscando meios para a superação da miséria que gera abismo entre os homens, da ausência de educação dos povos, bem como do combate ao egoísmo das pessoas e das nações ricas. Egoísmo tal que atenta contra a dignidade da pessoa humana por meio da exploração infantil, por exemplo.

A questão da exploração do trabalho infantil foi outra das preocupações externadas por Otto Guerra ao citar, como exemplo, a situação de meninos entre 8 a 10 anos de idade, na França, que trabalhavam até 14 horas por dia, em manufatureiras. No Brasil, essa realidade não fora diferente. Segundo “Situação Dura” (1982), “O recenseamento de 1980 verificou existirem, aqui no Brasil, nada menos de 7.710.534 de trabalhadores de dez anos de idade

para cima, ganhando, no máximo, meio salário mínimo. E entre mais de meio salário mínimo até um salário mínimo, um total de 10.570.316”.

Muitos foram os motivos que levaram à incorporação da criança ao mercado de trabalho, sendo a pobreza e a mão de obra barata, os mais atrativos para os empregadores. Todavia, o que outrora fora admitido pela sociedade, hoje, não mais é. Entende-se atualmente que o trabalho infantil atenta contra a ética de uma sociedade democrática que visa garantir a oportunidade e igualdade de todos os indivíduos de se desenvolverem de forma saudável e igualitária. Assim, a exploração do trabalho infantil cominaria de forma negativa para o desenvolvimento do progresso da sociedade atual.

De forma ilícita e irregular, ainda existe exploração do trabalho infantil no mundo, deve-se admitir. Sobretudo, não faltam apetrechos e dispositivos legais em favor da conservação dos direitos da criança e do adolescente, e contra a exploração do trabalho infantil. No Brasil, os precípuos dispositivos legais concernentes à proteção do menor de idade são encontrados na Constituição Federal (artigo 7º, XXXIII, quando veda qualquer forma de trabalho ao menor de 16, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, bem como também proíbe o trabalho noturno, insalubre ou perigoso ao menor de 18 anos de idade), no Estatuto da Criança e do Adolescente (que em parte dispõe sobre direitos de proteção e profissionalização no trabalho), na CLT (do artigo 402 ao 441 que dispõem sobre o contrato de aprendizagem e as condições do menor empregado) e na Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Não olvidando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, nos quais resta estabelecido o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos públicos.

Tenazes eram as preocupações de Otto Guerra com as consequências da seca e os reflexos gerados por esse fenômeno. Em seu artigo “Dois problemas cruciantes”, Guerra (entre 1981 e 1995) fez uma reflexão sobre a realidade brasileira e os problemas enfrentados, problemas considerados agravantes para a degradação social. Diretamente ligados aos efeitos negativos da seca estavam a má distribuição de terras e as constantes migrações nacionais.

A injusta concentração de terras nas mãos de poucos é um problema que perdura até os dias atuais. Guerra (entre 1981 e 1995) criticou a falta de decisão por parte dos governantes brasileiros e, principalmente, no tocante às garantias de proteção ao pequeno produtor. Acreditando que tal questão só poderia ser superada caso houvesse uma mudança de pensamento e de ação, em que fosse possível “uma reforma agrária sem revolução, por meios legais, fazendo com que as terras ociosas sirvam a quem quer fazê-las produzir”. Ou seja,

garantindo-se a efetividade da função social da propriedade (terra).

Outro aspecto negativo era decorrente das migrações nacionais. Tais migrações constantes ocorriam em busca de melhores condições de vida e de trabalho com a gradativa industrialização da economia. Como meio para fugir da miséria provocada pela seca e da falta de oportunidades, as pessoas migravam de suas cidades de origem para os polos industriais. Muitas dessas pessoas passavam a viver da prestação de serviços irregulares, pois careciam de qualificação laboral. Por não possuírem requisitos profissionais para o mercado de trabalho, muitas dessas atividades remuneradas eram sem segurança, eventuais e desgastantes.

Guerra (entre 1981 e 1995) enfatizava a falta de direitos socio-laborais que impactavam os trabalhadores desqualificados, muitos dos quais pertencentes aos serviços domésticos e à construção civil. Concluiu em defesa, dizendo que “É preciso educação e orientação para o trabalho e também apoio econômico [...]”. Sem a devida educação, como esses trabalhadores poderiam mudar o quadro social em que se encontravam? Sem a necessária educação, tornava-se limitada, à época, a consciência de classe de tais trabalhadores irregulares. E muito dos avanços e conquistas de direitos laborais, nos dias de hoje, foram outorgados pelo Poder Público, fruto de conquistas em nome da justiça social e não de reivindicações das classes obreiras.

Não há como falar em melhores oportunidades para o trabalhador, seja ele doméstico ou não, se não por via do reconhecimento de direitos socio-laborais. Um exemplo prático é que por muito tempo a atividade doméstica foi “ignorada” pela Constituição Federal, até a sua devida inclusão no ano de 2013.

Em sua obra “Empregada Doméstica”, Otto Guerra (1989) informava acerca dos, até então, recentes avanços sociolaborais relativos aos trabalhadores domésticos. Denunciando que, antes da constituição de 1988, a lei vigente à época excluía os domésticos da proteção legal e que, quando eram concedidos direitos trabalhistas aos obreiros, tais avanços eram garantidos por fruto do senso social mais apurado de patrões ou patroas.

Inicialmente, empregados domésticos trabalhavam sem férias ou folgas semanais. A partir da década de setenta, começou a haver alguns avanços significativos nos direitos dos trabalhadores domésticos, frutos das novas conquistas sociais. Em 1972, a Lei n.º 5859 passou a submeter, de modo parcial, a legislação trabalhista à classe. Em 1973, mais avanços; dessa vez derivados do Decreto n.º 75.885, tais quais: garantia de condições para admissão ao emprego, carteira de trabalho, previdência social e férias remuneradas.

A Constituição Federal de 1988 concedeu, inicialmente, aos domésticos: salário

mínimo, irredutibilidade salarial, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias pagas com 1/3 a mais e licença de 12 dias à gestante, licença paternidade, aviso-prévio e aposentadoria, conforme Otto Guerra (1989) informou. Todavia, até aquele momento¹³, o texto constitucional não cuidava de equiparar os domésticos aos demais empregados urbanos e rurais no que se refere à proteção trabalhista, dando margem aos protestos de Guerra quanto à perpetuação da situação discriminatória vivenciada por essa classe de obreiros.

Além da questão do trabalhador doméstico e dos demais temas laborais já tratados acima, também merece relevo os aportes realizados por Otto Guerra no que concerne à questão sindical no Brasil. O artigo intitulado “Direito Sindical” (entre 1981 e 1995) expressa a mentalidade do autor no sentido de cor-robora a importância do direito de associação sindical, tornando manifesto que a via mais orgânica para o avanço dos direitos trabalhistas seria o diálogo social entre os sindicatos obreiros e patronais. A mencionada obra de Guerra trilhou o caminho do fortalecimento da participação dos trabalhadores nas entidades classistas, até mesmo cobrando deles um “dever” de filiar-se em número substancial e de atuar ativamente nos assuntos internos e externos dos sindicatos, dessa forma assumindo o protagonismo das relações coletivas de trabalho.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do levantamento realizado aqui acerca da produção jornalística de Otto Guerra, restou comprovado que as questões sociolaborais eram abordadas por ele em sua coluna dominical na Tribuna do Norte com regularidade. A observação de aspectos e de demandas trabalhistas era uma forma de constatar o desequilíbrio existente entre as diversas camadas da sociedade brasileira, além de perceber como o sistema-mundo capitalista diverge da desejável Justiça Social, do tratamento digno do cidadão (obreiro).

As constatações de Guerra em sua coluna tornaram-se verdadeiros avisos de alerta sobre a degradação das relações de trabalho desenvolvidas no Brasil, principalmente na região Nordeste do país. Foram relatadas pelo mestre, conforme foi exposto acima, diversas situações que destacam a vulnerabilidade social dos trabalhadores em relação aos demais atores sociais,

¹³ Somente com a Emenda Constitucional n.º 72 de 2013 é que o trabalhador doméstico obteve a condição de igualar-se em direitos trabalhistas aos demais grupos de obreiros. Com a referida Emenda passaram a gozar, principalmente, de oito novos benefícios, tais quais: seguro-desemprego, salário-família; auxílio-creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho; indenização em caso de despedida sem justa causa; adicional noturno; obrigatoriedade do FGTS por parte do empregador e jornada de trabalho máxima diária e semanal.

especialmente a classe de empregadores. Casos como a depreciação dos salários pagos aos obreiros, o cerceamento das suas liberdades sindicais, a deterioração das condições de trabalho, o tratamento discriminatório dos empregados domésticos etc.

Claramente os temas sociolaborais afligiam o espírito de Otto Guerra, causavam nele impacto considerável, haja vista a carga social presente no referido contexto. Certamente, por motivos como esses, os artigos jornalísticos constituíram-se em veículos para propagar tais “alertas sociais”. Com isso, supostamente, a intenção do intelectual jornalista foi notificar a sociedade organizada no sentido de expor um leque de mazelas que precarizavam – e que continuam a precarizar em várias situações atuais – as relações trabalhistas, que tornam a vida em coletividade cada vez mais desigual e injusta do ponto de vista social.

Face ao exposto, cabe abrir um último parêntesis para chamar a atenção para a forma escolhida por Guerra para veicular os seus estudos acerca das questões sociolaborais. Cumpre frisar, mais uma vez, que o mestre não optou por fazer uma obra formal específica, todavia enfrentou a temática de maneira não especializada, com linguagem livre e fazendo uso do meio jornalístico; ou seja, mais adequado para abarcar um público igualmente não especializado e maior.

O emprego de um estilo não científico, não acadêmico, mais voltado para o coloquial e para o trato pessoal com os leitores, com certeza, foram decisivos para explicar a grande popularidade das colunas de domingo de Otto Guerra no jornal Tribuna do Norte.

Para finalizar, o mais triste é perceber que os alertas dados por Otto Guerra no século XX ainda servem para os tempos atuais. Não se evoluiu o suficiente nos últimos vinte ou trinta anos para se resolver a situação da precarização das relações de trabalho, para extinguir os salários insuficientes para retirar o trabalhador da linha de pobreza, para impedir a prática de *dumping* social pelas empresas, entre outras mazelas que ainda persistem em assolar a sociedade brasileira em pleno século XXI.

5 - REFERÊNCIAS

BARBAGELATA, Héctor Hugo. **El particularismo del Derecho del Trabajo y los derechos humanos laborales**. Montevideo: FCU, 2009.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 23 jan. 2016.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 jan. 2016.

BRASIL. Lei de Organização da Assistência Social. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Dispõe sobre a Organização da Assistência Social**. Brasília. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 25 jan. 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE)(São Paulo). **Cesta básica nacional: Salário mínimo nominal e necessário**. 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/ana-lisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**: Émile Durkheim, tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GODIO, Julio. El paradigma de la “Sociedad de Trabajo». **Revista de Trabajo**, Buenos Aires, p.117-132, dez. 2005. Semestral. Disponível em: <http://www.trabajo.gob.ar/left/estadisticas/descargas/revistaDeTrabajo/2005n01_revistaDeTrabajo/2005n01_a07_jGodio.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2015.

GUERRA, Otto de Brito. Dois problemas cruciantes. **Tribuna do Norte**. Natal, entre 1981 e 1995.

_____. Direito sindical. **Tribuna do Norte**. Natal, entre 1981 e 1995.

_____. Empregada doméstica. **Tribuna do Norte**. Natal, 29 out. 1989.

_____. Fraternidade e trabalho. **Tribuna do Norte**. Natal, 10 fev. 1991.

_____. Situação Dura. **Tribuna do Norte**. Natal, 20 jun. 1982.

_____. Um mundo só. **Tribuna do Norte**. Natal, 19 mar. 1995.

LIMA, Daladier Pessoa Cunha. Honras a Otto Guerra. **Tribuna do Norte**. Natal, p. 5-5. 28 jun. 2012. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/honras-a-otto-guerra/224237>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

PATRIOTA, Nelson. “Memória Viva” de Otto Guerra tem nova edição. **Tribuna do Norte**. Natal, 15 jul. 2012. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/memoria-viva-de-otto-guerra-tem-nova-edicao/225877>>. Acesso em: 28 jan. 2016.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: Ltr, 2007.

O FENÔMENO DA SECA NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA¹⁴

Priscila Pereira do Ramo¹⁵

Marcelo Maurício da Silva¹⁶

1 - INTRODUÇÃO

A seca é um problema que perdura séculos e que prejudica o desenvolvimento do Nordeste. A região mais afetada por esse problema ambiental é a do polígono das secas, que corresponde a todo o Nordeste e a uma parte do estado de Minas Gerais. O Nordeste passou por grandes problemas em virtude desse fato social, que gera várias consequências no que se refere à saúde pública, ao êxodo rural e às migrações.

O homem nordestino sofre durante anos com esse fator, e o problema não é solucionado. O povo nordestino é caracterizado por sua força braçal e garra no cultivo das terras tão secas. A persistência do nordestino é o que faz com que essa região seja tão conhecida pelas qualidades marcantes, como a fé e a forma irreverente de lidar com o problema, que, ainda precisa de soluções para que essa região se desenvolva no mesmo ritmo das outras partes do país. No entanto, isso é algo discutido há muitos anos e as soluções não são postas em prática. Sabe-se que não há desenvolvimento sem a observância dos problemas que afetam a população. Os meios apresentados pelos Estados para solução do problema são medidas paliativas que funcionam como remédio para o momento de dor aguda no pobre nordestino e que não soluciona a doença que aos poucos corrói a região. O Nordeste é rico em belezas naturais que devem ser preservadas e essa preservação deve partir do problema que mais os agride que é a seca.

O entrave observado e vivenciado pelos nordestinos deve ser objeto de apreciação pelo Direito para que apresentem as soluções. O dever do Direito é proteger aqueles a quem

¹⁴ Em agradecimento a todos que fazem parte do Instituto Otto Guerra que ajudaram na concretização da presente pesquisa.

¹⁵ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: priscila_p_amos@hotmail.com

¹⁶ Professor orientador do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte/UNI-RN. Correio eletrônico: marcelomauricio@unirn.edu.br

pretende tutelar. E cabe ao Direito Constitucional uma observância mais ampla do fato para que proteja os seus cidadãos apresentando uma base fundamental para proteção contra a dificuldade.

Mas o questionamento a se fazer é: qual o tratamento dado pelas Constituições Federais ao fenômeno da seca? E que, conseqüentemente, gera um segundo questionamento: estar ou não no texto constitucional solucionou o problema social? O objetivo principal deste texto é responder a essas perguntas através de por meio de uma análise histórica dos textos constitucionais, apontando as que se preocuparam com o problema e o que traziam a respeito do referido fato. Precisa-se, também, conhecer as Cartas Magnas e ver quais os problemas enfrentados nos anos em que foram promulgadas e analisar a repercussão gerada nos textos em uma análise documental.

O problema foi abordado com o auxílio da obra do grande pesquisador potiguar, que contribuiu com formulação de ideias para apontar quais as conseqüências do problema, os meios de amenizar os efeitos e já relatava o que a sociedade iria enfrentar nos dias atuais, se ao problema não fosse dada a importância devida. Otto de Brito Guerra, mossoroense de inteligência ímpar, viu de perto o sofrimento dos seus irmãos potiguares ao ter que lidar com a escassez do recurso natural mais importante para a sobrevivência do ser humano. Guerra desde cedo sempre se destacou por ser um bom aluno na escola e não poderia ser diferente na sua carreira profissional. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – PE e desenvolveu sua biografia de maneira vasta, desempenhando diversas funções como advogado, professor, procurador-geral do Estado, conferencista e jornalista, quando aproveitava o espaço nos jornais de grande circulação do Estado para transmitir pensamentos sobre o problema da seca, bem como outros problemas que afetavam naquela época o povo Potiguar. Ele representa um grande referencial para que as pessoas desenvolvam linhas de raciocínio acerca do problema.

À procura de resultados satisfatórios para o presente artigo, a metodologia adotada seguiu em torno da pesquisa qualitativa, que trouxe como motivação a procura da abordagem do problema e a análise da importância empregada nas constituições sobre o referido fato social. Usou-se a revisão bibliográfica da vida e obra de Otto Guerra, que, como já referenciado, desenvolveu seus estudos sobre o problema hídrico. Usado como fonte de inspiração neste artigo e de homenagem, procurou-se trazer à memória da sociedade a grande importância deste homem que abraçou a causa social em questão. Este viveu e sofreu e participou dos dramas relativos à seca e é por esse motivo que se faz necessário redescobrir

o intelectual da terra potiguar.

A pesquisa se baseia também na literatura constitucionais e na sociologia jurídica, tentando mostrar a relevância de esses dois institutos serem analisados lado a lado à procura de efetiva análise e aplicação ao problema social. O Direito é um instituto que deve sempre ser analisado a partir da premissa sociológica. Emprega também como fonte as Constituições Federais, desde a primeira até a atual, analisando se existiu uma construção constitucional sobre o tema seca. Nesse particular, pretendeu-se fazer uma análise documental-legislativo. Por fim, vale-se da sociologia jurídica para analisar o fato social – seca – usando como fonte principal nesse viés a figura de David Émile Durkheim.

Tudo isso sobre a ótica do método dedutivo, uma vez que juntou fato social às constituições federais e ao problema da seca. Como é observado, o campo temático do trabalho em tela é constitucional, existindo, porém, dois elementos inafastáveis que são a história do Direito e a sociologia jurídica e, para tanto, estes também serão abordados.

2 - SOBRE OTTO DE BRITO GUERRA

Otto de Brito Guerra nasceu no dia 02 de julho de 1912, na cidade de Mossoró/RN. Seus pais, Felipe Neri de Brito Guerra (Promotor de Justiça, Desembargador do STJ do RN) e Maria Gurgel de Brito Guerra passaram a morar na capital do RN junto com seus 10 (dez) filhos no dia 11 de junho de 1918, logo depois da nomeação de Felipe para desembargador. Guerra, no ano de 1921, iniciou seus estudos no Grupo Augusto Severo, em Natal-RN, vindo em pouco tempo a se destacar no ano de 1923 com a melhor média entre todos os alunos daquela escola. Logo em seguida, estudou no Atheneu Norte-rio-grandense, em Natal-RN, entre os anos 1926 a 1929 e, no ano seguinte, ingressou na Faculdade de Direito do Recife - PE.

Desde cedo, quis em montar sua própria biblioteca, sempre interessado por colunas de jornais, como A República e Diário de Natal. Desenvolveu interesse por questões sociais. Sobre a realidade do país, Otto tinha um enorme carinho pelas obras de Oliveira Viana, Euclides da Cunha, Cândido Mota Filho, José Américo e Felipe Guerra. E assim deu-se início ao que hoje existe como centro de pesquisas, o chamado Instituto Otto Guerra, que dispõe de um grande acervo de diversos temas. Hoje, o Instituto funciona onde Otto residia com sua família, na Rua Coronel José Pinto, 277 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-020, mesma residência em que morou com sua esposa Catarina Selda Câmara de Castro e seus 13 (treze) filhos advindos do

casamento, que foi celebrado no dia 19 de março de 1936 pelo Monsenhor Landin na Igreja de Santa Terezinha na capital potiguar.

Passou a trabalhar muito cedo. No ano de 1926, começou a ensinar desenho no colégio Pedro II, Natal/RN. Assumiu muitos cargos, ao longo da sua vida, que muito contribuíram para o enriquecimento de suas experiências e a própria bibliografia. Entre eles: Chefe de Gabinete e Secretário do Interventor Federal Mário Câmara, 2º Promotor Público da Comarca de Natal-RN, Advogado inscrito na OAB-RN nº 17, Delegado Seccional do Serviço Nacional de Recenseamento do Censo de 1940, Consultor Jurídico do Departamento das Municipalidades/RN, Procurador da Legião Brasileira de Assistência no Rio Grande do Norte, Professor da Escola de Serviço Social, onde veio a implantar tal curso no Rio Grande do Norte, Natal-RN, Designado e empossado Procurador e Advogado da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte, Procurador-Geral do Estado, no Governo de Dix-Sept Rosado, Professor de Direito Civil (Família e Sucessões), da Faculdade de Direito de Natal, Vice-Reitor da UFRN, Membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, além de líder religioso, jornalista, conferencista e orador.

Teve uma base católica muito forte e firmada na fé. Seu nome esteve intimamente ligado ao catolicismo moderno no RN, características tão relevantes que o Papa Pio XII concedeu-lhe nos anos 50 a comenda de Cavaleiro da Ordem de São Gregório Magno.

Foi aquele que quase diariamente publicava artigos colaborando com grandes jornais da capital do estado potiguar. Teve seu primeiro artigo publicado ainda jovem, quando tinha apenas 16 anos e cursava o 4º ano do Ateneu, no dia 19 de setembro de 1928, no Diário do Natal. Seus artigos abrangiam diversos aspectos, já que ele conseguia dominar amplos assuntos, como os fatos sociais, política, economia, secas, êxodo rural, entre outros. Desses artigos, resultaram duas obras que muito vêm a engrandecer a pesquisa sobre os problemas sociais do estado. Resta citar a «Batalha das Secas - O Nordeste e a missão do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - 1950, obra que se volta mais para questão da seca em si, abordando peculiaridades do RN no que tange a esse problema social; e Tragédia e Epopeia do Nordeste - que abrange artigos publicados entre os anos de 1948 a 1953, uma compilação das ideias narradas pelo autor nos jornais. Com uma visão mais ampla, trata de diversos aspectos que afetam o nordeste brasileiro e faz críticas aos investimentos feitos às demais regiões do Brasil, investimentos que, no olhar do autor, fazem-se desnecessários diante de tantos nordestinos sofrendo nas terras semiáridas. Guerra soube aproveitar o espaço conquistado nos jornais para publicar seus pensamentos a respeito de diversos temas. A seca era um dos te-

mas mais debatidos por Guerra em suas obras sobre o cotidiano do homem no espaço norte-rio-grandense. Ele recebeu de herança do pai grande influência sobre o tema. Seu pai, Felipe Guerra, é autor da obra conhecida nacionalmente, *Secas sobre as secas* (1909).

Vítima de um infarto, o grande nome diante da cultura potiguar faleceu em 16 de março de 1996, com 83 anos, deixando o legado de que o governo federal deveria abraçar o nordeste e viabilizar meios de solução dos problemas das secas que atingiam esta região.

3 - CONCEPÇÕES SOBRE A SECA

A região semiárida corresponde a uma extensão territorial de 982.563,3 km², onde se concentra 89,5% no Nordeste e o resto no estado de Minas Gerais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE 2015). Caracterizada pelas elevadas médias anuais de temperatura (27 °C) e evaporação (2.000 mm), com precipitações pluviométricas de até 800 mm ao ano, segundo o Instituto Nacional do Semiárido (2011). O solo é raso, rochoso e chão pedregoso ocasionados pelas secas periódicas e avassaladoras.

Advindo do sentido de privar-se de água, a terminologia seca é um problema enfrentado em diversas regiões do planeta, mas em especial nas regiões semiáridas do nordeste brasileiro, que enfrenta o problema hídrico. Em 1877, uma grande seca provocou aproximadamente 40 mil mortes apenas em Mossoró/RN, conforme Felipe Guerra, em pesquisa realizada por Guerra (1948).

Esta mortandade de um lado, aliado da emigração por outro, concorreu para um desfalque populacional extraordinário. Tema este que já atinge a região nordeste do país há décadas. O problema hídrico está ligado aos fatores climáticos e naturais, pois atenua-se nas regiões semiáridas, solos secos e rachados, baixo índice pluviométrico anual, temperaturas elevadas em grande parte do ano e vegetação com presença de arbustos com galhos retorcidos e poucas folhas (caatinga).

Existe uma área no nordeste brasileiro em que a situação se agrava, chamada de polígono das Secas, que envolve os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte. Este último foi visto com um olhar mais cauteloso de seu autor regional Guerra (1985) quando afirmava que 92% do estado potiguar encontrava-se na região semiárida. Guerra (1948) voltava-se a analisar as questões sociais e os fatores que agravavam as secas, sempre defendendo que toda a nação deveria ajoelhar-se diante dos problemas sofridos pelo homem potiguar, aquele que vem sofrendo há décadas

com este fator social e natural e que tanto impacta de forma negativa para desenvolvimento do país.

A visão da seca como flagelo também influenciou a criação e atuação de alguns órgãos federais que visavam ao desenvolvimento regional, tais como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mas o problema visto por Otto Guerra, de plano, era que não existia uma lei regulamentadora do uso da água, essencial para democratização de tal recurso natural.

O homem nordestino teve que aprender a lidar com a falta de água, tentando se adequar diante da sua escassez, pois tornava-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação dos animais, gerando fome e miséria no sertão nordestino. O RN, na década de 40, era o líder nos índices de fecundidade, valor que se tornava insignificante diante do desfalque gerado pelos problemas enfrentados pelas secas segundo dados do recenseamento citado por Guerra (1948). A população, em especial as crianças, era tida como «flagelos em vida», pois tinham características franzinas e mal desenvolvidas pela precária alimentação e falta de condições dignas de sobrevivência.

Outro problema que desfalcava o estado potiguar era o grande número registrado pelo êxodo rural. Os potiguares, já desanimados diante das condições de vida marcadas pela seca e misérias, viam, como forma de se livrar daquela situação, a esperança de dias melhores em outras regiões do país. O norte tinha como atrativo os seus seringais, enquanto o sul oferecia a crescente industrialização que fascinava aquele homem do campo que via no perímetro urbano condições melhores de vida ou, então, passava a viver nas grandes favelas do Rio de Janeiro, sendo mais um número daqueles que estão à procura de emprego. Dessa forma, os potiguares passaram a ocupar as terras do norte, oeste, sul, levando consigo o sangue nordestino, cheio de garra.

Como dizia Guerra (1953) o que se procura não é acabar com a seca, pois trata-se de um fenômeno natural. O que se pode fazer é reduzir ao mínimo a calamidade e os seus efeitos perversos. Todavia, muitos agentes da classe política viam a seca como meio de se beneficiar, por exemplo, mediante obras superfaturadas ou por outras práticas que convergem com a fiação da indústria da seca. Assim, em muitos casos, esses agentes políticos apresentam projetos de implantação de irrigação e de açudes, para conseguir mais verbas, incentivos fiscais, concessões de crédito e perdão de dívidas, usando a carência da população sertaneja para conseguir tais benefícios.

De logo, desde a época do Império, surgiu uma ideia posteriormente adotada por Otto

Guerra: a solução seria não fazer o método mais rápido e que porventura apenas paliam os estragos, mas aquelas que assegurassem a água e alimento para aqueles famintos. Essa ideia se consolidava na construção de poços, açudes e estradas naquelas regiões, pois mesmo sendo obras caras, o retorno financeiro viria com a mão de obra do trabalhador sertanejo cada vez mais forte por passar a ter uma alimentação equilibrada com os frutos das terras, o fator da pesca como forma de gerar renda, sem falar na criação de animais de modo geral. O que se percebe é que o jeito rápido de solucionar o problema em seus períodos de agravamento sai caro para os cofres públicos sem traços duradouros. O Governo Imperial, segundo Otto Guerra (1950), gastou 72 mil contos de réis com socorros enviados ao Nordeste e, logo depois, não se viu a aplicabilidade daquele dinheiro em meios consolidados e indestrutíveis diante do tempo que pudesse diminuir os efeitos das futuras secas que atingisse aquela região.

Um dos casos citados por Otto Brito de Guerra em seu artigo publicado no dia 19 de dezembro de 1982, no jornal «Tribuna do Norte», foi o ocorrido com o padre Antônio Joaquim Rodrigues, o primeiro vigário colado de Mossoró, que deu impulso incomum à futura cidade. Político de grande prestígio, foi várias vezes presidente da Assembleia Legislativa, estimulando iniciativas em favor da terra. Teve seu nome incluído entre os componentes da “Comissão de Socorros Públicos” de Mossoró, no período da grande seca de 1977-79. Entretanto, foi compelido a afastar-se, “por não querer pactuar com os desmandos que então se deram”. Ainda neste artigo, lembra que os socorros eram verdadeiros arranjos eleitorais, “se a seca tem sido a calamidade, maior calamidade têm sido os socorros”, pois as Comissões de Socorro, formadas com grandes amigos particulares do governo, recebendo grandes somas de dinheiro e grandes quantidades de farinha de mandioca para distribuir ao bel-prazer, ou construindo igrejas, mercados, câmaras municipais e outras obras sem a menor utilidade pública. Só nas vésperas da última eleição para deputados gerais foi dispensada, a título de socorros públicos, a quantia de quinhentos contos de reis, acrescenta.

4 FATO SOCIAL E O DIREITO

Para que se possa comprovar a íntima ligação que existe entre o fato social e o direito, devem-se analisar os institutos apartados e associá-los à problemática em tela: a seca. Este problema adequa-se no que tange ao fatosocial por ter características semelhantes a definição deste.

Durkheim (1995, p. 03) aduz que:

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independente de suas manifestações individuais.

Durkheim (1995) defende que “só há fato social onde há organização definida”. A definição povo nordestino caracteriza-se como organização definida, por delimitar características semelhantes daquelas pessoas as quais se encontram na mesma situação. Adjetivados como pessoas de garra e que, à procura do alimento, enfrentam o sol que insiste em se fazer presente em todas as estações do ano e o solo semiárido, que não germina dias melhores.

O fato social definido por Durkheim, aliado aos conceitos hermenêuticos definidos no tempo, ajuda a compreensão do fenômeno da seca como fato social. Sobre tal aspecto, esse fenômeno é indiferente à vontade do indivíduo e que, de maneira direta, o atinge, causando, muitas vezes, danos irreparáveis como forma de coerção, como a fome, epidemias e a mortalidade infantil. É imprescindível que a norma jurídica deva ser resultado da realidade social. A seca atinge boa parte da população brasileira, deve-se procurar respostas plausíveis, imediatas e eficazes para amenizar os efeitos apavorantes aos nordestinos, sendo estes os mais prejudicados.

Mattos (1985) defendia a ideia de que “o Rio Grande do Norte era um dos estados mais pobres do país por ter sofrido ao longo de décadas com esse fato social”. Guerra (1948) dizia que “naquela época, muitos que escaparam eram verdadeiros flagelos em vida. Vítimas carentes dos nutrientes essenciais à vida”. Meninos cujo crescimento se retarda chegando à idade adulta com estaturas mirradas pelo nanismo alimentar, com suas deformações das osteopatias da fome e suas endocrinopatias carenciais, manchando e afeando o conjunto dos homens fortes, que constitui a raça sertaneja, como conclui Guerra (1948).

A seca trouxe problemas que atrasaram o desenvolvimento do Nordeste ao longo do tempo, com os altos índices de mortalidade infantil e o êxodo rural, houve uma dissipação dos nordestinos pelo Brasil: cada qual ia à procura de melhorias que muitas vezes não eram alcançadas. Perderam-se muitos futuros trabalhadores do braço ou da inteligência das terras nordestinas. Porém, é inegável que a cultura potiguar se tornou mais forte pelas crenças e costumes que surgiram naquela época. A solidariedade, que ultrapassava os limites territoriais estaduais, por diversas vezes era vista em campanhas organizadas pelos sulistas

em prol dos flagelados nordestinos, que tentavam desafiar o solo, o relevo e o clima da região. A crença e profecia marcaram a vida do sertanejo que aguardava um bom inverno. Com o passar do tempo, a seca se tornou um problema habitual, com o qual o povo nordestino aprendeu a lidar. É imprescindível, nos dias atuais, tratar esse problema como um fenômeno natural geral que deixou de atingir diretamente apenas o Nordeste e agora passou a preocupar outras regiões. O problema, a priori, deveria ter sido amenizado através de previsão legal e de meios eficazes para que os números de mortes por esse fator fosse resolvido. Contudo, diante dos fundamentos históricos e os fatos vivenciados nos dias atuais, faz-se necessária uma análise quanto ao papel do Direito para tal problema.

O Direito é um meio de maior importância para o controle social. Todas as normas do ordenamento jurídico advêm de uma realidade social amparada por objetivos, crenças, valorações, um processo histórico de evolução nacional ou grupal. Com isso, pode-se notar que o Direito muda toda vez que a sociedade sofre mudanças, pois existe uma interação entre conjuntura global e a normatividade jurídica tendo em vista que se trata do aparato da realidade do meio social por meio das leis. Estas não devem sofrer alterações quando existe um fato caloroso, emergencial e, de forma imediata, deve-se analisar a empregabilidade, a sua eficácia ao longo do tempo e o meio social em que será aplicada, para que o sistema legislado não venha a sofrer concentração de normas ineficaz e também deve-se pensar na previsão dos fatos que possam vir a afetar a sociedade. Contudo, trata-se de um problema histórico e indiscutível ao longo do tempo que vem a causar mudanças na cultura e nas características pessoais daquela sociedade que enfrenta tal problema. A norma tem que surgir quando as existentes não conseguirem tutelar determinados fatos sociais enfrentados pela sociedade e principalmente quando os princípios constitucionais sofrerem banalização. A objeção enfrentada deve trazer uma modificação jurídica a fim de garantir uma redistribuição dos recursos naturais ou novos paradigmas de justiça nacional para garantir os princípios fundamentais elencados na Constituição a estes que sofrem com esse problema climático. Os Direitos fundamentais determinam a relação primária entre o estado e os cidadãos, como também limitam a possibilidade de atuação estatal no que se refere ao indivíduo e à coletividade.

As ações climáticas são fatos alheios à vontade do indivíduo, uma vez que vem antes do indivíduo e independente deles.

Segundo Durkheim (1995, p. 9):

O fato social é uma resultante da vida comum, das ações e reações que se estabelecem entre as consciências individuais; e, se repercute em cada uma delas, é uma virtude da energia social que ele deve precisamente à sua origem coletiva. Se todos os corações vibram em uníssono, não é por causa de uma concórdia espontânea e preestabelecida; é que uma mesma força os move no mesmo sentido. Cada um é arrastado por todos.

A relação entre a sociedade e o Direito exige duplo sentido de adaptação que, de um lado, o ordenamento jurídico exige um processo de adaptação social devendo ajustar-se às condições do meio, e de outro, o Direito estabelecido cria a necessidade de o povo adequar o seu comportamento ao meio de convivência em comum. Sabe-se que a sociedade implica organização e para isso exige-se a presença do Direito que deve agir como expressão da vontade social para que haja ordem naquele meio. As leis devem ganhar efetividade, ganhar vida diante dos acontecimentos da vida social. O legislador deverá se sensibilizar com as mudanças sociais, jamais sendo alheio aos costumes, tradições, sentimentos e cultura daquela sociedade. Como forma de melhor garantir os Direitos, a legislação deve mudar os fatos, adequá-lo às qualidades daquele povo que precisa de justiça, segurança, bem-estar e progresso.

A constituição de 1988 traz, no seu primeiro artigo¹⁷, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Sabe-se que o nordeste brasileiro, mesmo diante dos problemas enfrentados com a seca, é uma área onde a agricultura e pecuária são fontes de rendas típicas da região. O Estado, como meio de incentivar o desenvolvimento das regiões mais debilitadas diante dos fatores históricos e sociais, deve criar meios para desenvolver tais locais. O desenvolvimento, portanto, deve partir de meios eficazes para a desenvoltura positiva da agricultura e da pecuária. Guerra (1949) aduz que “não há melhor emprego de capital para o sertanejo do que a construção de açudes”. Este potiguar sempre defendeu a tese de que o desenvolvimento do nordeste ocorrerá quando o país se voltar para os problemas sofridos e, como solução, ele aponta o sistema de irrigação, criação de açudes e poços, seja criando, seja aumentando os já existentes. O Brasil só atenderá ao princípio do desenvolvimento nacional se todas as regiões apresentarem um crescimento igual, sem distinção e um emprego de verbas públicas para solucionar os problemas. O Direito nesse sentido se faz pertinente como meio utilizado para impor aos governantes políticas capazes de sanar os problemas com um olhar mais envolvente às soluções propostas por Guerra. Quando se trata de açudes, Guerra

¹⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

(1949) dizia que “açude que não seca facilmente é elemento seguro de fixação demográfica. Dá nascimento a futuros povoados, que transformarão em vilas e cidades”. É o meio encontrado para erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais já que a terra é fértil para a plantação da policultura (algodão, arroz, feijão macassar, batata doce e macaxeira) - e pomicultura - (citrus, bananeiras, mangueiras, cajueiro, ateira).

Segundo Guerra (1953, apud LISBOA 1911):

Comungo inteiramente nas mesmas ideias de que a açudagem e a irrigação, a pequena açudagem feita por particulares e a grande feita pelos governos, é que darão solução ao problema econômico do norte, onde já existe uma população estabelecida e presa à terra, problema que, não sendo o mesmo de outros países onde a açudagem e a irrigação são empreendidas em zonas áridas, principalmente com o fim de povoá-las, necessita ser encarado sob outras vistas.

A dignidade da pessoa humana é ferida quando existe inércia do Estado ao problema da mortalidade infantil que tanto prejudicou os potiguares em meados dos anos 90 bem como anos anteriores. A seca analisada no Rio Grande do Norte resultou em um número negativo quanto a taxa de mortalidade infantil apurada pelos agentes comunitários de saúde, no qual elevou-se de 38 por 1.000 no primeiro trimestre de 1997, segundo matéria divulgada na Folha de São Paulo, em 1998. Dados estes que deveriam ser revistos pelos governantes, pois mesmo sendo um estado de alto índice de fecundidade como observado nos anos 40, sendo o primeiro do Brasil nessa categoria (GUERRA, 1948), não há como vencer as forças desequilibradoras como aquelas.

5 - ANÁLISE DOCUMENTAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO LONGO DO TEMPO

A seca, como fato social, deve sofrer uma abordagem ampla na Lei Fundamental pela sua relevância jurídica por atingir diretamente a sociedade, porém, o que se observa é a omissão legal a determinadas práticas que deveriam ser tomadas pelo Estado para amenizar os efeitos do problema. A constituição passou por 6 mudanças até chegar à atual Carta Magna que impulsiona o país. Com efeito, faz mister fazer análise de cada uma que teve vigência e observar o contexto histórico na época da promulgação, bem como analisar se estas traziam meios para amenizar os problemas da seca para a sociedade.

A constituição a grosso modo, poderia ser definida como a constituição de ideias fundamentais para reger o ordenamento jurídico, servindo de aporte para o surgimento de

variadas leis que impliquem a eficácia da base fundamental. Ferdinand Lassale (1933), procurando definir o que é uma constituição, parte do pressuposto de que se deve primeiro entender os fatores reais do poder que regulam no seio da sociedade e aduz que “estes são a força ativa e eficaz que informam todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço”. Lassale (1933) continua procurando uma definição adequada para o termo “constituição” e diz que é a soma dos fatores reais do poder que regem um país. Dessa forma, percebe-se que a constituição engloba todo o sistema, todas os povos restritos a um mesmo território e que deverá atender de maneira fundamental às suas necessidades, mostrando que aquele que atentar contra a sociedade, atenta contra a lei, por se tratar de efetivos direitos elencados e incorporados a um papel. Constituição boa e duradoura, segundo o autor, é a que corresponde à constituição real e tiver suas raízes nos fatores do poder que regem o país. Os problemas constitucionais não são problemas de Direito, mas do poder.

5.1 - CONSTITUIÇÃO DE 1824 – (BRASIL IMPÉRIO)

Esta Carta foi redigida após a proclamação da independência do Brasil por D. Pedro I. Foi jurada em 25 de março de 1824 e não fazia menção aos problemas relacionados à seca. Boa parte do texto normativo se voltava para previsão da organização do Império. O texto sofre forte influência das Revoluções Americana (1776), e Francesa (1789).

Em vigor na época das províncias, a forma unitária de Estado privilegiava a centralização político-administrativa e a forma monárquica de governo. Formulação da dinâmica e estrutura do poder moderador, foi o texto de maior duração entre todas as constituições promulgadas no Brasil, que durou sessenta e cinco anos.

Em 1824 com a varíola, os campos esterilizados e com a predominância da seca até os engenhos de cana-de-açúcar, não foi previsto nenhum meio de amenizar os efeitos da seca, a qual gerou muitas mortes na região nordestina.

5.2 - CONSTITUIÇÃO DE 1891

Sob o regime representativo, a Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, quando passou a existir uma rígida separação de competências entre os Estados e a União, e as províncias do Império foram transformadas em Estados Federados. Influenciada pela doutrina de Montesquieu, a nova

constituição passou a consignar a função tripartite do Poder (legislativa, executiva e judiciária).

A data da promulgação, nesse contexto, caracteriza-se por ter ocorrido em meio a tantos problemas hídricos inquestionáveis à região nordestina. Como exemplos, observou-se que naquela época houve grande seca que atingiu Pernambuco e a Paraíba 1888/1889; como também o ano de 1900 outra grande seca que atingiu somente o estado de Pernambuco. Entre os anos de 1877 e 1907, Guerra (1948) cita dados de seu pai, Felipe Guerra, que, em um de seus trabalhos feitos sobre a história das secas no Nordeste, estimou que só no ano de 1877 a cidade de Mossoró/RN presenciou a morte de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas.

O Artigo 5º¹⁸ assegurava que a União prestaria socorro ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitasse. Neste caso, a seca se adequa ao que pode-se chamar de calamidade pública, uma vez que causa destruição em massa dos mais vulneráveis a esse fenômeno, que é o povo nordestino.

Trata-se das incumbências do Congresso e que cabe a este, não privativamente “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais” (CF, 1891, Art. 35 2º¹⁹); diante dessa previsão legal, caberia ao congresso aplicar meios eficazes para desenvolver a agricultura, a indústria e o comércio em todo o país e atribuir à região nordestina um olhar mais indulgente. Esses meios poderiam ser pensados sempre observando a melhor aplicabilidade do dinheiro público com meios mais eficazes para salvar as vidas dos nordestinos que se perdem diante desse fator. Talvez o Estado não tenha se preocupado tanto com os nordestinos, com meios a desenvolver esta região, apresentando formas de erradicar as misérias vistas pois se tratava de uma região do Brasil que quase não tinha valor eleitoral, pois, segundo a Carta Magna ora vigente, só podiam votar os maiores de 21 anos, ficando impedidos os analfabetos e os mendigos. Diante daquela situação de sofrimento, poucos tinham a oportunidade de abandonar a enxada e se debruçar sob a caneta e um livro, uma vez que se a ferramenta de trabalho fosse abandonada, seria mais fácil desses analfabetos se tornarem mendigos do que alfabetizados, pois aquela sociedade estava diante de situações precárias apresentadas pelo Estado inerte.

Em 1909 foi criado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), que desempenha o papel de controle das obras construídas para o problema ambiental. O DNOCS veio para cobrir um vazio institucional que se dedicou à implantação de uma infraestrutura

¹⁸ Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

¹⁹ Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente: 2º) animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais.

hidráulica de açudes, poços e canais, procurando aumentar a resistência do homem à seca. A finalidade do Departamento era: beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações; irrigação; radicação de população em comunidades de irrigantes ou em áreas especiais, abrangidas por seus projetos; e, subsidiariamente, outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Governo Federal, nos campos do saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperação com os Municípios.

5.3 CONSTITUIÇÃO DE 1934

Promulgada dia 16 de julho de 1934, esta Constituição da República demonstrou grandes preocupações com diversas questões sociais. Logo no início do corpo normativo, manifestou como competência privativa da União, a organização de defesa permanente contra os efeitos da seca nos estados do Norte (Art. 5º, XV, CF 1934²⁰). De maneira clara, a União atribui a si o dever de defender sua região dos problemas que tanto preocupam a nação. Fica claro também que se trata de um dever não só de caráter emergente, mas permanente que deve perseverar.

Talvez o problema tenha surtido preocupações por diversos fatores e alguns podem se destacar. É fato que, em virtude das secas, muitas famílias foram destruídas, os flagelos tenham tomado conta do nordeste e a esperança das pessoas tenha sido acreditada em dias melhores nas grandes capitais do país. Porém, a maior parte dessa população sobrevivente, é de pessoas de baixo nível de escolaridade e conseqüentemente pessoas que vivem extremas pobreza. Ao chegar às grandes capitais dos estados como Rio de Janeiro e São Paulo, são “empurrados” pelo meio social para as áreas mais humildes dessas cidades, formando as grandes favelas que podem ser vistas ainda nos dias atuais. Esse processo migratório causou um grande desfalque na população nordestina que, já vinha sofrendo com o alto índice de mortalidade em virtude da seca e de doenças.

No Art. 7º, II²¹ traz-se a obrigação da União em prestar socorro aos estados em caso de calamidade pública, caso venha a ser decretada. No mais, o que falta para completar a legislação que, em defesa do problema das secas, traz previsão legal na Carta Magna é procurar

²⁰ Art 5º - Compete privativamente à União: XV - organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do Norte.

²¹ Art 7º - Compete privativamente aos Estados: II - prover, a expensas próprias, às necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

meios que tornem esses artigos em eficazes para atender a sociedade. O Poder Executivo deveria se empenhar em aplicar o dinheiro público a curto e a longo prazo na solução dos problemas enfrentados do país para que a calamidade pública não venha a surgir e tirar diversas vidas, trazendo como consequência também um déficit financeiro para os cofres públicos. Decretar calamidade pública é reconhecer o erro que se perdura ao longo dos anos e a inércia do poder executivo em criar meios eficazes para solução do problema.

Como meio de evitar o abandono e paralisação dos instrumentos para solucionar os problemas do Nordeste, a Constituição de 1934 inovou quando trouxe a previsão legal desse dilema da sociedade.

O Art. 177, CF 1934 traz:

Art. 177 - A defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que dependerá, com as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem aplicação especial.

§ 1º - Dessa percentagem, três quartas partes serão gastas em obras normais do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, a fim de serem socorridos, nos termos do art. 7º, nº II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2º - O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados, e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

§ 3º - Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas secas empregarão quatro por cento da sua receita tributária, sem aplicação especial, na assistência econômica à população respectiva.

§ 4º - Decorridos dez anos, será por lei ordinária revista a percentagem acima estipulada (BRASIL, 1934).

As obras devem ter caráter de urgência e de assistência para melhor atender nos casos de emergência. Guerra (1950) dizia que “Infelizmente, aqui no Brasil, é muito comum não se cumprir dispositivos dessa natureza mesmo figurando nas constituições...”. E ele estava certo, naquela época, mesmo após a promulgação desta constituição que instituía tal problema, o nordeste no ano de 1934 foi atingido por uma grande seca, uma das maiores já registradas no país que chegou a atingir outros estados diferentes da região nordestina, como Minas Gerais e São Paulo. Com isso, o problema da seca transgrediu os limites de área de abandono, passando a ser sentido por grandes regiões do país, causando repercussão nacional, seca esta que se intensificou no ano de 1934 mas que vinha fazendo a população sofrer anos anteriores.

5.4 - CONSTITUIÇÃO DE 1937

Decretada em 10 de novembro de 1937, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil passou a concentrar o poder nas mãos do Executivo, uma vez que este era considerado “Autoridade Suprema do Estado”. O novo texto previa a pena de morte em diversas possibilidades, como era previsto no Art. 122²² do texto normativo. Podia-se dizer que, nesse período, a pena de morte foi declarada ao povo nordestino uma vez que a Carta Magna regrediu, deixando de prever, em dispositivos, mesmo que nem sempre tão eficazes, meios de amenizar os efeitos da seca. A seca mais uma vez deixou de ser tutelada pelo Texto Constitucional; e a esperança por dias melhores pelo povo nordestino, no que dependia da Constituição, não passaria de mais anos de sofrimento.

Nos anos de 1934 e 1936, ocorreu uma das maiores secas já registradas no país. Dessa vez, a seca atingiu não só o Nordeste, onde os nove estados sofreram com a estiagem, mas cidades em Minas Gerais e São Paulo. O problema da seca no sertão nordestino, depois desse episódio, passou a ser encarado como problema nacional, mesmo assim a Constituição promulgada foi omissa quando não assumiu o papel de preconizar, em seu corpo, dispositivos que tratassem do problema.

As regiões áridas e semiáridas sofrem com a gestão hídrica, pois não há meios eficazes de resolver a escassez das reservas naturais da água. Esse fator causa um grande empecilho ao desenvolvimento sustentável dessas áreas. Sabe-se que diante de uma situação de calamidade como sempre se encontraram alguns estados do Nordeste, torna-se imprescindível a interferência da União bem como os outros dois níveis de governo: estadual e municipal.

²² Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes: a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro; b) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania; c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra; d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição; e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social; f) a insurreição armada contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito; g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles; h) atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror; i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República; j) o homicídio cometido por motivo fútil ou com extremos de perversidade.

5.5 - CONSTITUIÇÃO DE 1946

Em meados do ano em que foi promulgada a retomada da constituição democrática, como assim ficou conhecida a Carta Magna de 1946, o problema continuou a agredir a população, mas foi perceptível a movimentação dos representantes do Estado na procura de uma solução ou pelo menos de atenuação dos efeitos negativos desse fenômeno natural. A Constituição voltou a se preocupar com a região e então passou a regular o problema novamente. De logo, o Art. 5º, XIII²³ traz como competência da União “organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações”. Faz-se sentir a obrigação constitucional da interferência da União nesses casos bem como obrigação no âmbito estadual e municipal.

O Art. 198 da CF de 1946 traz:

Art 198 - Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União dependerá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º - Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2º - Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações (BRASIL, 1946).

Essa previsão se faz necessária e o texto mostra uma atenção maior ao problema. Segundo Guerra (1952), o último dispositivo precisava de uma regulamentação e surgiu por meio da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949. Através dela, ficou consignado pela Lei Orçamentaria da União, anualmente, dotação global correspondente a 1% da renda tributária para depósito especial. Desse montante, 20%, no máximo, constituiria a reserva especial destinada ao socorro das populações atingidas pela seca, e 80%, no mínimo, seriam aplicados, anualmente em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na mesma área, pelo Banco do Brasil por meio da conta especial “Fundo Especial das Secas”.

²³ Art 5º - Compete à União: XIII - organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações.

5.6 - CONSTITUIÇÃO DE 1967

Esta Constituição regulamentou o período da ditadura em que houve um endurecimento do regime militar. Foi promulgada no dia 24 de janeiro de 1967. Trazia como competência da União organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações. A união deveria estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento.

Deixou de normatizar as garantias conquistadas na CF de 1946. E isso foi um retrocesso. Mas não se esperava muito de um governo militar que tanto reprimia a população. A seca do Nordeste atestava a falência da ditadura. A falta de desenvolvimento simultâneo da região significa atraso de toda organização Estatal. O nordeste era prova visual e emocional de que a ditadura não tinha forças para mudar o problema social, a situação não mudou por meio da repressão.

5.7 - CONSTITUIÇÃO DE 1988

A atual Constituição em vigor foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988 e ficou conhecida como Constituição Cidadã, pois era a Carta Magna mais democrática já vista pelo país. Nela ampliaram-se as liberdades civis e os Direitos e garantias individuais.

Trazidos pela Constituição, os direitos de terceira geração, aqueles que são relacionados ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, a seca é um problema enfrentado pelo Nordeste há séculos e faz morrer milhares de pessoas a cada crise. A partir desse novo Texto Constitucio-nal, as secas passam a serem analisadas de uma forma mais humanista na tentativa de garantir os direitos perdidos nos sertões semiáridos.

O problema hídrico passou a ser de maior preocupação aos governantes depois dos anos 80 e finalmente a nova constituição atribuiu à União, no seu Art. 21, XIX²⁴, a incumbência de institucionalizar um Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, que foi regulamentada pela lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997. A CF/88 estabeleceu em seu Art. 43, §2º IV²⁵, incentivos

²⁴ Art. 21. Compete à União: XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.

²⁵ Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. § 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

regionais para “o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas”. Logo em seguida por meio do § 3º²⁶ do referido artigo, a União passou a incentivar a recuperação de terras áridas e passa a cooperar com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação. Esse fator visa ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Traz como competência da União, em seu Art. 21, XVIII²⁷, “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”. Por existir uma obrigação constitucional, a questão das secas, obras hídricas de infraestrutura, de abastecimento, de agricultura irrigada, deve estar incluída no planejamento dos governos federal, estadual e municipal. A conscientização da população é outro fator que deve ser analisado pelos governos, uma vez que se torna imprescindível o adequado manejo desse recurso escasso na região nordestina.

O Art. 23²⁸ aduz que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

É uma pena que algumas medidas adotadas pelas constituições ao longo do tempo não tenham sido forte o suficiente para evitar a taxa de mortalidade que marcou a região nordestina em virtude da seca e suas consequências. Muitos não perderam a vida mas os meios que tinham para sobreviver na região e isso fez com que muitos recorressem à ajuda do governo ou até mesmo decidirem deixarem suas terras à procura de dias melhores longe do sertão em que nasceram. A falta de chuvas, desde 2011, fez com que, em 2013, ocorresse a pior seca dos últimos 50 anos. É visto também que muito poderia ter sido feito para evitar que a questão se agravasse ao longo do tempo, mas o problema só era lembrado quando noticiado nos jornais e virava notícia para todas as partes do mundo. Em notícia publicada no dia 04 de setembro de 2015, no seu próprio site, a SEMARH afirmou que o Rio Grande do Norte está vivenciando a mais grave seca nos últimos cem anos. É inaceitável que problemas como esses sejam tratados com meios remediadores e temporários e que o Estado não consiga criar um sistema de combate duradouro, com obras que

²⁶ § 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

²⁷ Art. 21. Compete à União: XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

²⁸ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

combatam o problema enfrentado por tanto tempo.

6 - LEI FUNDAMENTAL E A REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL

No dia 30 de julho de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.153 que institui a política de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca. A lei traz como objetivo promover ações preventivas na região Nordeste, em especial a que se caracteriza como polígono das secas, que compreende toda região do Nordeste e algumas cidades do norte de Minas Gerais. A lei visa evitar práticas que resultem a degradação da terra e, conseqüentemente, tratar com mais cuidado a região que sofre com esse problema secular.

Diante das Leis Fundamentais que regeram o país, observou-se que o caminho foi árduo e que houve alguns retrocessos, bem como avanços em alguns aspectos. A primeira Constituição conhecida como a do Brasil Império, não previa meios fundamentais para resolver o problema. Com a segunda Carta, já observou-se um tímido avanço, e, a partir de tal legislação, que surgiu em meio a problemas cada vez mais preocupantes para nação, como a seca de 1888 que resultou a morte de milhares de pessoas nos estados da Paraíba e Pernambuco, enveredou-se a preocupação do Legislativo em positivar o problema, porém, muitas vezes sem eficácia. A inércia da aplicabilidade dos dispositivos legais foi o que proporcionou os problemas sofridos na atualidade. O estado do Rio Grande do Norte mais uma vez é posto como notícia principal devido à seca que o atinge. O êxodo rural volta a ser pensado pelos potiguares, que se submetem ao uso limitado da água entregue pelos carros pipas nas cidades do interior do estado.

Cerca de 80 cidades estão em rodízio de água, o que representa 48% dos municípios do referido estado. Com políticas consideradas paliativas e sem caráter duradouro, como a implantação de carros pipas em diversas cidades, a CAERN chegou a gastar só este ano R\$ 8.845.546,89. As regiões mais afetadas por essa escassez são a Seridó e Oeste, segundo a Tribuna do Norte (2015). Conforme dados do dia 09 de setembro de 2015 disponibilizados pela SEMARH, o estado está com seus reservatórios abaixo da metade de sua capacidade. A Bacia Apodi/Mossoró tem 27,39% de volume armazenado, seguido da Bacia Piranhas/Assu, com 22,49%; Bacia Ceará-Mirim 21,98%; Bacia Potengi 12,98%; Bacia Trairí 6,61%; bem como a Bacia Jacu 6,25%. Dados que demonstram a calamidade do sistema hídrico do Rio Grande do Norte.

O problema vem se agravando veementemente com o efeito El Niño, que provoca

grandes inundações no sul, e o clima extremamente seco no norte do país. Isso resultou na necessidade de criação de meios para atender a população. De caráter emergencial, segundo a SEARH (2015), nos sete primeiros meses de 2015, foram perfurados 300 poços no interior do estado e a meta é perfurar até dezembro deste ano, cerca de 500 para amparar os potiguares que necessitam da oferta de água para produção agrícola e pecuária, assim como para o consumo. Além disso, há grande número de carro-pipa nas áreas mais afetadas pelo fenômeno. Como medida a longo prazo, a Transposição do Rio São Francisco é a esperança do povo potiguar, pois as Bacias Apodi/Mossoró e Piranhas/Assu irão receber a transposição do velho Chico. O problema é que esta obra perdura desde 2006 quando se deu o início, porém, segundo o Ministério de Integração Nacional, o prazo para a conclusão é 2017.

Ainda como medidas a longo prazo, o governo do RN retomou a obra da barragem de Oiticica e a adutora do Alto Oeste, que irá captar água na barragem de Santa Cruz, no município de Apodi. A barragem é caracterizada como a segunda maior do estado, com capacidade de 599.712.000,00 m³; porém, como dado preocupante, seu volume atual é de 35,08%, segundo informações disponibilizadas pela SEMARH (2015).

No Seridó, a situação é mais crítica. Currais Novos e Acari estão em colapso, enquanto Caicó, Jardim de Piranhas, Timbaúba e São Fernando estão em sistema de rodízio. A captação é feita no rio Piranhas, que é controlado pela Agência Nacional de Águas (ANA). Esta agência faz o controle porque o rio pertence a dois estados, a Paraíba e o Rio Grande do Norte. Como maneira de preservar o rio, a ANA proibiu a irrigação a 100m da margem do rio e a perfuração de poços nas proximidades e ao longo dele.

A maior barragem do estado é a barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, que tem a capacidade 2.400.000.000,00m³ e abastece quase todos os interiores do estado. Porém os números da SEMARH (2015) preocupam, pois o volume que dispõe no momento é de 25,56%, ou seja, a barragem atenderá as necessidades da população até setembro de 2016, caso não venha a chover. São muitas as cidades que dependem dessa barragem. Ela atende a segunda mais populosa cidade do estado, Mossoró, cuja população estimada é de 288.162 habitantes, segundo o IBGE (2015). A CAERN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte) vem solidificando a estratégia já adotada em São Paulo, que é o reuso da água. O reuso é oriundo do tratamento de esgotos e seu uso se faz em atividades que não exigem o uso de água potável. Dessa forma, atividades de indústria e irrigação, por exemplo, utilizarão a água reduzindo o uso da água potável, deixando-a para outros fins.

Guerra, compartilhou em diversos jornais a sua visão, trazendo como solução a construção

de barragens e açudes bem como perfuração de poços por todo o estado. Água boa é aquela que mata a sede e não aquela que faz matar. Muitas pessoas já perderam a vida à procura de água. Guerra não falava do sistema de dessalinização, mas este vem sendo uma alternativa para solucionar o problema. A SEMARH está investindo na manutenção e recuperação do método. No corrente ano, já foi feita a manutenção de 68 dessalinizadores, que foram implantados em 40 municípios. Ainda irá recuperar mais 55 máquinas. Serão implantados mais 68 até o final do primeiro semestre de 2016.

Demorou muito para que os governantes agissem em prol dos nordestinos. Porém, muito se tem feito para tentar redimir os erros que corroeram séculos. Guerra sempre defendeu, em seus artigos publicados em jornais potiguares, a ideia de que o melhor seriam obras de caráter duradouro, que por muito tempo atendessem as necessidades da população, por mais que, para isso, custasse muito aos cofres públicos. Porém, em suas obras, ele defendeu que o retorno desses gastos logo viria com os lucros da pecuária e da agricultura, assim como com nordestinos mais cheios de vida e saúde, resultando em boa mão de obra para região poder desenvolver essas terras tão sofridas ao longo do tempo.

O maior problema que deveria ser tratado como prioridade é o repasse do governo federal de verbas para finalização das obras esperadas pela sociedade, como a transposição do Rio São Francisco, de caráter federal, e a barragem de Oiticica, no estado do Rio Grande do Norte. As obras até começam, mas, por exigir um alta burocracia no repasse financeiro, ficam sem finalização. O Rio Grande do Norte será o último beneficiário da transposição do Rio São Francisco. E, para receber, provavelmente não se encontrará preparado. A barragem de Oiticica, que tem sua construção mitigada com o tempo, é contraste com o anseio do homem do campo e da cidade. Enquanto isso, a população deverá mostrar satisfação pelo rodízio de água. As desapropriações já foram feitas e a obra da barragem de Oiticica têm novamente entravese agora o governo federal confirma corte no orçamento em R\$ 2,2 bilhões, segundo a Tribuna do Norte (2015).

Constituição é lei fundamental proclamada pelo país com o intuito de reger os meios para o desenvolvimento da nação através de um amparo primário dos anseios da sociedade, segundo Lassale (1933). Mas, para que esses anseios sejam supridos, devem-se aplicar métodos eficazes e diretos ao problema em tela. Só há fato social onde houver organização definida, Durkheim (1995). Então, unindo as duas concepções, tem-se que a sociedade, organização definida pelos costumes, crenças e entre outros fatores, deverá ser protegida pela Constituição, e deve ter um aporte eficaz nos momentos de anseios. Ainda abraçando o

pensamento de Lassale, sociedade desenvolvida é aquela que possui a Constituição eficaz.

O que preocupa é que o problema da seca acarreta diversas consequências. O fato social é um verdadeiro entrave para o desenvolvimento do Nordeste, uma vez que as migrações passam a ser constantes como presenciado por Guerra e relatado em suas obras. É um efeito consequencial, pois, com o aumento das migrações, o Nordeste passa a ter um déficit de mão de obra qualificada e conseqüentemente menor desenvolvimento. Outro fator é a saúde pública que se vê defasada com o fornecimento de água inapropriada para consumo, como Guerra se referia em seus relatos, muito tornam-se franzinos, desidratados pois sem água não existe para o homem uma mesa regida de nutrientes de que ele precisa. Guerra relatava também o imenso número de mortes dos rebanhos, o que coincide com a realidade dos dias atuais. O autor estava certo de que sem meios eficazes para solucionar o problema, este seria igual ou cada vez pior nos futuros séculos.

Contudo, restam configurados os avanços constitucionais gradativos no que concerne ao problema ambiental e a ineficácia dos dispositivos no caso em tela. O problema sempre existirá, e a sociedade, por meio dos seus representantes, procura a solução definitiva, deixando de lado o meio paliativo e temporário de encarar o fato. O que se percebe é um avanço moderado na preocupação de legalizar o problema e a inércia do governo federal em resolvê-lo. Por fim, clama-se pela solução para que os fatos narrados por Guerra, vivenciados na grande seca de 1977 e nos dias atuais, não sirvam de parâmetro nos próximos anos.

7 - CONCLUSÃO

Observou-se omissão em boa parte das constituições que regeram o país, no que tange a dispositivos com eficácia como forma de tratamento destas a respeito do assunto. A primeira Constituição não mencionou meios para sanar o problema, mesmo diante de vários registros de mortalidade causados pela seca na época da promulgação. A Constituição Federal de 1891 abordou-o de forma superficial, afirmando como dever da União a prestação de socorro em caso de calamidade pública, o que se pode enquadrar o fato social em questão. O DNOCS, criado em 1909, veio como método para amenizar, ou pelo menos, cobrir a inércia estatal diante dos efeitos da seca. Fato positivo veio com a Constituição de 1934, que previa uma organização permanente contra os efeitos da seca. É clara a preocupação do Estado nesse momento em abordar o problema com medidas eficazes e permanente, pois não se trata de

entreve passageiro, mas rotineiro, que perdura séculos e que se devem procurar métodos prolongados para amenizar o seu impacto na sociedade.

O maior obstáculo encontrado é a previsão e a falta de métodos reais para aplicação dos dispositivos, o que gera a ineficácia e desobediência das normas e faz desacreditar aquelas pessoas que sofrem com o problema. Estar previsto não é sinônimo de eficácia por existir uma diferença entre constituição formal e constituição real, em que a primeira é a prevista em lei e é aquela que de fato é aplicada. A Constituição de 1937 não fez menção ao problema e se fez omissa até o novo texto normativo de 1946, que previa a organização de defesa permanente para o caso, mas não restam dúvidas de que o problema continuou afetando a população por ser inaplicado. O aporte constitucional para criação de leis, mais uma vez restou-se frustrado, o que deixou de atender as necessidades do povo nordestino, fugindo da definição do que deve ser uma Constituição, como analisado por Lassale (1933).

A Constituição que regia o país na época da ditadura militar, também regrediu nas garantias intituladas na lei anterior. É imprescindível a previsão legal do problema, mesmo que esta seja ineficaz, e a sua ausência no texto normativo faz com que os métodos de solução se tornem fracos e indiferentes ao Estado. Por fim, observando a Constituição Cidadã, que até hoje protege o país, observou-se a mesma preocupação das constituições que abraçaram o fato social, mas é notório que o flagelo ainda se faz presente na região nordestina do país.

Potiguar que viveu os problemas de perto e preocupado com o futuro da nação, se dedicou arduamente a tal fato social, seguindo o método também analisado por seu pai, Felipe Guerra. Otto de Brito Guerra, foi uma figura de importância indiscutível e de grande renome para o estado norte-rio-grandense, pois presenciou milhares de flagelos pelos campos e grandescidades, carros transportando nordestinos para outros estados à procura de uma vida melhor bem como a indiferença dos representantes do povo. A solução parece tão simples, mas impraticável por quem tem o poder representativo nas mãos. A perfuração de poços, a construção de barragens e açudes são os meios mais viáveis e eficazes diante da situação nordestina. Porém, obras como estas são de fato iniciadas, mas nunca finalizadas, o que frustra a esperança do pobre lutador nordestino. Não se sabe o real motivo da paralisação de tais obras, talvez seja pela falta de dinheiro nos cofres públicos, pois o que é pago anualmente de impostos não é suficiente para pagar as dívidas, como é defendido nos discursos dos representantes políticos.

Grandes heróis da época são aquelas pessoas que acordam com um sorriso tímido no rosto, mesmo sabendo das dificuldades para conseguir um balde de água no carro-pipa que

passa pela cidade. Esse tipo de política emergencial é a mais vergonhosa para o país que devia se preocupar com seus cidadãos de maneira séria. Esses métodos deveriam ser supridos pelos de caráter duradouro e bem mais eficazes defendidos no presente artigo. O nordestino que tanto preza pela criação bovina e equina, entre outras, sofre com a falta de água para alimentar o seu rebanho e, por fim, perder para a morte a sua criação. Não há o que se falar em incentivo à criação de animais e à agricultura, em um país que pouco se preocupa com o problema hídrico enfrentado por séculos. Em dias atuais, é desestimulante para a população rosquear a torneira do chuveiro ou olhar para o céu e não ver a água cair, bem como não poder olhar para a água disponibilizada em carros-pipas e vê-la cristalina como deveria ser para o consumo. Nos dias atuais, diante do problema enfrentado e como forma de “solução”, a água oferecida à população é escura, inapropriada para consumo, e pode vir a causar diversos problemas quando consumida pela população. E, para aquela população com uma vida financeira mais favorável, ainda há a opção de adquirir a água mineral para consumo; porém, os menos favorecidos, se veem obrigados a consumir daquela forma. É triste a inércia do Estado para a solução dos problemas que atingem os mais desfavorecidos.

A pesquisa encontrou uma sociedade desprotegida dos problemas que a seca traz. As constituições, de modo geral, trouxeram o problema de maneira superficial e, em alguns momentos da história, reconheceram-no e, até mesmo, passaram a estipular alguns meios para solucionar. Mas não foi ou é suficiente! O dano é mais crítico do que a importância dada pelo Estado e isso apenas se resolverá quando o olhar para o nordestino não for ofuscado pelo interesse financeiro dos políticos para a construção das soluções. E isso é observado nas grandes obras que perduram durante o tempo, exemplo claro disso é a transposição do Rio São Francisco, já abordado no presente artigo. São anos de esperança de que esta obra venha ser concluída para beneficiar milhares de pessoas.

Muitos pesquisadores lidam com o tema e trazem soluções para o problema. Pode-se deixar, como aporte para pesquisas, o próprio Guerra, as obras de seu pai, Felipe Guerra, e Graciliano Ramos, com sua grandiosa obra bastante conhecida, “Vidas Secas”. As pessoas que, assim como Guerra, vivenciaram os problemas hídricos passam a desenvolver o tema de uma forma muito especial, haja vista ser impossível ficar indiferente ao sofrimento vivido pelas pessoas afetadas desde a infância. É relevante lembrar grandes autores do Rio Grande do Norte, cujas obras são de grande importância para a construção do pensamento desenvolvido na pesquisa.

Muito ainda se tem a pesquisar para analisar a seca em diferentes vertentes. A presente

pesquisa foi um ponto de largada para desenvolver mais problemáticas à procura das soluções. As próximas pesquisas serão desenvolvidas com a finalidade de encontrar os problemas geográficos que aportam a seca. A desertificação nordestina, que será um problema enfrentado nos próximos séculos, já foi observado por Guerra, em um artigo publicado no Jornal Tribuna do Norte com o tema “Desertificação Nordestina”, no ano de 1994. Uma pesquisa de grande relevância seria a analogia entre a seca descrita por Graciliano Ramos na sua obra Vidas Secas e a seca enfrentada atualmente, apontando as mudanças positivas e negativas vivenciadas pelo nordestino. Será uma perpétua construção de ideias voltadas para entender melhor o fato social, o que também traz como problemática para uma futura pesquisa a seca como meio de retrocesso no desenvolvimento do Nordeste comparado com as outras regiões que não sofrem com esse problema. Assim, respondidos os questionamentos iniciais, espera-se mais eficácia das normas constitucionais como aporte para o desenvolvimento do Nordeste.

8 - REFERÊNCIAS

A ORDEM. **Açudagem**. Natal, 29 set. 1952.

_____. **Açudes**. Natal, 5 jul. 1952.

_____. **Açudes em cooperação**. Natal, 8 fev. 1951.

_____. **Açudes e peixes**. Natal, 12 ago. 1949.

_____. **Água para o interior**. Natal, 22 out. 1943.

_____. **Êxodo nordestino**. Natal, 13 maio 1953.

_____. **Irrigação**. Natal, 28 out. 1952.

_____. **Luz e água**. Natal, 25 out. 1943.

_____. **Mais um**. Natal, 1 set. 1951.

_____. **Migrações internas**. Natal, 7 maio 1952.

_____. **Milagres do açude**. Natal, 18 dez. 1952.

_____. **Política das sêcas**. Natal, 29 mar. 1952.

_____. **Política hidráulica do Nordeste I**. Natal, 27 set. 1948.

_____. **Política hidráulica do Nordeste II**. Natal, 28 set. 1948.

_____. **Problemas do êxodo**. Natal, 12 jun. 1960.

_____. **Seridó**. Natal, 16 dez. 1952.

_____. **Seridó**. Natal, 19 set. 1951.

_____. **Sociologia rural**. Natal, 24 set. 1951.

_____. **Vida rural**. Natal, 20 set. 1951.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1981). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 6 nov. 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. Direito Constitucional: ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAERN. Caern discute em SP reuso da água com Sabesp e Ministério da Ciência. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/caern_intranet/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=89443&ACT;=&PAGE;=&PARM;=&LBL=NOTÍCIA>. Acesso em: 13 set. 2015.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. Em Monsenhor Tabosa, no sertão cearense, mortes de crianças sobem de

53,6 para 150 por 1.000 nascidos vivos. Seca faz mortalidade infantil crescer 180%. **Nordeste**. São Paulo, 24 ago. 1998. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc24089803.htm#_=_>. Acesso em: 27 ago. 2015.

GUERRA, Otto de Brito. A batalha das Secas. Natal: Centro de Imprensa S.A, 1950.

_____, Otto de Brito. **Cronologia Vida e Obra (1912-1996)**. Disponível em: <http://www.bczm.ufrn.br/site/conteudo/cronologia_OTTO_GM_28-06-2012.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2015

_____, Otto de Brito. Tragédia e epopéia do Nordeste. Natal: Carlos Lima, 1983.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cadastro de Municípios localizados na Região Semiárida do Brasil. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/semiarido.shtm?c=4>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?**. São Paulo: Ebooklibris, 1933.

O POTI. **Açudes**. Natal, 6 fev. 1955.

REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL (RDCI). São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 85, out./dez., 2013. Trimestral. RN ECONÔMICO. **Política de açudes**. Natal, abr. 1972.

RODRIGUES, José Albertino. **Emile Durkheim**: Sociologia. São Paulo: Ática, 1978. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

ROSA, F. A. de Miranda. Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fatosocial. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SEMARH. Boletim diário de monitoramento hidrometeorológico. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC00000000089098.PDF>>. Acesso em: 10 set. 2015.

SEMARH. Governo ultrapassa média de perfuração de poços dos 4 últimos ano em 7 meses. Disponível em: <<http://www.semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=88550&ACT;=&PAGE;=&PARM;=&LBL=NOTICIA>>. Acesso em: 20 set. 2015.

TRIBUNA DO NORTE. **A verdadeira transnordestina**. Natal, 17 set. 1995.

_____. **Começos duma luta**. Natal, 24 set. 1995.

_____. **Desperdícios e erros**. Natal, 07 jul. 1991.

_____. **Desertificação nordestina**. Natal, 19 jun. 1994.

_____. **Em plano secundário**. Natal, 28 ago. 1983.

_____. **Transposição vai chegar antes da Oiticica estar com 100% concluída.** Natal, 11 out. 2015.

_____. **Prova de fogo.** Natal, 30 out. 1983.

_____. **RN tem 80 cidades em rodízio d'água.** Natal, 09 out. 2015.

_____. **Seca, política e corrupção.** Natal, 19 dez. 1982.

_____. **Velha e triste história.** Natal, 26 jan. 1992.

Fontes: Tahoma/título - Cambria/texto
Projeto Gráfico e Diagramação - Terceirize Editora
Padronização versão eletrônica - Fernando Roberto Brandão da Silva



O Professor Otto de Brito Guerra, natural da cidade de Mossoró, do estado do Rio Grande do Norte, exerceu, além de suas atividades jurídicas vinculadas à prática profissional da advocacia, uma interessante produção bibliográfica materializada não só nas obras "Epopéia e Tragédia do Nordeste", "A Batalha das Secas", "Divórcio e Desajustamento Familiar", "Vida e Morte do Nordestino", como também nos artigos publicados nos jornais "Tribuna do Norte" e "A Ordem". Os elementos integrantes das preocupações teóricas do professor Otto Guerra destacam a marca de um pensador múltiplo, que não restringiu os limites de suas possibilidades profissionais e acadêmicas ao mero campo da dogmática jurídica, mas equacionou as variadas contribuições de sua formação em uma atuação coerente e polimórfica.



ISBN: 978-65-88305-07-2

9 786588 305072



9 786588 305072